Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 48/2017

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2017.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 48/2017
Brasília-DF, 1º de dezembro de 2017.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Promoção no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar....9
DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Transferência para a reserva remunerada.....9
DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Exoneração de oficial-general.....10
DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Exoneração de oficial-general.....10
DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Exoneração de oficial-general.....10
DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Promoção de oficial.....11
DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Passa à situação de adido.....11
DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Nomeação de oficial-general.....11

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
Dispensa de função.....13

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.634, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.
Reorganiza o Comando Militar do Leste e dá outras providências.....13
PORTARIA Nº 1.635, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.
Reorganiza o Comando Militar do Oeste e dá outras providências.....14
PORTARIA Nº 1.639, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.
Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (EB10-IG-02.022) e dá outras providências.....15

PORTARIA Nº 1.646, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.
Aprova o Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército - (PLAMOGEX/2018) - EB10-P-09-003.....30
PORTARIA Nº 1.660, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.
Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....38
DESPACHO DECISÓRIO Nº 243/2017.
Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....62

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 460-EME, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Aprova Diretriz para o Projeto de Atualização das Instruções Gerais para o Sistema de Mobilização do Exército (IG 20-07), Instruções Reguladoras da Mobilização dos Recursos Logísticos (IR 20-10) e Instruções Reguladoras da Mobilização dos Recursos Humanos (IR 20-20).....63
PORTARIA Nº 461-EME, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Define o Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro, e dá outras providências.....68
PORTARIA Nº 462-EME, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Aprova a Compreensão das Operações (COMOP) nº 08/2017, do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).....70
PORTARIA Nº 463-EME, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte.....76
PORTARIA Nº 464-EME, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
Aprova a Diretriz para a Implantação da Diretoria de Material de Engenharia (EB20-D-07.094).....76
PORTARIA Nº 465-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.
Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Obtenção da Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 6x6 (VBR-MSR, 6x6).....83
PORTARIA Nº 466-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.
Aprova os Requisitos Operacionais da Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 6x6 (VBR-MSR, 6x6) (EB20-RO-04.013), 1ª Edição, 2017.....89
PORTARIA Nº 467-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.
Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 6x6 (EB20-RTLI-04.001), 1ª Edição, 2017.....94
PORTARIA Nº 470-EME, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
Aprova a Diretriz para o Projeto de Criação da Base Administrativa do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.....94

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 057-SEF, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Criação do Almoxarifado Central no Quartel-General do Exército. (EB90-D-03.003), 1ª Edição, 2017.....97

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 253-DGP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
Aprova a Diretriz para Implantação do Projeto Assistência Social.....101

PORTARIA Nº 254-DGP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
Aprova a Diretriz para Implantação do Projeto Saúde Operacional.....108
PORTARIA Nº 255-DGP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
Aprova a Diretriz para Implantação do Projeto Gestão por Competências.....114
PORTARIA Nº 276-DGP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Distribui vagas para Estágios na Indústria Civil Nacional (PCE-ICN), a ser realizado no ano de 2018.....121

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 156-DECEx, DE 10 DE JULHO DE 2017 – Republicação.
Altera a letra da Canção da Escola Preparatória de Cadetes do Exército.....122
PORTARIA Nº 241-DECEx, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.
Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento dos Cursos de Especialização conduzidos pelo Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias, 1ª Edição, 2017.....124

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 082-COTER, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.218 Operações Aeromóveis, 1ª Edição, 2017.. .125
PORTARIA Nº 083-COTER, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.219 Operações de Paz, 3ª Edição, 2017.....125

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 117-DCT, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Homologa o Relatório de Avaliação nº 039/17 do CAEx relativo ao protótipo da Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (VLEGA) Gaucho.....125

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 001-SG/2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.
Normas para despedida de oficiais-generais que deixam o serviço ativo – publicação.....126

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.039-GM/MD, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para substituir interinamente o Ministro de Estado da Defesa.....128

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.534, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.
Apostilamento.....129
PORTARIA Nº 1.703, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
Apostilamento.....129
PORTARIA Nº 1.015, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
Retificação.....129

PORTARIA Nº 1.379, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.
Apostilamento.....129
PORTARIA Nº 1.586, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....130
PORTARIA Nº 1.587, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....130
PORTARIA Nº 1.588, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....130
PORTARIA Nº 1.589, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....131
PORTARIA Nº 1.590, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
Autorização para viagem ao exterior.....131
PORTARIA Nº 1.591, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.
Exoneração e nomeação de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW).....132
PORTARIA Nº 1.592, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para curso no exterior.....132
PORTARIA Nº 1.594, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação de monitor no exterior.....132
PORTARIA Nº 1.595, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação de monitor no exterior.....133
PORTARIA Nº 1.596, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para viagem ao exterior.....133
PORTARIA Nº 1.597, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para viagem ao exterior.....134
PORTARIA Nº 1.598, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....134
PORTARIA Nº 1.600, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para curso no exterior.....135
PORTARIA Nº 1.603, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....135
PORTARIA Nº 1.604, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....135
PORTARIA Nº 1.605, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....136
PORTARIA Nº 1.606, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....137
PORTARIA Nº 1.607, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação de assessor no exterior.....137
PORTARIA Nº 1.608, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na Federação Russa.....138
PORTARIA Nº 1.610, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Exoneração e nomeação de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW).....138

PORTARIA Nº 1.611, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para viagem ao exterior.....139
PORTARIA Nº 1.613, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....139
PORTARIA Nº 1.614, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....140
PORTARIA Nº 1.615, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....140
PORTARIA Nº 1.616, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação de adjunto de diretor de esportes no exterior.....140
PORTARIA Nº 1.617, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Reversão de oficial-general.....141
PORTARIA Nº 1.618, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....141
PORTARIA Nº 1.619, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....142
PORTARIA Nº 1.621, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....142
PORTARIA Nº 1.622, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....142
PORTARIA Nº 1.625, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....143
PORTARIA Nº 1.626, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....143
PORTARIA Nº 1.627, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....144
PORTARIA Nº 1.661, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....144

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 265-DGP/DCEM, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
Nomeação de Delegado de Serviço Militar.....144

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 491-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....145
PORTARIA Nº 492-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....146
PORTARIA Nº 493-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....146
PORTARIA Nº 494-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....147
PORTARIA Nº 495-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....147

PORTARIA Nº 496-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....148
PORTARIA Nº 497-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....149
PORTARIA Nº 498-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....149
PORTARIA Nº 499-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....150
PORTARIA Nº 500-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....151
NOTA Nº 062-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....152

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Promoção no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

a partir de 25 de novembro de 2017, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - ao grau de Grã-Cruz:
General de Exército LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA;

II - ao grau de Grande-Oficial:
General de Divisão PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA;
General de Divisão JOÃO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO; e
General de Divisão JOÃO CHALELLA JÚNIOR; e

III - ao grau de Comendador:
General de Brigada PAULO ALIPIO BRANCO VALENÇA;
General de Brigada LUIZ GONZAGA VIANA FILHO;
General de Brigada MARCIO BESSA CAMPOS; e
General de Brigada ADILSON GIOVANI QUINT.

(Decreto publicado no DOU nº 222, de 21 NOV 17 - Seção 1).

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Transferência para a reserva remunerada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I, e § 2º, art. 96, *caput*, inciso II, e art. 98, *caput*, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, *ex officio*,

a partir de 25 de novembro de 2017, para a reserva remunerada, os seguintes oficiais-generais do Comando do Exército:

General de Divisão Combatente DÉCIO DOS SANTOS BRASIL; e

General de Brigada Combatente JOSÉ CARLOS BRAGA DE AVELLAR.

(Decreto publicado no DOU nº 222, de 21 NOV 17 - Seção 2).

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exoneração de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR, *ex officio*,

a partir de 25 de novembro de 2017, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Exército LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, passando à situação de adido ao Estado-Maior do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 222, de 21 NOV 17 - Seção 2).

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exoneração de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, *ex officio*,

a partir de 25 de novembro de 2017, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais-generais do Comando do Exército:

General de Divisão Combatente DÉCIO DOS SANTOS BRASIL do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

General de Brigada Combatente JOSÉ CARLOS BRAGA DE AVELLAR do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste.

(Decreto publicado no DOU nº 222, de 21 NOV 17 - Seção 2).

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exoneração de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR, *ex officio*,

a partir de 14 de novembro de 2017, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Combatente FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA do cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército, passando à situação de adido à Escola Superior de Guerra.

(Decreto publicado no DOU nº 222, de 21 NOV 17 - Seção 2).

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Promoção de oficial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, *caput*, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

PROMOVER,

a partir de 25 de novembro de 2017, no âmbito do Comando do Exército:

I - ao posto de General de Exército:
General de Divisão Combatente LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA;

II - ao posto de General de Divisão Combatente:
General de Brigada Combatente PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA;
General de Brigada Combatente JOÃO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO; e
General de Brigada Combatente JOÃO CHALELLA JÚNIOR; e

III - ao posto de General de Brigada Combatente:
Coronel de Engenharia PAULO ALIPIO BRANCO VALENÇA;
Coronel de Infantaria LUIZ GONZAGA VIANA FILHO;
Coronel de Cavalaria MARCIO BESSA CAMPOS; e
Coronel de Infantaria ADILSON GIOVANI QUINT.

(Decreto publicado no DOU nº 222, de 21 NOV 17 - Seção 2).

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Passa à situação de adido.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

PASSAR, *ex officio*,

a partir de 25 de novembro de 2017:

o General de Divisão Combatente AJAX PORTO PINHEIRO, do Comando do Exército, à situação de adido ao Gabinete do Comandante do Exército; e

o General de Brigada Combatente LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, do Comando do Exército, à situação de adido ao Comando Militar do Norte.

(Decreto publicado no DOU nº 222, de 21 NOV 17 - Seção 2).

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeação de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR,

a partir de 25 de novembro de 2017, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, os seguintes oficiais-generais:

General de Divisão Combatente MARCIO ROLAND HEISE, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

General de Divisão Combatente JÚLIO CESAR DE ARRUDA, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Subcomandante de Operações Terrestres;

General de Divisão Combatente VALÉRIO STUMPF TRINDADE, para exercer o cargo de Subcomandante de Operações Terrestres, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 3ª Região Militar;

General de Divisão Combatente MARCIO VELLOSO GUIMARÃES, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Região Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

General de Divisão Combatente JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 6ª Região Militar;

General de Divisão Combatente MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM, para exercer o cargo de Comandante da 6ª Região Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Educação Técnica Militar;

General de Brigada Combatente ARNALDO ALVES DA COSTA NETO, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Assessor de Administração do Estado-Maior do Exército;

General de Brigada Médico PAULO SÉRGIO IGLESSIAS, para exercer o cargo de Subdiretor de Saúde, deixando de ficar adido à Diretoria de Saúde;

General de Brigada Intendente AIRES DE MELO JUREMA, para exercer o cargo de Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Departamento-Geral do Pessoal, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Subdiretor de Apoio à Saúde;

General de Brigada Combatente VINICIUS FERREIRA MARTINELLI, para exercer o cargo de Diretor de Educação Técnica Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da Escola de Sargentos das Armas;

General de Brigada Combatente RICARDO MIRANDA AVERSA, para exercer o cargo de Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;

General de Brigada Combatente AMADEU MARTINS MARTO, para exercer o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de 4º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

General de Brigada Combatente SERGIO LUIZ TRATZ, para exercer o cargo de 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General de Brigada Combatente PAULO ALIPIO BRANCO VALENÇA, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;

General de Brigada Combatente MARCIO BESSA CAMPOS, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste; e

General de Brigada Combatente ADILSON GIOVANI QUINT, para exercer o cargo de Comandante da Escola de Sargentos das Armas.

(Decreto publicado no DOU nº 222, de 21 NOV 17 - Seção 2).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispensa de função.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 018, de 19 de abril de 2017, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

o Sd SIDINEI DA SILVA BISPO DE JESUS de exercer a função de AUXILIAR, código GR I, da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 17 de novembro de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 221, de 20 NOV 17 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.634, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Reorganiza o Comando Militar do Leste e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comando Militar do Leste (CML), com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando do Comando Militar do Leste;

II - Companhia de Comando do Comando Militar do Leste;

III - 1ª Divisão de Exército;

IV - 5º Grupamento de Engenharia;

V - 1ª Região Militar;

VI - 4ª Região Militar;

VII - Brigada de Infantaria Paraquedista;

VIII - 1º Batalhão de Polícia do Exército;

IX - 1º Batalhão de Guardas;

X - 2º Regimento de Cavalaria de Guardas;

XI - Centro General Ernani Ayrosa; e

XII - 2ª Companhia de Inteligência.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o CML adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 863, de 23 de outubro de 2008.

PORTARIA Nº 1.635, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Reorganiza o Comando Militar do Oeste e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comando Militar do Oeste (CMO), com sede na cidade de Campo Grande-MS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando do Comando Militar do Oeste;

II - 9ª Região Militar;

III - 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;

IV - 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;

V - 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

VI - 3º Grupamento de Engenharia;

VII - 9º Grupamento Logístico;

VIII - 3º Batalhão de Aviação do Exército;

IX - 9º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica;

X - 6º Batalhão de Inteligência Militar;

XI - Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste;

XII - 9ª Companhia de Guardas;

XIII - 14ª Companhia de Polícia do Exército;

XIV - 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea; e

XV - Campo de Instrução de Betione.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o CMO adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.070, de 21 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº 1.639, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (EB10-IG-02.022) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em conformidade com o que dispõe a Portaria Normativa nº 66/MD, de 14 de novembro de 2016, e de acordo com o que propõe do Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (EB10-IG-02.022), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 566, de 13 de agosto de 2009, nº 505, de 23 de junho de 2010, e nº 567, de 8 de julho de 2013.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO (EB10-IG-02.022)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Da Aplicação	2º
CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO EXÉRCITO	
Seção I - Das Generalidades	3º/7º
Seção II - Do Agente Médico-Pericial	8º/10
Seção III - Da Hierarquia	11
Seção IV - Da Competência	12/16
Seção V - Da Reconsideração, do Reestudo, do Recurso e da Revisão	17/24
CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE CONTROLE DO MILITAR ADIDO, ENCOSTADO E REINTEGRADO JUDICIALMENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO	25/27
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	
Seção I - Da Informatização	28
Seção II - Da Capacitação	29
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30/38

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer as atribuições e os procedimentos específicos, relativos ao Sistema de Perícias Médicas do Exército (SPMEx).

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º As presentes IG aplicam-se, no que couber, a:

I - militar;

II - dependente de militar listado no Estatuto dos Militares;

III - pensionista de militar e seu dependente legal;

IV - servidor público ocupante de cargo efetivo do Comando do Exército e seu dependente legal, em conformidade com o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, instituí-

do pela Portaria SRH nº 797, de 22 de março de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

V - candidato, civil ou militar, a curso e a estágio militares;

VI - candidato a cargo civil no Comando do Exército, em conformidade com o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, instituído pela Portaria SRH nº 797/2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - candidato solicitando amparo pelo Estado;

VIII - cidadão recrutado por conscrição para a prestação do serviço militar obrigatório, conforme previsto em lei, incluindo todas as suas fases:

a) seleção;

b) prestação do serviço militar obrigatório propriamente dito;

c) licenciamento;

d) prorrogações; e

e) interrupções.

IX - atirador de Tiro de Guerra e aluno de Escola de Instrução Militar quando comprovadamente acidentado em ato de serviço ou acometido por doença especificada no inciso V do art. 108, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

X - pensionista de servidor público e seu dependente legal, em conformidade com o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, instituído pela Portaria SRH nº 797/2010;

XI - ex-combatente e pensionista especial de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira e seu dependente legal;

XII - anistiado político militar e seu dependente legal, por determinação de autoridade competente;

XIII - inspecionado em caráter excepcional, por determinação de autoridade competente; e

XIV - inspecionado por determinação judicial.

§ 1º Os integrantes das categorias listadas no *caput* deste artigo são inspecionados de saúde por Médico Perito de Organização Militar (MPOM), Médico Perito de Guarnição (MPGu), Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) e Junta de Inspeção de Saúde Revisional (JISRev), exarando pareceres que são auditados e homologados por instâncias superiores para produzir, em definitivo, seus efeitos legais, nas situações definidas em Instruções Reguladoras (IR) relativas à execução das presentes IG.

§ 2º O pessoal civil contratado por tempo determinado, a título de mão de obra temporária, e o servidor público ocupante de cargo em comissão são, sempre que possível, encaminhados ao agente médico-pericial (AMP) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para serem inspecionados nas finalidades previstas no Manual de Perícias Médicas da Previdência Social.

§ 3º Excepcionalmente, por solicitação ou determinação de autoridade competente, o militar e o servidor público ocupante de cargo efetivo de outras Forças Armadas, o militar de forças auxiliares e o servidor público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, poderão ser inspecionados de saúde por integrantes do SPMEx, quando houver instrumento de cooperação celebrado para tal finalidade.

§ 4º Os integrantes das categorias listadas neste artigo assinarão o Termo de Consentimento previsto nas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), autorizando a inclusão, em seus processos médico-periciais, de documentação nosológica e exames complementares sobre o seu estado de saúde, bem como a autorização para a emissão de diagnóstico alfanumérico e por extenso, de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) em vigor, resguardadas as recomendações éticas vigentes.

§ 5º Atendendo a critérios éticos, a documentação nosológica e os exames complementares do inspecionado deverão ser de acesso exclusivo aos integrantes do SPMEx, os quais tramitarão em envelope lacrado com os dizeres "De acesso exclusivo dos integrantes do Sistema de Perícias Médicas do Exército", devendo ser arquivados nas seções de perícias médicas e/ou nas regiões militares (RM), conforme regulamentação.

§ 6º No âmbito administrativo o processo pericial deve conter, no mínimo, a cópia de ata de inspeção de saúde (CAIS) e o parecer técnico homologatório. Os demais documentos médicos devem tramitar em envelope lacrado.

§ 7º O processo pericial pode utilizar-se de parecer exarado pelo serviço médico das demais Forças Armadas, das forças auxiliares, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, por profissional de saúde autônomo (PSA) ou por profissional médico de organização civil de saúde (OCS), conforme previsto nas IR relativas à execução das presentes IG.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO EXÉRCITO

Seção I
Das Generalidades

Art. 3º O acompanhamento da gestão do SPMEx é feito por intermédio dos indicadores recomendados pelo Ministério da Defesa (MD) para o eixo estratégico pericial e outros indicadores estabelecidos pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 4º A atividade médico-pericial compreende a realização, pelo AMP, integrante do SPMEx, de uma série de atos destinados a avaliar a capacidade laborativa, a integridade física, psíquica e social do inspecionado e a emissão de parecer que subsidia a decisão da autoridade administrativa ou judicial sobre direito pleiteado ou situação apresentada.

Art. 5º O ato médico-pericial é atividade privativa de médico, nos termos do disposto no inciso XII do art. 4º, da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

§ 1º Os principais atos médico-periciais são:

I - Inspeção de Saúde (IS);

II - Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGRcs);

III - Inspeção de Saúde em Grau Revisional (ISGRev);

IV - emissão de parecer médico-pericial; e

V - homologação de parecer médico-pericial.

§ 2º O ato médico-pericial consignado em laudo constitui-se em peça essencial para a administração pública e para o inspecionado e é passível de reconsideração, reestudo, recurso e revisão.

§ 3º O ato médico-pericial é registrado, de modo claro e preciso, em formulário próprio existente no Sistema Informatizado de Perícias Médicas (SIPMED) e padronizado de acordo com as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas no Exército (IRPMEx) e as NTPMEx.

Art. 6º No âmbito do Exército, quanto ao entendimento e à aplicação de conceitos utilizados na legislação médico-pericial, fica estabelecido que:

I - o SPMEx, com seu AMP, é o conjunto de elementos interligados com o objetivo de controlar, verificar ou selecionar o inspecionado de forma oficial no âmbito do Exército;

II - o AMP é o profissional legalmente habilitado em medicina, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e nomeado por autoridade competente que executa, isoladamente ou integrando uma Junta de Inspeção de Saúde (JIS), o ato médico-pericial;

III - o exame médico-pericial é realizado, obrigatoriamente, por AMP integrante do SPMEx, ressalvado o previsto no § 7º do art. 2º destas IG;

IV - o laudo médico-pericial é representado pela CAIS, que é o documento médico-legal básico constitutivo de diversos processos, devendo conter o parecer conclusivo, prolatado de acordo com a legislação em vigor;

V - o reestudo de perícia é a ação que visa à correção de erro formal da ata de inspeção de saúde (AIS) realizado pelo mesmo AMP, não podendo produzir mudança quanto ao mérito do parecer exarado. Havendo discordância da administração pública ou do inspecionado quanto ao mérito, aplicam-se as normas referentes à reconsideração, ao recurso e à revisão;

VI - a reconsideração é o instrumento que faculta ao inspecionado ou à administração pública requerer a reavaliação do parecer prolatado, pelo mesmo AMP que o exarou;

VII - a ISGRcs é o procedimento que faculta ao inspecionado e à administração pública requererem, de forma fundamentada, nova IS com a mesma finalidade por JISR, quando discordar de parecer exarado por MPOM, MPGu e JISE;

VIII - a ISGRev é o procedimento que faculta ao inspecionado e à administração pública requererem, de forma fundamentada, nova IS com a mesma finalidade por JISRev, quando discordar de parecer exarado por JISR; e

IX - homologação é a aprovação de ato pericial por JISR ou por agente da administração competente e designado para tal finalidade, após a análise dos aspectos técnicos, materiais e formais do ato pericial.

Art. 7º O AMP, o Chefe (Ch) de Seção de Saúde Regional (SSR), o Inspetor de Saúde de Região Militar (Insp Sau/RM), o Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas, o Subdiretor de Saúde e o Diretor de Saúde podem solicitar exame complementar, relatório médico especializado (obrigatório para patologia psiquiátrica e para atividade de aviação), odontológico, fisioterapêutico, psicológico, social ou de profissional de área afim, quando necessário para fundamentar seu parecer e/ou para proceder à homologação do ato pericial realizado.

Parágrafo único. Nos casos de patologia psiquiátrica e para atividade de aviação, é obrigatória a juntada de relatório médico especializado no processo pericial.

Seção II
Do Agente Médico-Pericial

Art. 8º Os AMP responsáveis pela execução das inspeções de saúde são:

I - MPOM;

II - MPGu;

III - JISE;

IV - JISR; e

V - JISRev.

Art. 9º A JIS é composta por oficiais médicos, regularmente inscritos no CRM, nomeados como peritos por autoridade competente e são responsáveis pela execução da IS, recebendo as seguintes denominações:

I - de caráter permanente:

- JISR;

II - de caráter temporário:

a) JISE; e

b) JISRev.

Parágrafo único. As IRPMEx definirão as atribuições dos AMP e das JIS.

Art. 10. A nomeação do AMP é realizada pelas seguintes autoridades:

I - JISRev:

- Diretor de Saúde;

II - JISR, JISE e MPGu:

- Comandante de RM;

III - MPOM:

a) Comandante de RM; e

b) Comandante, Ch ou Diretor (Dir) de Organização Militar (OM).

Seção III
Da Hierarquia

Art. 11. O SPMEx está hierarquizado tecnicamente da seguinte forma:

I - órgãos de direção:

a) DGP;

b) Diretoria de Saúde (D Sau); e

c) RM/Inspetoria de Saúde.

II - AMP em primeira instância:

a) MPOM;

b) MPGu; e

c) JISE.

III - AMP em segunda instância:

- JISR.

IV - AMP em terceira instância:

- JISRev.

§ 1º O encaminhamento do inspecionado para um dos elementos de primeira instância e para atender ao contido no § 7º, do art. 2º destas IG será definido nas IRPMEx.

§ 2º O parecer exarado em primeira instância e que, por exigência legal, deve ser homologado por junta superior de saúde (JSS), é analisado e homologado por JISR.

Seção IV
Da Competência

Art. 12. O DGP é o órgão responsável pelo cumprimento das IGPMEx, competindo-lhe:

I - baixar diretrizes para orientar a atividade médico-pericial no âmbito do Exército;

II - adotar, no âmbito de suas atribuições, as medidas necessárias à execução das atividades de perícias médicas no âmbito do Exército;

III - aprovar IR e Normas Técnicas referentes às perícias médicas no âmbito do SPMEx;

IV - programar, manter e atualizar o SIPMED;

V - deferir requerimento de ISGRev, assessorado pela D Sau;

VI - delegar, quando julgar conveniente e considerando a disponibilidade de recursos humanos, ouvida a D Sau, a homologação de ato médico-pericial ao Insp Sau e ao Ch SSR;

VII - autorizar, em caráter condicional, a concessão dos benefícios de isenção do imposto de renda, do auxílio-invalidez e outros julgados pertinentes, ao militar inativo, pensionista de militar e seus dependentes; e

VIII - orientar as medidas a serem implantadas pela RM para priorizar a recuperação/readaptação de militar julgado temporariamente incapaz para o serviço no Exército.

Art. 13. A D Sau é o órgão de apoio técnico-normativo e gerencial do SPMEx, tendo as atribuições de:

I - elaborar e propor, para aprovação do DGP, as IRPMEx e as NTPMEx, bem como suas atualizações;

II - elaborar nota técnica, propor reestudo, emitir parecer técnico, homologar ato médico-pericial e assessorar o Ch DGP no deferimento de requerimento solicitando ISGRev;

III - homologar e/ou revisar, em última instância, as perícias médicas realizadas por AMP e aquelas homologadas por Insp Sau ou Ch SSR, quanto aos aspectos formais e legais;

IV - propor, assessorada pelo Insp Sau ou Ch SSR, a composição de JISRev quando do deferimento, pelo Ch DGP, de requerimento de ISGRev;

V - coletar dados, analisar, apresentar propostas e coordenar a implementação de medidas que visem ao aprimoramento das atividades relacionadas com as perícias médicas no âmbito do Exército;

VI - orientar, supervisionar e auditar, por amostragem, os processos de natureza médico-pericial submetidos à apreciação do Insp Sau e do Ch SSR;

VII - supervisionar e orientar tecnicamente as atividades de perícias médicas no âmbito do Exército, auditar por amostragem as inspeções de saúde registradas no SIPMED e realizar auditoria de acompanhamento da gestão durante viagem de orientação técnica (VOT);

VIII - propor ao órgão competente e participar da elaboração de cursos de atualização e capacitação em perícias médicas para os integrantes do SPMEx, de forma presencial e na modalidade de Educação à Distância (EAD); e

IX - assessorar o Ch DGP na aplicação das IGPMEx e IRPMEx, conforme determinado.

Art. 14. A Inspetoria de Saúde é o órgão responsável pela gestão técnica sobre as organizações militares de saúde (OMS) subordinadas aos comandos das RM, competindo-lhe:

I - assessorar o comandante militar de área e o comandante de RM em sua área de atuação nos assuntos pertinentes à perícia médica;

II - supervisionar e orientar tecnicamente as atividades de perícias médicas no âmbito da RM, realizando auditoria de acompanhamento da gestão durante VOT;

III - propor à D Sau a atualização regular dos integrantes do SPMEx no âmbito da respectiva RM, de forma presencial ou na modalidade de EAD;

IV - auditar os atos periciais realizados pelos AMP, propondo o reestudo das inspeções de saúde, emitindo parecer técnico e homologando o processo de natureza médico-pericial no âmbito da RM, mediante delegação do Ch DGP e com o emprego sistemático do SIPMED;

V - propor, anual e oportunamente, a classificação de AMP de carreira no âmbito da RM, mediante estudo fundamentado encaminhado à D Sau;

VI - propor, anual e oportunamente, a convocação de AMP temporário no âmbito da RM, mediante estudo fundamentado encaminhado à RM de sua jurisdição;

VII - estudar e propor ao comando da RM a classificação e/ou convocação de AMP para atuar nos órgãos pagadores de inativos e pensionistas (OPIP), considerando a necessidade de agilizar e dar eficiência aos processos médico-periciais, realizar consulta médico-pericial prévia, realizar inspeção de saúde, inclusive em caráter condicional, para conceder benefício ao militar inativo, pensionista e seus dependentes;

VIII - estudar e propor ao comando da RM a complementaridade entre o serviço de perícia médica das Forças Armadas, das forças auxiliares, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de credenciamento ou contratação de PSA ou OCS, considerando o contido no § 7º do art. 2º destas IG; e

IX - estudar e propor ao comando da RM o controle centralizado, por guarnição, dos militares encostados e reintegrados judicialmente, conforme regulamentação.

Art. 15. A RM, por intermédio da Inspetoria de Saúde e da SSR, é o órgão responsável pelo planejamento, supervisão, auditagem, orientação, coordenação e controle da atividade médico-pericial na sua área de jurisdição, tendo as seguintes atribuições:

I - auditar continuamente o ato médico-pericial no âmbito regional;

II - coletar sistematicamente dados, emitir relatório estatístico, analisar e encaminhar à D Sau proposta para o aprimoramento da atividade médico-pericial, principalmente no tocante às peculiaridades da RM;

III - deferir, no âmbito de suas atribuições, o requerimento para abertura de inquérito sanitário de origem e a realização de ISGRcs;

IV - propor o reestudo dos aspectos formais de parecer exarado por AMP;

V - emitir parecer técnico e homologar o processo de natureza médico-pericial no âmbito da RM, mediante delegação do Ch DGP;

VI - propor, anual e oportunamente, a classificação de AMP no âmbito regional;

VII - propor, mediante estudo da SSR, a classificação e/ou convocação de AMP para atuar nos OPIP, considerando a necessidade de dar agilidade em processo médico-pericial, realizar consulta médico-pericial prévia, realizar IS, inclusive em caráter condicional, para conceder benefício ao militar inativo, pensionista e seus dependentes;

VIII - realizar instrumentos de cooperação com o serviço de saúde das Forças Armadas, das forças auxiliares, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de propor ao DGP o credenciamento ou contratação de PSA ou OCS, considerando o contido no § 7º, do art. 2º, destas IG, e as peculiaridades regionais;

IX - estudar e propor ao Estado-Maior do Exército (EME) a atualização do Quadro de Cargos Previstos (QCP) da RM, considerando a demanda por AMP para atender o Centro de Perícias Médicas e a SSR;

X - planejar e gerenciar o controle centralizado, por guarnição, de militares encostados e reintegrados judicialmente por motivo de doença, conforme regulamentação do DGP;

XI - manter um programa de controle para priorizar a recuperação/readaptação do militar julgado temporariamente incapaz para o serviço no Exército;

XII - encaminhar ao escalão superior, mediante estudo fundamentado da SSR, a alocação de recursos humanos para atender às necessidades da SSR, do Centro de Perícias Médicas e para o controle de encostados e reintegrados judicialmente por motivo de saúde;

XIII - realizar, por amostragem e continuamente, a auditoria de parecer médico-pericial lançado no SIPMED no âmbito regional, por meio da análise da AIS e dos dados constantes na Ficha de Registro de Dados do Inspecionado;

XIV - acompanhar a demanda por perícias médicas, o efetivo e os horários de trabalho do AMP no âmbito regional, adequando a oferta de perícia médica à demanda apresentada, de tal forma a oferecer ao interessado o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

XV - realizar auditoria de acompanhamento da gestão durante a realização de VOT no âmbito regional;

XVI - manter um registro atualizado de Licença para Tratamento de Saúde Própria e de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família com duração superior a 90 (noventa) dias, enviando mensalmente à D Sau uma relação desses registros;

XVII - elaborar fluxograma para o trâmite de processo médico-pericial, objetivando dar maior celeridade e eficiência aos processos; e

XVIII - conduzir reuniões com o AMP na área regional, para orientar sobre a possibilidade de recuperação/readaptação dos militares que apresentarem deficiências/defeitos físicos compatíveis com o serviço do Exército, observando o contido no Estatuto dos Militares, no Regulamento da Lei do Serviço Militar e no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais.

Parágrafo único. Na elaboração do fluxograma para dar celeridade e eficiência ao processo médico-pericial, quando for identificada e proposta solução que envolva ação do DGP, da D Sau, da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações e da Diretoria de Serviço Militar, deve ser enviado relatório circunstanciado ao escalão superior para conhecimento, análise e medidas cabíveis na esfera de suas competências.

Art. 16. São autoridades competentes para determinar a inspeção de saúde:

I - pela JISRev:

a) Comandante do Exército; e

b) Ch do DGP.

II - pela JISR:

a) Comandante do Exército;

b) Ch do EME;

c) Comandante de Operações Terrestres;

d) Comandante Militar de Área;

e) Ch de Órgão de Direção Setorial (ODS);

f) Diretor de Saúde;

g) Subdiretor de Saúde;

h) Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas;

i) Comandante de RM; e

j) Dir/Ch de OMS.

III - pela JISE:

a) Comandante do Exército;

b) Ch do EME;

c) Comandante de Operações Terrestres;

d) Comandante Militar de Área;

e) Ch de ODS;

f) Dir de Saúde;

g) Subdiretor de Saúde;

h) Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas;

i) Comandante de RM;

j) Comandante, Ch e Dir de Estabelecimento de Ensino; e

k) Dir/Ch de OMS.

IV - pelo MPGu:

a) Comandante do Exército;

b) Ch do EME;

c) Comandante de Operações Terrestres;

d) Comandante Militar de Área;

e) Ch de ODS;

f) Dir de Saúde;

g) Subdiretor de Saúde;

h) Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas;

i) Comandante, Ch e Dir de órgão de apoio setorial;

j) Comandante de RM;

k) Comandante de Divisão de Exército e de Brigada;

l) Comandante, Ch e Dir de OM; e

m) Dir/Ch de OMS.

V - pelo MPOM:

a) Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas;

b) Comandante, Ch e Dir de OM; e

c) Dir/Ch de OMS.

Seção V
Da Reconsideração, do Reestudo, do Recurso e da Revisão

Art. 17. A AIS emitida por AMP de primeira instância é passível de reconsideração quanto ao mérito e aspectos formais, por solicitação do inspecionado ou da autoridade que determinou a realização da IS.

Art. 18. A AIS emitida por AMP é passível de reestudo dos aspectos formais por determinação do Diretor de Saúde, do Subdiretor de Saúde, do Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas, do Insp Sau e do Ch SSR.

Art. 19. O inspecionado e a administração pública poderão requerer, de forma fundamentada, ISGRcs, por JISR, caso não concordem com os pareceres exarados por MPOM, MPGu e JISE.

Art. 20. O inspecionado e a administração pública poderão requerer, de forma fundamentada, ISGRev, por JISRev, caso não concordem com os pareceres exarados por JISR.

Art. 21. Nos casos de ISGRcs e de ISGRev, o médico perito que exarou o parecer recorrido não poderá compor a JISR ou a JISRev, conforme o caso.

Art. 22. O militar e o servidor público na ativa possuem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da AIS em Boletim de Acesso Restrito (BAR) da OM de vinculação, para interporem o pedido de ISGRcs ou de ISGRev.

§ 1º O militar inativo e servidor público aposentado, pensionista e civil possuem o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação da AIS em BAR ou no Diário Oficial da União ou outro instrumento que assegure que o inspecionado tomou conhecimento do resultado, para interporem o pedido de ISGRcs ou ISGRev.

§ 2º O prazo para interposição de pedido de ISGRcs ou ISGRev das inspeções de saúde realizadas nas comissões de seleção é de 2 (dois) dias úteis ou conforme estabelecido em edital.

Art. 23. Quando o parecer exarado em primeira instância exigir, por força de lei ou regulamento, a homologação por JISR, o Ch SSR providenciará o envio do processo ao AMP no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º A JISR, ao receber o processo e concordando com o parecer exarado, o homologará e restituirá a documentação à SSR no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Caso haja discordância de entendimento médico-pericial entre o AMP de primeira instância e a JISR, o processo deverá ser restituído à SSR, acompanhado de estudo fundamentado.

§ 3º No caso de restituição, a SSR determinará a realização de ISGRcs por JISR.

Art. 24. A esfera recursal no âmbito do SPMEx esgota-se com o parecer exarado por JISRev.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE CONTROLE DO MILITAR ADIDO, ENCOSTADO E REINTEGRADO JUDICIALMENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO

Art. 25. O programa de controle do militar adido, encostado e reintegrado judicialmente tem o objetivo de abreviar os longos períodos de encostamento e disponibilizar ao militar reintegrado judicialmente todos os recursos médicos e administrativos para sua recuperação/readaptação.

Art. 26. O programa de controle do militar adido, encostado e reintegrado judicialmente inclui medidas necessárias para a recuperação/readaptação do militar, sob responsabilidade do médico atendente da OM, supervisionado pela Inspetoria de Saúde de Área e pela SSR.

Art. 27. A RM, por intermédio da SSR e de sua Inspetoria de Saúde, orientada pelo DGP/DSau, deve estudar a possibilidade de fazer o controle do militar de forma centralizada por guarnição e em OMS, utilizando, preferencialmente, de equipe constituída de militares de carreira.

CAPÍTULO IV
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Seção I
Da Informatização

Art. 28. O registro eletrônico de todos os atos médico-periciais é realizado no SIPMED, de acesso operacional restrito aos integrantes do SPMEx, o qual permite, inclusive, a coleta sistematizada de dados e a emissão de relatório estatístico.

Parágrafo único. Os Comandantes, Ch e Dir dos diversos níveis têm acesso ao relatório estatístico disponibilizado pelo sistema, resguardado o princípio do sigilo médico.

Seção II
Da Capacitação

Art. 29. A capacitação dos integrantes do SPMEx ocorre de forma sistematizada, mediante a realização de curso e estágio presenciais e/ou na modalidade EAD, no âmbito interno ou externo da Força, para militar e servidor público da área de Saúde do Exército.

§ 1º Compete à D Sau, por intermédio do Programa de Capacitação em Saúde (PROCAP/Sau), ouvidos o Insp Sau, os Ch SSR e os Dir e Ch OMS, selecionar os militares e os servidores públicos da área de Saúde que frequentarão os cursos e estágios, os quais, após a conclusão dos cursos com aproveitamento, dedicar-se-ão em dias e horários pré-determinados à atividade médico-pericial no âmbito do Exército.

§ 2º O Cmt RM, assessorado pelo Insp Sau, encaminhará ao final do primeiro semestre do ano de instrução, indicações para a seleção de oficiais médicos e praças do Serviço de Saúde para realizarem o Curso de Perícias Médicas do Programa de Capacitação e Atualização Profissional/Saúde informando, inclusive, a previsão de movimentação ou realização de cursos pelos candidatos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os custos dos exames complementares e demais procedimentos decorrentes da IS obedecerão aos seguintes preceitos:

I - com ônus para a União quando a IS for determinada por autoridade competente e de interesse do serviço, quando constar em edital de seleção para cursos e estágios para pessoal já pertencente ao Exército e para a patologia constante do Documento Sanitário de Origem; e

II - sem ônus para a União quando a IS for de interesse do inspecionado e no caso de candidatos a ingresso no Exército.

Art. 31. Aplicar-se-á ao requerimento para realização de IS o previsto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Parágrafo único. Ultrapassados os prazos previstos no Decreto nº 20.910/1932 e realizada a análise jurídica do pleito, o requerimento será deferido ou arquivado por decurso de prazo e o interessado será informado da decisão.

Art. 32. Na OM em que há atividade médico-pericial, compete ao Comandante, Ch ou Dir disponibilizar os meios materiais e de tecnologia da informação para o exercício regular da função de AMP, incluindo as necessidades no contrato de objetivos do DGP.

Art. 33. A RM e sua Insp Sau supervisionarão o funcionamento das atividades médico-periciais no âmbito de sua subordinação.

Parágrafo único. A assinatura de correspondência externa tratando sobre perícia médica da OMS é feita pelo Dir/Ch OMS, oportunidade em que realiza uma revisão sumária formal e técnica da documentação exarada, solicitando ao Ch da Seção de Perícias Médicas da OMS o esclarecimento que julgar necessário.

Art. 34. Excepcionalmente, o militar, o servidor público e os respectivos dependentes que estejam servindo ou em trânsito no exterior poderão ser inspecionados de saúde pelos Serviços de Saúde das Forças Armadas locais, mediante solicitação das aditâncias militares, observado o princípio da reciprocidade.

Art. 35. Os integrantes do SPMEx e o inspecionado poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente, em decorrência de omissões ou atos ilegais praticados que resultem em prejuízos à União, às pessoas físicas, jurídicas ou ao serviço, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Os indícios de crime, transgressão disciplinar e infração ético-profissional imputados aos integrantes do SPMEx serão apurados e, se comprovados, os infratores poderão ser sancionados à luz do Código Penal Militar ou Comum, do Regulamento Disciplinar do Exército, do Código de Ética Médica ou do Código de Ética da respectiva profissão, bem como serão submetidos a processo ético-profissional, conforme o previsto no art. 5º da Lei nº 6.681, de 16 de agosto de 1979.

Art. 36. O parecer emitido por AMP visa a elucidar e orientar a autoridade militar, devendo ser expresso em termos claros, concisos e de forma precisa e objetiva.

Parágrafo único. O parecer emitido pelo AMP é regulado em norma técnica de perícias médicas do DGP.

Art. 37. A verificação do estado de saúde dos candidatos ao ingresso no Sistema Colégio Militar do Brasil é feita por meio de revisão médica realizada por médico atendente da OM, não sendo realizada inspeção de saúde.

§ 1º Nos casos de candidatos com deficiências e necessidades educativas especiais, a avaliação é feita por meio de uma equipe multidisciplinar composta por médico, psicólogo, psicopedagogo, assistente social e outros profissionais que o caso indicar.

§ 2º Cabe à equipe multidisciplinar assessorar o Diretor do Estabelecimento de Ensino, em conjunto com o responsável legal do candidato, na tomada de decisão quanto à pertinência do ingresso, de acordo com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a existência de recursos humanos capacitados, sala de meios, acessibilidade e instalações adequadas ao candidato.

Art. 38. Os casos não previstos ou duvidosos nestas IG serão submetidos ao DGP, por intermédio da cadeia de comando.

PORTARIA Nº 1.646, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército - (PLAMOGEX/2018) - EB10-P-09-003.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Gabinete do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (PLAMOGEX/2018) - EB10-P-09-003, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 22 de novembro de 2016.

PLANO DE MOVIMENTAÇÕES A CARGO DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO (PLAMOGEX/2018) - EB10-P-09-003

1. FINALIDADE

O presente Plano tem por finalidade regular, no âmbito do Exército, as movimentações a cargo do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

2. OBJETIVOS

a. Padronizar procedimentos a serem adotados no processo de seleção e movimentação de militares a cargo do Gab Cmt Ex, estabelecendo competências e responsabilidades aos órgãos envolvidos.

b. Prover orientações aos militares voluntários a serem movimentados pelo PLAMOGEX/2018.

3. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto do Militares.

b. Regulamento para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - R-50 - (Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996), alterado pelos Decretos nº 3.537, de 5 de julho de 2000, nº 2.819, de 23 de outubro de 1998, e nº 8.514, de 3 de setembro de 2015.

c. Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017 - Dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar.

d. Decreto nº 4.096, de 22 de janeiro de 2002 - Considera de natureza militar os cargos ocupados por militares da ativa das Forças Armadas, no Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

e. Portaria Normativa Interministerial nº 192/MD/GSIPR-CH, de 16 de fevereiro de 2006.

f. Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 039/MD, de 26 de setembro de 2017.

g. Portaria nº 073-EME, de 21 de março de 2016.

h. Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho de 2000, alteradas pelas Portarias do Comandante do Exército nº 507, de 5 de outubro de 2001, nº 267, de 14 de junho de 2002, nº 237, de 6 de maio de 2003, nº 664, de 29 de setembro de 2004, nº 354, de 20 de maio de 2005, nº 511, de 8 de julho de 2005, nº 840, de 11 de novembro de 2005, nº 409, de 2 de julho de 2007, nº 831, de 20 de outubro de 2008, nº 387, de 25 de junho de 2009, nº 551, de 11 de agosto de 2009, nº 743, de 12 de agosto de 2013, nº 1.314, de 23 de dezembro de 2013, e nº 975, de 26 de agosto de 2014.

i. Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR40.001), aprovadas pela Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012, alteradas pelas Portarias nº 040-DGP, de 24 de fevereiro de 2015, nº 032-DGP, de 29 de fevereiro de 2016, nº 099-DGP, de 8 de junho de 2016, e nº 222-DGP, de 26 de setembro de 2017.

j. Diretriz sobre Cessão de Militar da Ativa para Órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 871, de 11 de outubro de 2012, alterada pelas Portarias do Comandante do Exército nº 1.056, de 10 de agosto de 2015, e nº 120, de 18 de fevereiro de 2016.

k. Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

l. Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002).

m. Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003).

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. O PLAMOGEX regula as movimentações para o Gab Cmt Ex, para o Centro de Inteligência do Exército (CIE), para o Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) e para a Secretaria-Geral do Exército (SGEx), bem como para organizações não pertencentes ao Comando do Exército.

b. As movimentações realizadas pelo PLAMOGEX são prioritárias, sendo de competência exclusiva do Comandante do Exército. As movimentações do PLAMOGEX preterem as movimentações a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) sistematizadas pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM).

c. O Gab Cmt Ex, por intermédio de sua Assessoria de Pessoal (A/1), é responsável pela confecção e pelo cumprimento do PLAMOGEX, atendendo às necessidades de cada órgão solicitante.

d. As organizações solicitantes devem encaminhar ao Gab Cmt Ex seus planos de substituição anuais, atendendo ao prazo previsto no calendário anual do PLAMOGEX. Para esse Plano, são consideradas organizações solicitantes:

1) o Gab Cmt Ex;

2) o CIE, incluída a EsIMEx;

3) o CComSEx;

4) a SGEx; e

5) as organizações não pertencentes ao Comando do Exército, como o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Ministério da Defesa, o Comando da Marinha do Brasil, o Comando da Aeronáutica, o Hospital das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, a Indústria de Material Bélico do Brasil, o Superior Tribunal Militar, dentre outras.

e. O Gab Cmt Ex, por intermédio da A/1, consolida as necessidades anuais de substituição de oficiais, subtenentes, sargentos, cabos, soldados e taifeiros apresentadas pelos órgãos solicitantes, elaborando o Plano Básico de Substituição.

f. Os oficiais, subtenentes e sargentos da ativa, oriundos das escolas de formação, que desejarem concorrer às vagas do PLAMOGEX, deverão se inscrever preenchendo a ficha cadastro do PLAMOGEX, acessando o *link* PLAMOGEX - 2018 em "Informações do Pessoal", existente na página eletrônica do DGP (http://www.dgp.eb.mil.br/almq1/acesso.asp). O cadastro deverá ser, obrigatoriamente, de conhecimento do comandante, chefe ou diretor (Cmt/Ch/Dir) da organização militar (OM) em que serve o militar e terá a validade de 1 (um) ano, a contar do término do prazo de inscrição.

g. O processo seletivo para os oficiais, subtenentes e sargentos da ativa, oriundos das escolas de formação, será conduzido exclusivamente pela A/1 do Gab Cmt Ex. O processo seletivo para os sargentos do Quadro Especial, cabos, soldados e taifeiros da ativa será realizado pelos comandos militares de área onde os órgãos solicitantes estejam sediados.

h. O processo de seleção ocorrerá em fases, sendo que o militar participante poderá estar em um dos *status* descritos abaixo, que serão atualizados na página eletrônica do DGP, em "Informações do Pessoal" - *link* PLAMOGEX - 2018, de acordo com a sua situação.

1) Voluntário (1ª fase)

a) É o *status* em que o militar se encontra logo após efetuar o cadastramento ou, após concorrer a uma das vagas previstas, não ter sido selecionado.

b) O militar na condição de voluntário pode se inscrever em outros planos de movimentação, concorrendo normalmente nos mesmos. No entanto, caso seja pré-selecionado para ser movimentado pelo PLAMOGEX, este processo passa a ter prioridade sobre os demais.

2) Pré-selecionado (2ª fase)

a) É o *status* em que se encontra o militar que, após estudo do perfil, do mérito e das competências individuais, foi considerado apto a concorrer ao claro previsto para substituição, de acordo com o perfil da vaga solicitada pelo órgão. Ressalta-se que serão pré-selecionados, no mínimo, três candidatos, quando for possível, para cada claro solicitado.

b) Visando obter informações adicionais e atualizadas sobre os candidatos que estiverem na condição de pré-selecionados, serão emitidas consultas ao DGP e aos respectivos Cmt/Ch/Dir OM.

3) Selecionado (3ª fase)

a) De posse de todos os dados levantados no processo de pré-seleção, o Comandante do Exército selecionará o militar que preencher os requisitos para ocupar cada vaga.

b) O Gab Cmt Ex providenciará a publicação dos nomes dos militares selecionados em Diário Oficial da União (DOU), exceto dos subtenentes e sargentos da ativa que sejam movimentados para o Gab Cmt Ex, CIE, CComSEx, EsIMEx e SGEx. Todos os selecionados terão suas movimentações publicadas no Boletim DGP/Aditamento DCEM. A divulgação da seleção dos militares, também, ocorrerá por meio da página eletrônica do DGP, em "Informação do Pessoal" - *link* PLAMOGEX - 2018, cabendo aos demais órgãos interessados os atos decorrentes.

c) O militar que não for selecionado para a vaga a que concorria, retornará à situação de voluntário, podendo concorrer a novas vagas surgidas ao longo do período de validade do PLAMOGEX.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Ao Gab Cmt Ex compete:

1) providenciar a publicação e a divulgação do calendário anual do PLAMOGEX;

2) elaborar, anualmente, o Plano Básico de Substituição, após análise e consolidação das necessidades apresentadas pelos órgãos solicitantes;

3) elaborar e encaminhar ao DGP a relação dos militares pré-selecionados, adequando os perfis dos voluntários às habilidades e competências requeridas para ocupação das vagas do Plano Básico de Substituição;

4) encaminhar aos respectivos Cmt/Ch/Dir OM, por meio da Rede do Comando do Exército, as orientações relativas ao preenchimento da Ficha de Informações para Militar Pré-selecionado (FIMP); e

5) providenciar a informação aos militares selecionados, via página eletrônica do DGP, em "Informações do Pessoal" - *link* PLAMOGEX - 2018, bem como providenciar a publicação em DOU.

b. Ao DGP compete:

1) manter estreita ligação com o Gab Cmt Ex, cooperando com o processo em todas as suas fases, de forma a permitir o fiel cumprimento do presente Plano;

2) disponibilizar na página eletrônica do DGP, em "Informações do Pessoal" - o *link* PLAMOGEX - 2018, de modo a permitir o acesso pelos militares candidatos; e

3) processar os seus planos de movimentação paralelamente ao PLAMOGEX. No entanto, a movimentação dos militares pré-selecionados somente poderá ocorrer após os mesmos terem sido liberados pelo Gab Cmt Ex.

c. Aos órgãos solicitantes compete:

1) remeter suas necessidades de pessoal, consolidadas em seu Plano de Substituição anual, até o prazo estipulado no calendário anual do PLAMOGEX. Para cada vaga deverá ser informado o perfil desejado do militar, destacando as habilidades e competências necessárias para ocupar cada cargo. Não serão acolhidas indicações nominais, preservando o princípio da impessoalidade, básico da Administração Pública;

2) manter estreita ligação técnica com a A/1 do Gab Cmt Ex, cooperando com o processo em todas as suas fases;

3) estabelecer contato com o militar selecionado tão logo ocorra sua nomeação/ designação/passagem à disposição, de forma a facilitar o processo de substituição;

4) evitar a realização de pedidos de substituição fora do período estipulado no calendário anual do PLAMOGEX; e

5) informar ao Gab Cmt Ex, com a brevidade possível, a data de apresentação do militar nomeado/designado/passado à disposição, bem como a data de desligamento para atualização do sistema PLAMOGEX e para fins de reversão à Força.

d. Aos Cmt/Ch /Dir OM compete:

1) dar ampla divulgação do PLAMOGEX no âmbito de suas OM;

2) ter ciência dos militares sob seu comando que se inscreverem no PLAMOGEX;

3) acessar diariamente a Rede do Comando do Exército para verificar se existem militares sob seu comando para os quais foi solicitado o preenchimento da FIMP;

4) preencher e enviar a FIMP solicitada, por meio eletrônico, com o máximo de presteza e exatidão, incluindo o máximo de informações julgadas úteis para subsidiar o processo decisório; e

5) realizar procedimentos sumários para apurar os motivos alegados por militar que solicitar, por meio de requerimento, anulação ou cancelamento de nomeação/designação/passagem à disposição.

e. Aos militares voluntários compete:

1) tomar conhecimento da legislação pertinente antes de efetuar o cadastramento;

2) manter o seu Cmt/Ch/Dir OM informado sobre a sua inscrição (cadastramento) no PLAMOGEX;

3) preencher o cadastro com exatidão e responsabilidade, ciente de que a sua inscrição será entendida como um comprometimento formal com o processo em vigor, não cabendo solicitação de anulação ou cancelamento de nomeação/designação/passagem à disposição sem motivo justificável; e

4) acompanhar o processo de seleção pela página eletrônica do DGP, em "Informações do Pessoal" - *link* PLAMOGEX - 2018, evitando contatos com o Gab Cmt Ex a fim de obter informações sobre o andamento do processo.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O PLAMOGEX, por ocasião da abertura de inscrições, apresenta um rol de possibilidades de vagas em diferentes órgãos não pertencentes ao Comando do Exército. Essa listagem não garante a abertura da vaga no órgão solicitante, uma vez que a abertura das inscrições ocorre em DEZ A-1, e o Gab Cmt Ex só receberá os planos de substituição dos órgãos solicitantes em FEV A, quando então serão definidos os reais números de vagas.

b. Após a data fixada em calendário anual para o encerramento das inscrições no PLAMOGEX, as solicitações de inclusão em caráter excepcional, exclusão do voluntariado ou de alteração no conteúdo do cadastramento deverão ser remetidas pelo Cmt/Ch/Dir OM ao Gab Cmt Ex, com a respectiva exposição de motivos que justifique a demanda.

c. Todas as cessões de oficiais, subtenentes e sargentos da ativa (oriundos das escolas de formação) para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército são efetuadas pelo PLAMOGEX, não cabendo aos militares voluntários apresentar requerimento para a designação.

d. O militar selecionado fica autorizado a entrar em contato com o órgão para o qual foi nomeado/designado/passado à disposição, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto à data de apresentação, à disponibilidade de Próprio Nacional Residencial e a outras medidas administrativas decorrentes.

e. Na hipótese de não haver militares cadastrados que preencham os requisitos de seleção específicos para os claros previstos para substituição no PLAMOGEX, poderão ser designados, em caráter excepcional, militares não cadastrados.

f. As solicitações de anulação ou cancelamento dos atos de nomeação/designação/passagem à disposição deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido ao Comandante do Exército, seguindo os modelos preconizados nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001). A exposição de motivos e outros documentos referentes ao pleito deverão constar do processo.

g. O tempo previsto, por período contínuo, que o militar poderá permanecer ocupando cargo de natureza militar em órgão não pertencente ao Comando do Exército será de 3 (três) anos para o oficial e de 4 (quatro) anos para a praça, conforme previsto na Portaria do Comandante do Exército nº 871, de 11 de outubro de 2012. Para cargos de natureza civil, o tempo de máxima permanência no órgão será de até 24 (vinte e quatro) meses para oficiais e praças, exceto para os militares que já possuírem tempo de agregação anterior previstos na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), art. 82, inciso XII e/ou XIII.

h. A permanência de militar por período inferior ao previsto acima somente ocorrerá em caráter excepcional, para o cumprimento de requisitos específicos de carreira, cursos e exercício de comando.

i. Os militares servindo em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército somente poderão se inscrever nos Planos de Movimentação a cargo da DCEM quando estiverem em seu último ano de nomeação/designação/passagem à disposição, e após terem sido incluídos no Plano de Substituição do órgão a que pertencerem.

j. Os militares (oficiais e praças oriundos de escola de formação) previstos para reverterem à Força deverão preencher suas 10 (dez) opções de guarnição, em ordem de prioridade, conforme o Anexo "B" - Modelo da Relação de Opções de Guarnições para o Plano de Classificação por Reversão. Por ocasião do Plano de Substituição, as organizações não pertencentes ao Comando do Exército deverão encaminhar as relações individuais de opções de guarnições ao Gab Cmt Ex, que encaminhará à DCEM para inclusão no Plano de Classificação por Reversão.

k. Os militares nomeados, designados ou passados à disposição por intermédio do sistema PLAMOGEX somente poderão concorrer às missões de Contingentes de Força de Paz após a reversão à Força, por término do tempo de permanência previsto na letra g. destas prescrições diversas.

l. As orientações e solicitações relativas ao PLAMOGEX tramitarão pela Rede do Comando do Exército.

7. ANEXOS

a. Anexo A - Calendário PLAMOGEX/2018.

b. Anexo B - Modelo da Relação de Opções de Guarnições para o Plano de Classificação por Reversão.

ANEXO A
CALENDÁRIO PLAMOGEX - 2018

DATA/PERÍODO 2017/2018	ATIVIDADE	ENVOLVIDOS
4 DEZ 17 (2ª feira)	Disponibilizar o acesso ao cadastramento (*site* do DGP - Informações do Pessoal - http://www.dgp.eb.mil.br/almq1/acesso.asp)	Gab Cmt Ex e DGP
	Início das inscrições para o PLAMOGEX/2018	Militares voluntários
23 FEV 18 (6ª feira)	Prazo final para remessa das necessidades de substituição	Órgãos solicitantes
28 FEV 18 (4ª feira)	Consolidação do Plano Básico de Substituição	Gab Cmt Ex
5 MAR 18 (2ª feira)	Encerramento do período para inscrições	Militares voluntários
6 MAR 18 (3ª feira)	Início do processo de seleção	Gab Cmt Ex, órgãos solicitantes e militares voluntários
1º JUN 18 (6ª feira)	Publicação das primeiras portarias dos militares selecionados	
28 SET 18 (6ª feira)	Término do processo de seleção em atendimento ao Plano de Substituição/2018	
1º OUT 18 até início do processo 2019	Nomeações/designações/passagem à disposição, em caráter extraordinário	

ANEXO B

OPÇÕES DE GUARNIÇÕES PARA O
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO POR REVERSÃO

Militar: _____

Situação: _____

Data prevista para o desligamento: _____/_____/_____.

Prioridade	Guarnições Militares
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

Brasília, ____ de _____ de _____.

_____
Nome completo - Posto/Graduação do militar

Observações:

1) É obrigatório o preenchimento das 10 (dez) opções, não podendo constar guarnições especiais ou localidades especiais categoria A.

2) O militar que se encontra no último ano de designação e que deseja concorrer aos Planos de Ida para Guarnição Especial e de Ida para Localidade Especial Categoria A, deverá se inscrever nos referidos planos por meio do SUCEMNET, na época oportuna.

PORTARIA Nº 1.660, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o 1º Uniforme Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira, no art. 147-A, da Subseção I - Dos Uniformes, da Seção VII - Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, do Capítulo VII (Dos Uniformes Escolares), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo VII - DOS UNIFORMES ESCOLARES

Seção VII - Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira

Subseção I - Dos Uniformes

Art. 147……

Art. 147-A Os Uniformes dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira obedecem às seguintes prescrições:

I - 1º A1 - CFS – Masculino

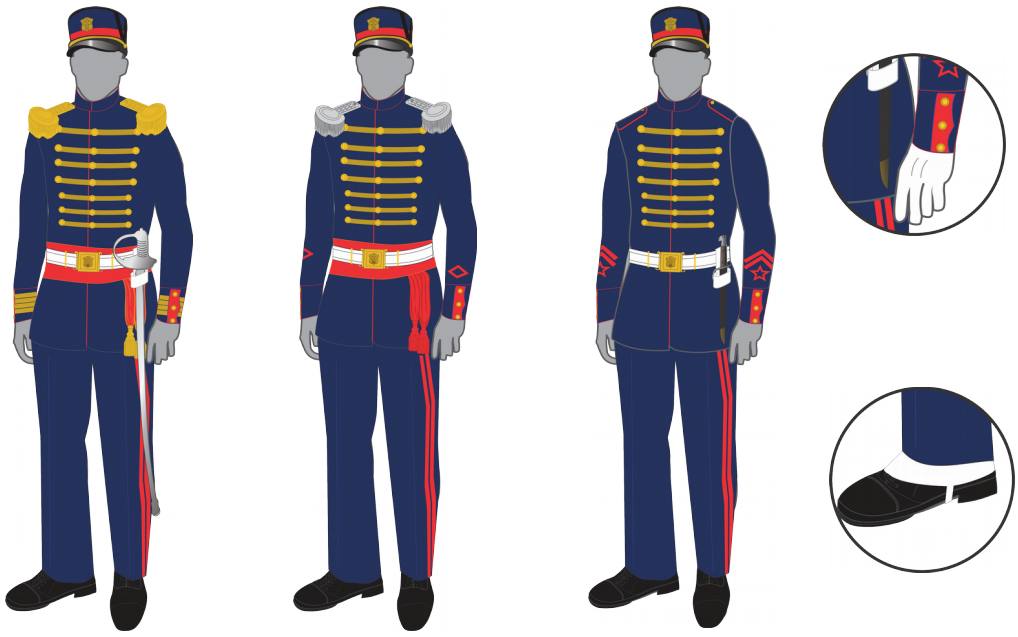

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça do Corpo de Alunos, oficial e praça da Banda de Música e aluno.

b) composição:

- quepe;

- túnica azul-ferrete;

- dragona na cor dourada para oficial e prata para praça;

- colarinho simples branco;

- calça azul-ferrete;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- cinto branco de couro;

- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;

- banda na cor vermelha com cachos na cor vermelha para praças;

- fiador de espada para oficial;

- espada para oficial;

- porta-sabre branco;

- sabre para aluno;

- meia preta;

- sapato preto;

- luva branca, quando determinado; e

- polaina branca, quando determinado.

c) uso:

- bailes de formaturas, cerimônias e formaturas comemorativas de datas relevantes para o país e para o Exército; e

- recepção de autoridades, desfiles, guardas de honra, salvas de gala e guardas-bandeira (utilizado com luvas brancas e polainas brancas).

II - 1º A1 - CFS – Feminino

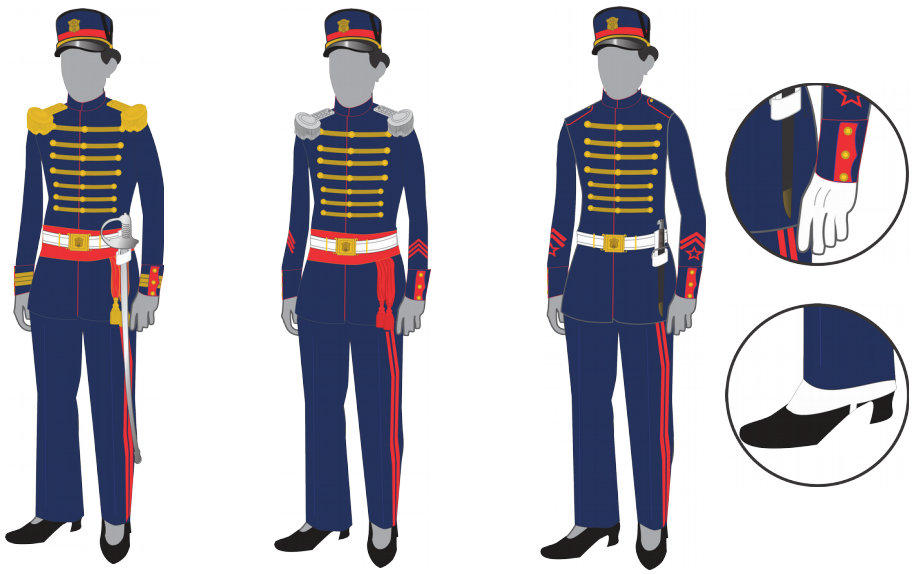

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça do Corpo de Alunos, oficial e praça da Banda de Música e aluna.

b) composição:

- quepe;

- túnica azul-ferrete feminina;

- dragona na cor dourada para oficial e prata para praça;

- colarinho simples branco;

- calça azul-ferrete;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;

- banda na cor vermelha com cachos na cor vermelha para praças;

- cinto branco de couro;

- fiador de espada para oficial;

- espada para oficial;

- porta-sabre branco;

- sabre para aluno;

- meia 3/4 transparente;

- sapato preto de salto médio feminino;

- luva branca, quando determinado; e

- polaina branca, quando determinado.

c) uso:

- bailes de formaturas, cerimônias e formaturas comemorativas de datas relevantes para o país e para o Exército;

- recepção de autoridades, desfiles, guardas de honra e guardas-bandeira (utilizado com luvas brancas e polainas brancas); e

- em formaturas e desfiles pode ser utilizado com o sapato preto de salto baixo feminino.

III - 1º A3 - CFS – Masculino

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça do Corpo de Alunos do Curso de Cavalaria (C Cav) e aluno do C Cav.

b) composição:

- quepe;

- túnica azul-ferrete;

- colarinho simples branco;

- culote azul-ferrete;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- banda na cor dourada com cachos na cor dourada para oficial;

- banda na cor vermelha com cachos na cor vermelha para praças;

- cinto branco de couro;

- fiador de espada para oficial;

- espada para oficial;

- porta-sabre branco;

- sabre para aluno;

- meia preta ou verde-oliva;

- bota de couro preta; e

- espora.

c) uso:

- bailes de formaturas, cerimônias e formaturas comemorativas de datas relevantes para o país e para o Exército, recepção de autoridades, desfiles e escoltas de honra.

……..……..……" (NR)

Art. 2º Incluir as insígnias e os distintivos do 1º Uniforme Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira, no art. 150 da Subseção II - Das Insígnias e dos Distintivos, da Seção VII - Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, do Capítulo VII (Dos Uniformes Escolares),

do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo VII - DOS UNIFORMES ESCOLARES

Seção VII - Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira

Subseção II - Das Insígnias e dos Distintivos (NR)

Art. 150. A descrição e as condições para o uso das insígnias e dos distintivos dos cursos de formação de sargentos de carreira são as seguintes: (NR)

§ 1º As insígnias do 1º Uniforme Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira obedecem às seguintes prescrições: (NR)

I - descrição geral: a insígnia dos alunos é constituída por uma singela estrela, vazada, encimada composta por divisas correspondentes à graduação de cabo, sobre um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso;

II - a insígnia dos alunos pode ser metálica, bordada ou plastificada;

…….....

III - as insígnias utilizadas pelos oficiais, praças e alunos no 1º Uniforme Escolar são as seguintes: (NR)

a) Conjunto de galões para oficiais (NR)

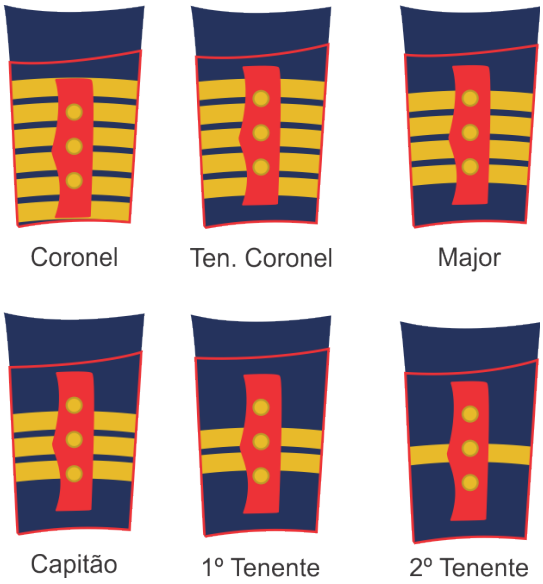

1. usado nos uniformes 1º A1-CFS (masculino e feminino) e 1º A3-CFS;

2. aplicado junto ao canhão, contornando os punhos de ambas as mangas da túnica;

3. cada galão tem 10 mm de largura e é feito na cor dourada; e

4. o conjunto de galões é composto da seguinte forma:

(a) coronel: 6 galões;

(b) tenente-coronel: 5 galões;

(c) major: 4 galões;

(d) capitão: 3 galões;

(e) 1º tenente: 2 galões; e

(f) 2º tenente: 1 galão.

b) Conjunto de galões para Praças (NR)

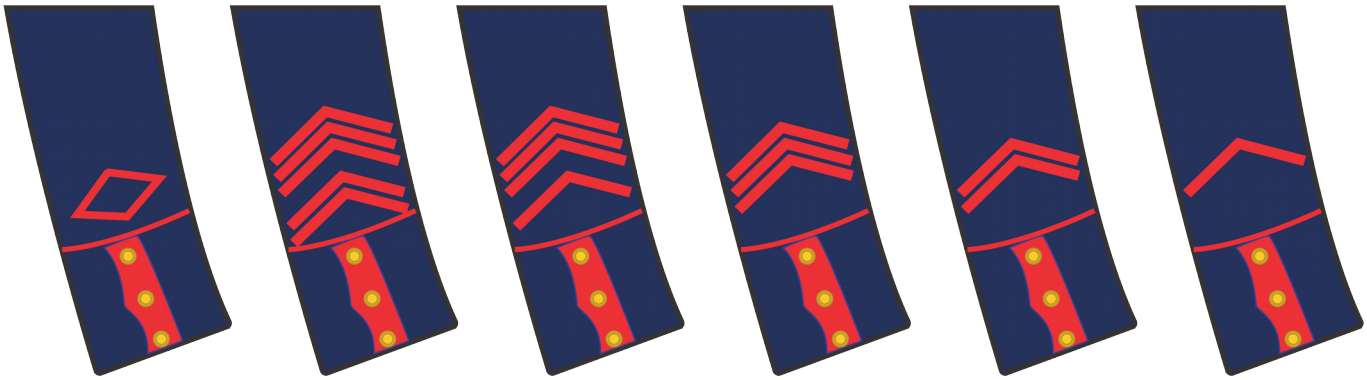

1. usado no uniforme 1º A1-CFS (masculino e feminino) e 1º A3-CFS, aplicado nas mangas das túnicas;

2. para subtenente, compõe-se de uma divisa de 10 mm de largura na cor dourada na forma de um losango; e

3. para as demais praças compõem-se de divisas de 10 mm de largura na cor dourada dispostos da seguinte forma:

(a) 1º sargento: 3 divisas cheias, 1 divisa vazada e 2 divisas cheias;

(b) 2º sargento: 3 divisas cheias, 1 divisa vazada e 1 divisa cheia;

(c) 3º sargento: 3 divisas cheias;

(d) Cabo: 2 divisas cheias; e

(e) Soldado: 1 divisa cheia.

c) Conjunto de galões para Alunos (NR)

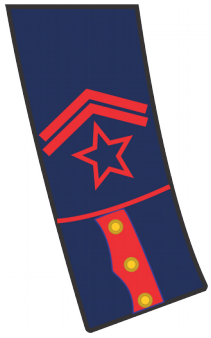

1. usado no uniforme 1º A1-CFS (masculino e feminino) e 1º A3-CFS, aplicado nas mangas das túnicas; e

2. compõe-se de 2 divisas cheias na cor vermelha e uma estrela vazada na mesma cor.”(NR)

§ 2º Os distintivos do 1º Uniforme Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira obedecem às seguintes prescrições: (NR)

I - distintivo metálico Escola de Sargentos (NR)

a) o distintivo metálico em miniatura deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

1. utilizado no Quepe do 1º uniforme; e

2. formado por um Escudo polônio confeccionado em metal dourado composto por uma quaderna representando a formação profissional dos praças e tendo ao centro uma estrela gironada que representa os Estabelecimentos de Ensino e abaixo a sigla “ES”, de "Escola de Sargentos", de 1984.

II - distintivo de gola (NR)

a) o distintivo será confeccionado em tecido com a quaderna (para o Período Básico) ou brasão das Armas (para o Período de Qualificação) em dourado e fundo na cor azul-ferrete, tamanho 4 cm x 3 cm, dispostos de forma simétrica, em ambos os lados da gola da túnica do 1º uniforme.

1. Período básico:

2. ESA:

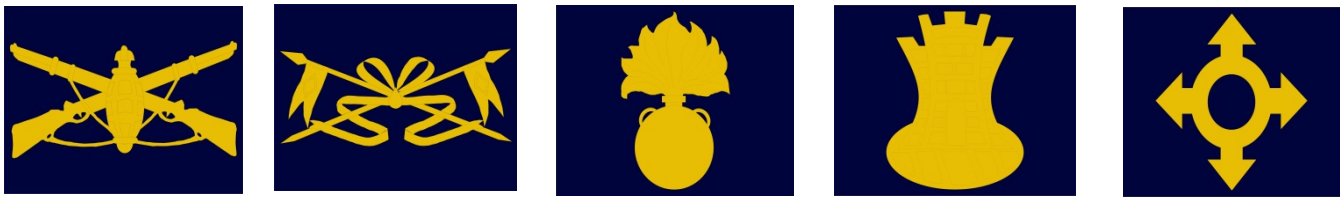

3. EsSLog:

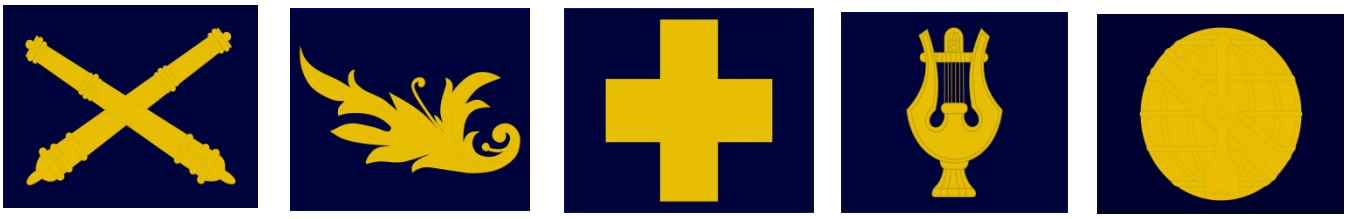

4. CIAvEx:

”(NR)

Art. 3º Incluir as peças e acessórios do 1º Uniforme Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira, no art. 154 da Subseção III - Das Peças, Agasalhos e Acessórios, da Seção VII - Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, do Capítulo VII (Dos Uniformes Escolares), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo VII - DOS UNIFORMES ESCOLARES
Seção VII - Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira

Subseção III - Das Peças, Agasalhos e Acessórios

Art. 154. As peças, agasalhos e acessórios utilizados nas Escolas de Formação de Sargentos de Carreira obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - banda vermelha com cachos na cor dourada para oficial (NR)

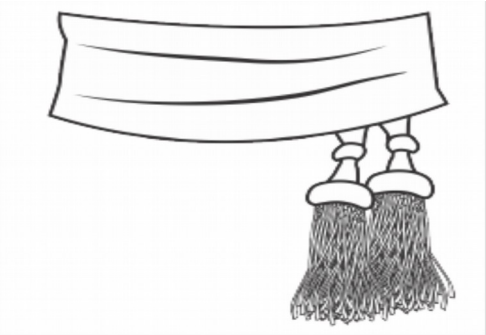

a) confeccionada em seda vermelha com 3.000 mm de comprimento e 150 mm de largura; possui em cada extremidade uma borla em forma de pera, revestida em fio de ouro, com 60 mm de comprimento (inclusive o anel superior) e 30 mm em seu maior diâmetro, com um remate inferior também em fio de ouro, com 4 mm de altura e 35 mm em seu maior diâmetro, terminando por uma franja, sendo:

1. para oficial superior, composta de 12 canutões de fio de ouro, tendo cada um 180 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro, presos em suas extremidades inferiores por um fio dourado; e

2. para capitão e tenente, composta de canutilhos dourados.

II - banda vermelha com cachos na cor vermelha para praças (NR)

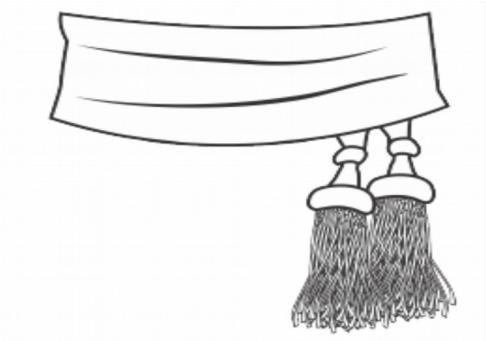

- confeccionada em seda vermelha com 3.000 mm de comprimento e 150 mm de largura; possui em cada extremidade uma borla em forma de pera, revestida em fios vermelhos, com 60 mm de comprimento (inclusive o anel superior) e 30 mm em seu maior diâmetro, com um remate inferior também em fio de vermelho, com 4 mm de altura e 35 mm em seu maior diâmetro, terminando por uma franja.

III - calça azul-ferrete masculina (NR)

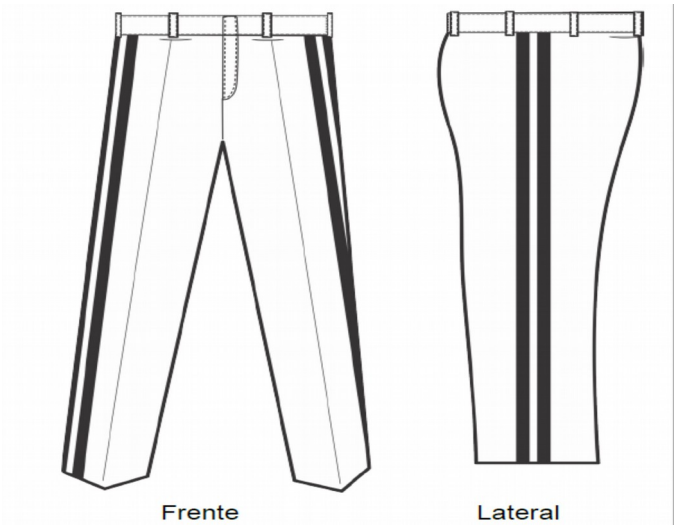

a) confeccionada de tecido de poliéster/lã azul (mesmo lote e composição da túnica para que não haja problema com o tom da túnica);

b) calça tipo social, ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples;

c) com 6 (seis) bolsos embutidos, sendo 2 (dois) nas laterais, 2 (dois) no dianteiro e 2 (dois) no traseiro;

d) bolsos laterais: dois bolsos embutidos, rentes às laterais, pespontados com máquina de uma agulha ponto fixo a 6 mm da borda, com aplicação de forro fixado na vista da calça, e travetes nas partes superior e inferior, na posição horizontal;

e) bolsos dianteiros com 2 bolsos embutidos junto as costuras de união laterais e 2 bolsos relógios posicionados no limite inferior do cós;

f) bolsos traseiros com dois bolsos embutidos com vivos e portinholas formando um bico ao centro. Esses bolsos são posicionados a 4,5 cm de distância a partir da costura de união lateral da calça e a 6,0 cm a partir do limite inferior do cós na direção das pences;

g) braguilha fechada por zíper de poliéster, na mesma cor do tecido, complementada por um gancho metálico de segurança na parte interna do cós;

h) cós com forro tipo social com aplicação interna de entretela termocolante, sem pespontos, guarnecido por 8 (oito) passadores, dispostos na frente, nos lados e atrás para receber o cinto;

i) forro confeccionado de tecido duplo, na cor azul unido e costurado, em todo seu contorno, com máquina de duas agulhas ponto fixo, debrum fixado internamente na braguilha da calça;

j) a calça é guarnecida nas costuras exteriores com duas listras, na cor vermelho garança, de 34 mm de largura, tendo entre elas um espaço de 5 mm, costuradas com linha da mesma cor da faixa; e

k) a bainha deve cobrir até o terceiro furo do sapato (na parte da frente) e encostar no início do salto do sapato (na parte traseira).

IV - calça azul-ferrete feminina (NR)

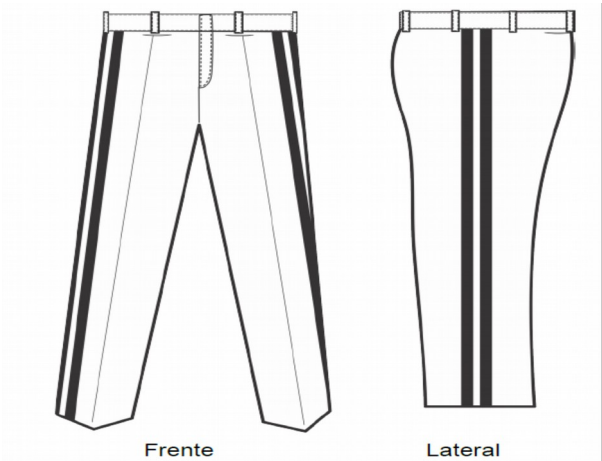

a) confeccionada de tecido de poliéster/lã azul (mesmo lote e composição da túnica para que não haja problema com o tom da túnica);

b) calça tipo social, ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples social;

c) cós com 4 cm, forro tipo social, sem pespontos, guarnecido por 8 (oito) passadores, com aplicação interna de entretela termocolante, tendo ainda, internamente, uma etiqueta de identificação centralizada na parte traseira;

d) braguilha medindo 2,5 cm de largura, fechada por zíper de poliéster, na mesma cor do tecido, complementada por um gancho metálico de segurança na parte interna do cós;

e) forro confeccionado de tecido duplo, na cor azul unido e costurado, em todo seu contorno, com máquina de duas agulhas ponto fixo de brum fixado internamente na braguilha da calça; e

f) a bainha deve encostar no início do salto do sapato (na parte traseira).

V - calção para treinamento físico (escolar)

……..

VI - cinto branco de couro tipo CFS (NR)

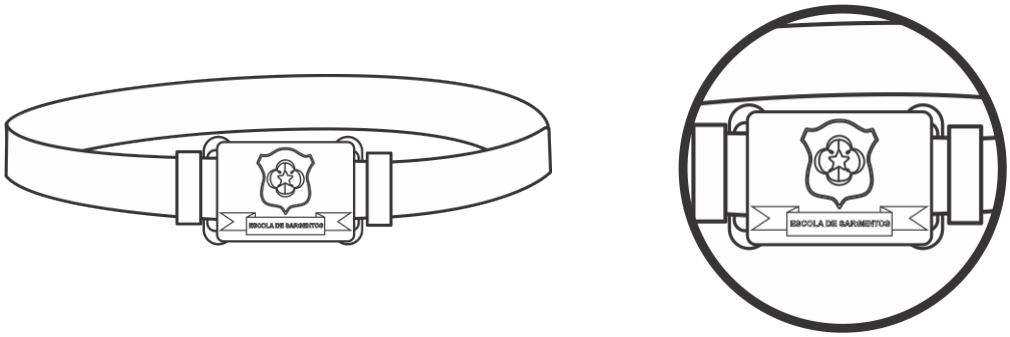

a) confeccionado em couro, de 45 mm de largura, fecho de metal dourado, forma retangular, composto de duas peças, tendo, ao centro da peça menor, quaderna da ESA em relevo e os dizeres "Escola de Sargentos"; e

b) completando o cinto, para firmar o fecho, dois passadores do mesmo metal.

VII - cinto verde-oliva com fivela dourada (NR)

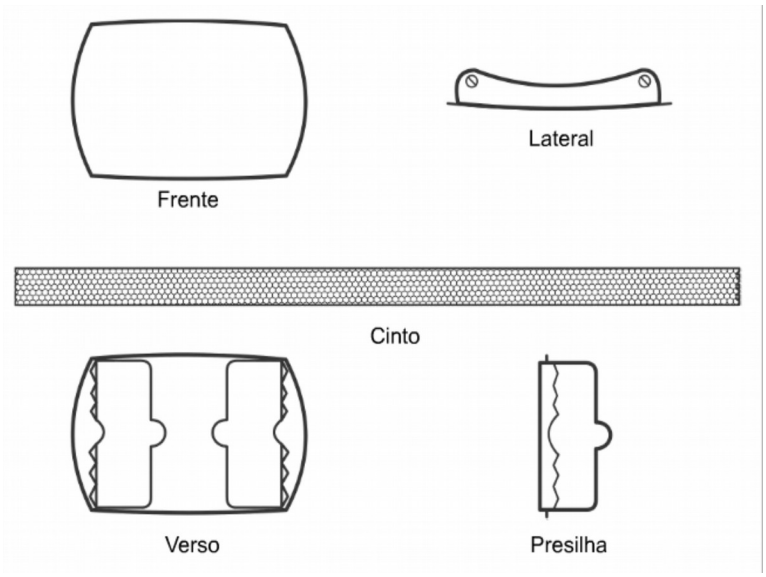

a) o cinto verde-oliva é feito de correia de náilon, de forma plana, lisa e com duas ourelas, tendo no mínimo 1100 mm e no máximo 1400 mm de comprimento, largura de 35 mm e espessura de 2,5 mm; e

b) a fivela dourada é feita de latão polido, sendo constituída de uma fivela e duas presilhas:

1. a fivela é ligeiramente abaulada e tem a forma aproximada de um retângulo; nos lados de maiores dimensões, existem duas dobras da mesma chapa, recortadas, com as arestas arredondadas, e cujas extremidades contêm ilhós de articulação das presilhas;

2. as presilhas são do mesmo material, constituindo-se, cada uma, de lâmina dobrada em ângulo agudo, sendo um lado recortado na forma de dentes, para aprisionar o cinto, e o outro lado servindo de alavanca; e

3. nas extremidades das presilhas, pequenas espigas se articulam à fivela.

VIII - culote azul-ferrete masculino (NR)

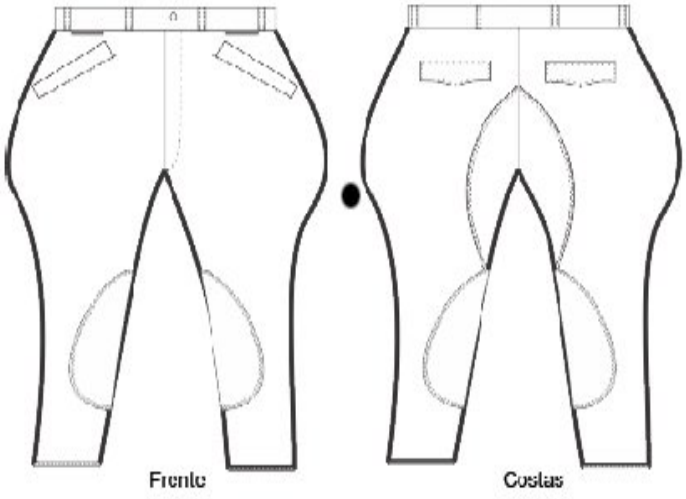

a) confeccionado em tecido sarja de poliéster/lã, na cor azul-ferrete;

b) tem, costurado nos joelhos, do lado interno, um reforço de camurça na cor castanho, bem como outro do mesmo tecido sarja do culote, no assento;

c) possui seis bolsos embutidos, sendo dois na frente com abertura longitudinal de aproximadamente 160 mm, dois na parte traseira com pestanas de 35 mm de altura nas extremidades e 45 mm no centro, e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós, um de cada lado;

d) guarnecido nas costuras laterais com uma listra na cor vermelho garança de 34 mm de largura;

e) no cós, oito passadores simples e dispostos na frente, dos lados e atrás para receber o cinto; e

f) aberto na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho-ecler de poliéster na mesma cor, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós.

IX - dragona na cor dourada para oficial (NR)

a) constituída de pala de metal dourado, em forma de escamas superpostas, com um botão de metal dourado liso; e

b) palmatória circular de metal dourado com franjas, sendo:

1. de cachos de canutões, em fios de metal dourado, para oficial superior; e

2. de canutilhos, em fios de metal dourado, para capitão e tenente.

X - dragona na cor prateada para praça (NR)

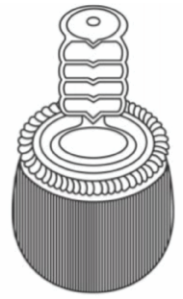

a) constituída de pala de metal prateado, em forma de escamas superpostas, com um botão de metal prateado liso; e

b) palmatória circular de metal prateado com franjas de cordão torcido de seda prateada.

XI - luva branca de suedine (NR)

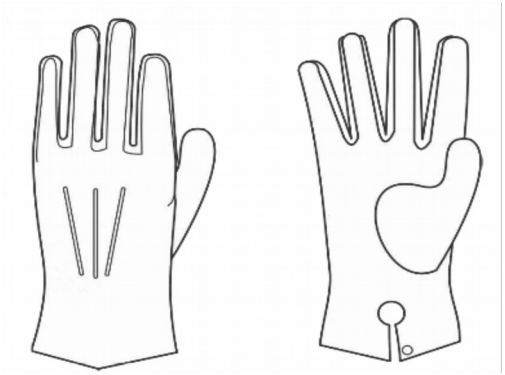

a) confeccionada em tecido de suedine, feitio comum, com abertura no punho no lado interno, fechado por um botão branco de matéria plástica de 13 mm de diâmetro;

b) no lado oposto ao botão, uma casa para fechar o punho da luva. A parte superior do cano apresenta uma bainha de 10 mm e a abertura outra de 5 mm, costurados com ponto especial; e

c) as divisas correspondentes aos dedos são feitos com costura dupla.

XII - meia preta (NR)

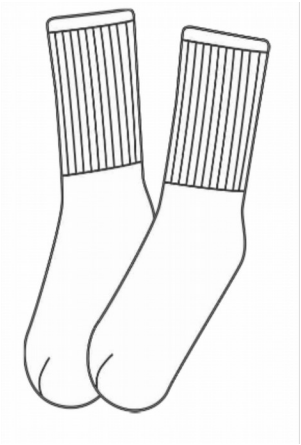

- confeccionada em malha de poliamida, na cor preta, pura ou mista, feitio comercial, sem enfeites, cano de 200 mm de comprimento, arrematado com malha sanfonada.

XIII - meia 3/4 transparente (NR)

a) meia social, estilo clássico, tipo 3/4 transparente, em tecido sintético de malha simples; e

b) sem costuras, desenhos e detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações, podendo ser preventiva contra varizes, desde que não contrarie as demais especificações.

XIV - polaina branca (NR)

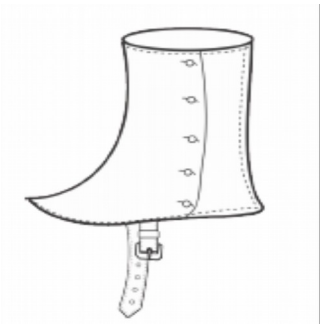

a) confeccionada em brim de lona de algodão, com forma anatômica, devendo cobrir o tornozelo e o peito do pé;

b) aberta no lado de fora, abotoando por cinco botões de matéria plástica, brancos, de 11 mm; e

c) dispõe de uma correia do mesmo tecido, com fivela de metal cromado, costurada a meio das bordas inferiores, servindo para fixar as polainas ao calçado.

XV - porta-sabre (NR)

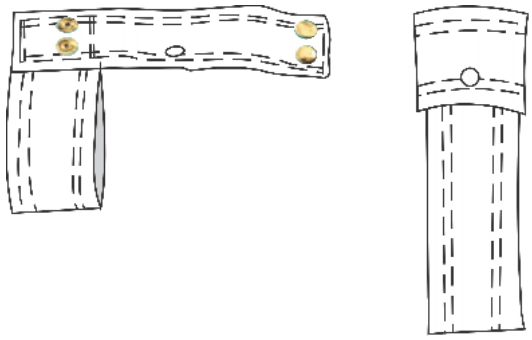

a) em vaqueta branco, com 200 mm de cumprimento e 35 mm de largura;

b) dois ilhoses de metal prateado prendem a parte superior do bocal; um corte "V", no bocal, permite o encaixe da baioneta; e

c) costurado, em toda extensão, com linha na cor branca.

XVI - quepe masculino/feminino (NR)

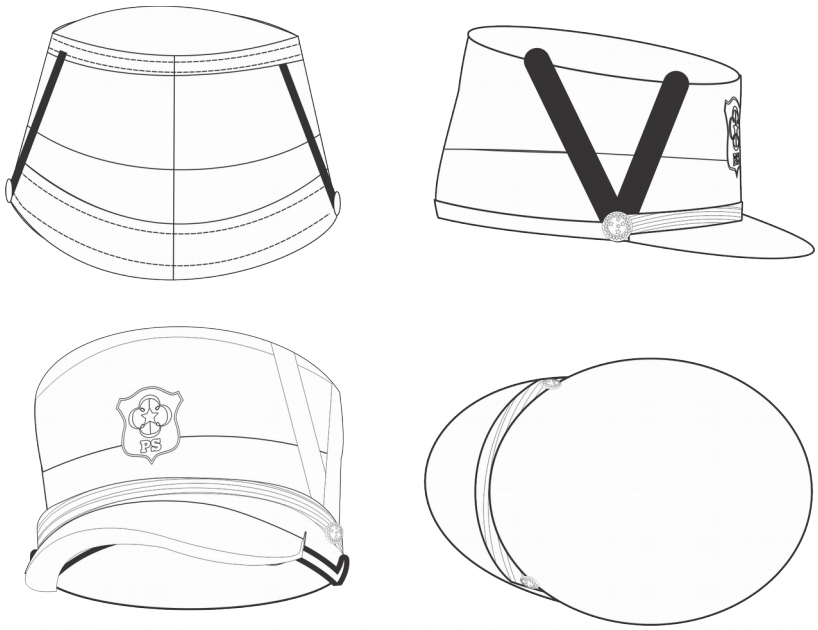

a) quepe modelo francês (à *Cavagnaic*), de forma cilíndrica, com armação semi-rígida de material plástico ou PVC;

b) de altura definida e largura variável conforme tamanho da cabeça do militar;

c) altura total 10 cm;

d) a pala modelo francês, em PVC na cor preta, com alto brilho, simétrica e costurada no entorno da copa, com largura de aproximada de 9 cm nas extremidades e 5 cm no centro;

e) a copa deve ser forrada por tecido azul ferrete (de mesma especificação e tonalidade da túnica), na qual será costurada uma cinta de cor vermelho garança com 3,5 cm, debruada em toda a volta com um oleado preto, e tiras nas laterais do mesmo oleado. Esse mesmo oleado deve ser costurado na parte superior do quepe;

f) na parte interna: forrado com forro de poliéster e carneira;

g) jugular de galão de fio amarelo-ouro, de 15 mm de largura, presa nas extremidades por dois botões pequenos de 15 mm, de metal dourado, com o símbolo Cruzeiro do Sul; e

h) na frente do quepe, no meio da cinta, será centralizado o símbolo dourado da ESA de material metalizado, com a altura de 5 cm por 4 cm de largura, acima da jugular.

XVII - sabre (NR)

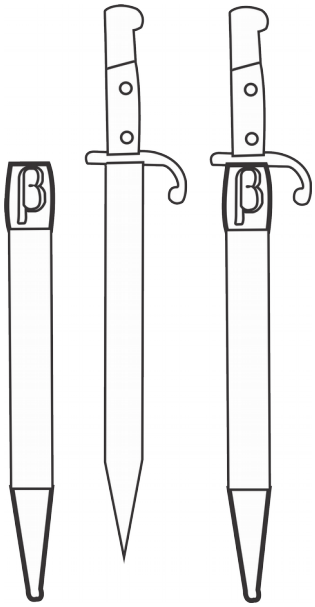

- sabre: baioneta do fuzil *Mauser* modelo 1894 com 17 polegadas e lâmina de 11¾”. Punho feito em madeira nobre com a letra "B" grega na parte metálica (modelo destinado ao Brasil). Bainha confeccionada em couro costurado à mão com detalhes metálicos dourados na extremidades.

XVIII - sapato preto masculino (NR)

- sapato preto: é confeccionado em vaqueta cromada, com biqueira, sem enfeites, atado no peito do pé com cadarço preto, com solado e salto de borracha vulcanizados ou palmilhados, com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral do sapato não seja alterado.

XIX - sapato preto feminino (NR)

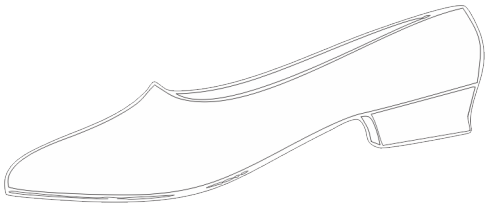

- tipo escarpim, de couro, cor preta, pouco decotado, bico arredondado, apresenta salto médio e largo com 50 mm de altura na cor preta e solado de couro ou borracha vulcanizada.

XX - túnica azul-ferrete (NR)

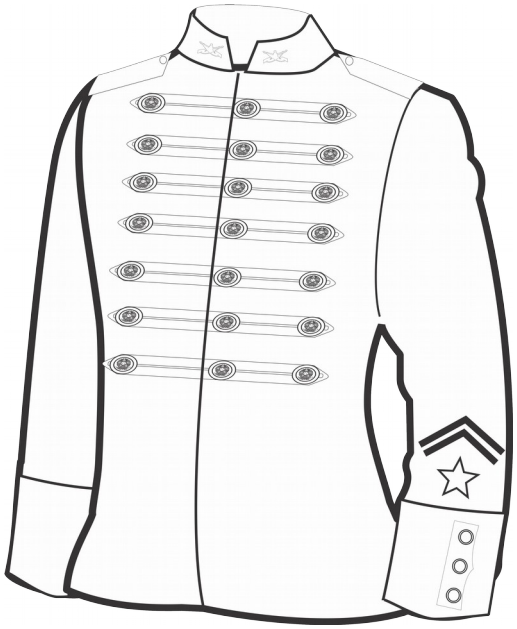

a) confeccionada em tecido sarja de 55% poliéster-45% lã azul-ferrete;

b) estruturada com uso de termocolantes, crina e ombreira. Toda forrada com forro de acetato azul-marinho. Corte justo, com traseira cintada, com dois recortes do costado até a bainha (à direita e à esquerda) e com abertura traseira de no mínimo 25 cm e máximo 30 cm);

c) aberta na frente em toda a extensão com dois pinchais de paletó, com tecido vermelho garança de mesma composição contornando sua vista, pespontada a 2 mm da borda;

d) frente com 7 caseados feitos em máquina de olho a fim de que corte primeiro e depois orle em sua borda para mosca final, garantindo um acabamento perfeito e garantia de sua qualidade. Não pode ser caseado de jeans;

e) em uma tira são pregados 7 botões amovíveis. Fechada por 7 botões centrais de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, sendo o primeiro a 5 cm da gola e o último na altura do quadril e demais equidistantes;

f) na frente deverão ser costurados e laçados 7 botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, à direita dos botões centrais e 7 botões à esquerda dos botões centrais, alinhados com os botões centrais e de forma a manter o Cruzeiro do Sul de pé;

g) comprimento até o meio da palma da mão quando se tem o braço caído naturalmente e até o gancho da calça. Mangas simples com punhos de 110 mm de altura. Na parte superior do punho serão contornados tecido garança. No centro do punho, na face externa e sentido vertical, serão pregadas carcelas de cor garança, com 110 mm de altura e 30 mm de largura, nas pontas dos recortes e 20 mm nas reentrâncias, tendo 3 botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul de 15 mm em cada uma das pontas. Nas mangas serão pregados símbolo do aluno bordado. A manga terminará no meio do polegar do aluno;

h) platina contornada do tecido garança, acompanhando o ombro, com 4,5 cm na parte solta e 5,5 cm na parte fixa. Com caseado a olho, fechada por um botão de metal dourado Cruzeiro do Sul de 15 mm;

i) gola alta com mesmo tecido do corpo da túnica, com contorno vermelho garança, com altura média de 45 mm, pontas ligeiramente fechando em forma de “V”. Gola interna de tecido 100% algodão, na cor branca, com botões pregados na gola azul, aparecendo cerca de 5 mm;

j) deverão ser pregados velcros na divisa gola e na arma do bordado da gola; e

k) costurado com Linha de Composição 60% poliéster e 40% algodão, fio 14,5 x 2 TEX, resistência à tração 8,9 N, no mínimo, e cor azul-marinho.

XXI - túnica azul-ferrete feminina (NR)

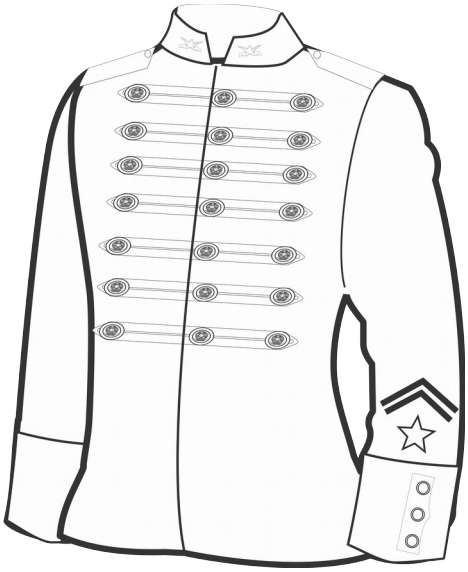

a) confeccionada em tecido sarja de 55% poliéster-45% lã azul-ferrete;

b) estruturada com uso de termocolantes, crina e ombreira. Toda forrada com forro de acetato azul marinho. Corte justo, com traseira cintada, com dois recortes do costado até a bainha (à direita e à esquerda) e com abertura traseira de no mínimo 25 cm e máximo 30 cm;

c) aberta na frente em toda a extensão com dois pinchais de paletó, com tecido vermelho garança de mesma composição contornando sua vista, pespontada a 2 mm da borda;

d) frente com 7 caseados feitos em máquina de olho a fim de que corte primeiro e depois orle em sua borda para mosca final, garantindo um acabamento perfeito e garantia de sua qualidade. Não pode ser caseado de jeans;

e) em uma tira são pregados 7 botões amovíveis. Fechada por 7 botões centrais de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, sendo o primeiro a 5 cm da gola e o último na altura do quadril e demais equidistantes;

f) na frente deverão ser costurados e laçados 7 botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, à direita dos botões centrais e 7 botões à esquerda dos botões centrais, alinhados com os botões centrais e de forma a manter o Cruzeiro do Sul de pé;

g) comprimento até o meio da palma da mão quando se tem o braço caído naturalmente e até o gancho da calça. Mangas simples com punhos de 110 mm de altura. Na parte superior do punho serão contornados tecido garança. No centro do punho, na face externa e sentido vertical, serão pregadas carcelas de cor garança, com 110 mm de altura e 30 mm de largura, nas pontas dos recortes e 20 mm nas reentrâncias, tendo 3 botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul de 15 mm em cada uma das pontas. Nas mangas serão pregados símbolo do aluno bordado. A manga terminará no meio do polegar da aluna;

h) platina contornada do tecido garança, acompanhando o ombro, com 4,5 cm na parte solta e 5,5 cm na parte fixa. Com caseado a olho, fechada por um botão de metal dourado Cruzeiro do Sul de 15 mm;

i) gola alta com mesmo tecido do corpo da túnica, com contorno vermelho garança, com altura média de 45 mm, pontas ligeiramente fechando em forma de “V”. Gola interna de tecido 100% algodão, na cor branca, com botões pregados na gola azul, aparecendo cerca de 5 mm;

j) deverão ser pregados velcros na divisa gola e na arma do bordado da gola; e

k) costurado com Linha de Composição 60% poliéster e 40% algodão, fio 14,5 x 2 TEX, resistência à tração 8,9 N, no mínimo e cor azul marinho.

……...” (NR)

Art. 4º Incluir o 1º Uniforme Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira, no Apêndice 7 (Dos Uniformes das Escolas de Sargentos de Carreira), do Anexo F (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO F - DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
APÊNDICE 7 - Dos Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira

1º A1 - CFS - Masculino

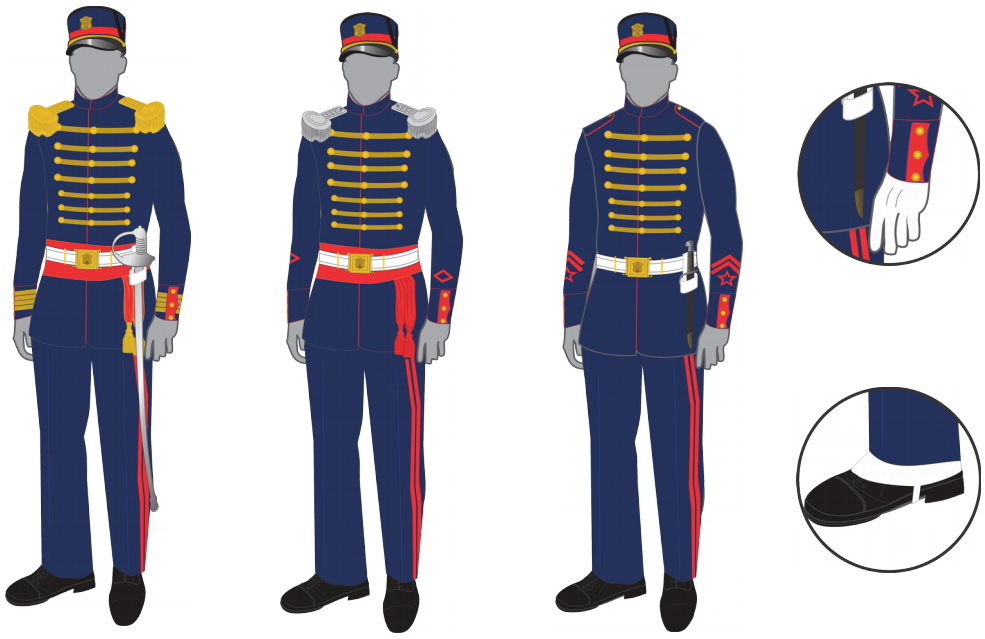

-quepe;

- túnica azul-ferrete;

- dragona na cor dourada para oficial e prata para praça;

- colarinho simples branco;

- calça azul-ferrete;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- cinto branco de couro;

- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;

- banda na cor vermelha com cachos na cor vermelha para praças;

- fiador de espada para oficial;

- espada para oficial;

- porta-sabre branco;

- sabre para aluno;

- meia preta;

- sapato preto;

- luva branca, quando determinado; e

- polaina branca, quando determinado.

1º A1 - CFS - Feminino

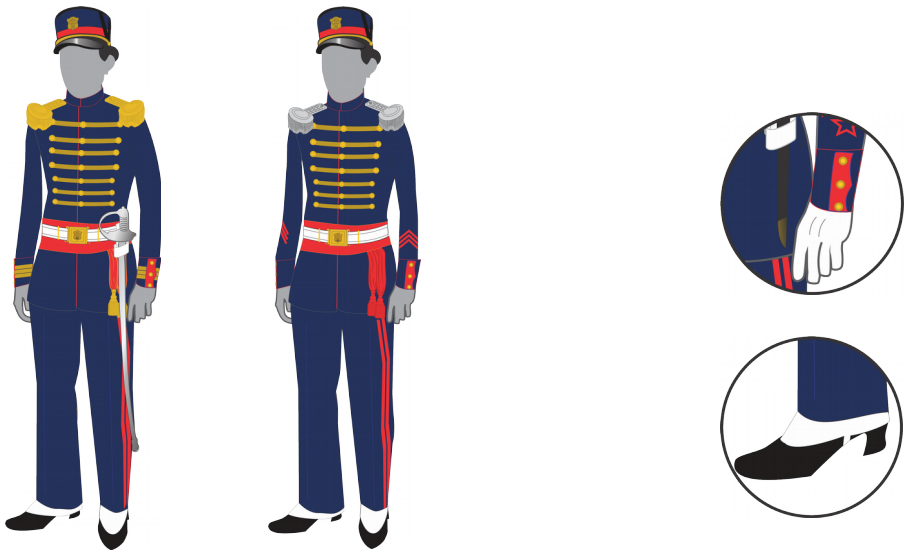

- quepe;

- túnica azul-ferrete feminina;

- dragona na cor dourada para oficial e prata para praça;

- colarinho simples branco;

- calça azul-ferrete;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;

- banda na cor vermelha com cachos na cor vermelha para praças;

- cinto branco de couro;

- fiador de espada para oficial;

- espada para oficial;

- porta-sabre branco;

- sabre para aluno;

- meia 3/4 transparente;

- sapato preto de salto médio feminino;

- luva branca, quando determinado; e

- polaina branca, quando determinado.

1º A3 - CFS - Masculino

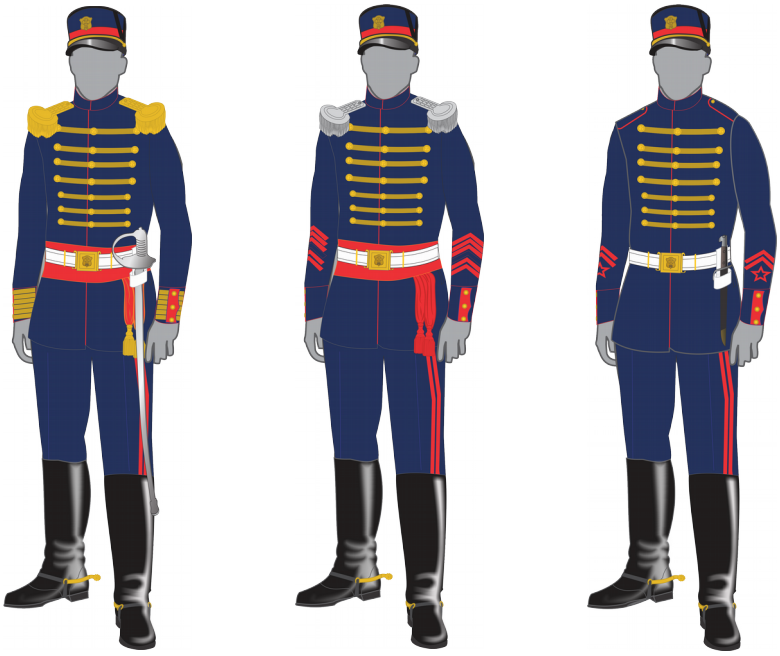

- quepe;

- túnica azul-ferrete;

- colarinho simples branco;

- culote azul-ferrete;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- banda na cor dourada com cachos na cor dourada para oficial;

- banda na cor vermelha com cachos na cor vermelha para praças;

- cinto branco de couro;

- fiador de espada para oficial;

- espada para oficial;

- porta-sabre branco;

- sabre para aluno;

- meia preta ou verde-oliva;

- bota de couro preta; e

- espora.

" (NR)

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 243/2017.
Em 21 de novembro de 2017.

PROCESSO: PO nº 400056 / 2017 - GAB CMT EX
EB: 64536.028528/2017-34
ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos

no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAVEx)/COLOG gerencia atividades de aquisição centralizada e distribuição de combustíveis de aviação (querosene de aviação QAv-JET A1), em todo território nacional, o que exige abastecimentos das aeronaves da Aviação do Exército nos mais diversos locais do país;

c. que o Exército não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível de aviação necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível de aviação é adquirido e fornecido anualmente na modalidade à boca do tanque e à granel, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação, baseadas nas necessidades momentâneas, de acordo com cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível de aviação só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das aeronaves, ou em reservatórios flexíveis, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 413-Asse2/SSEF/SEF, de 30 de outubro de 2017; e

g. que a Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército (CJACEX) emitiu o Despacho nº 01089/2017/CJACEX/CGU/AGU, de 17 de novembro de 2017, que aprova o Parecer nº 01150/2017/CJACEX/CGU/AGU, de 16 de novembro de 2017, favorável ao adiantamento de pagamento do combustível de aviação adquirido junto à Empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R$ 7.200.004,00 (sete milhões, duzentos mil e quatro reais) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 1.285.715 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quinze) litros de combustíveis (querosene de aviação QAv-JET A1), a ser realizado pelo Comando Logístico, relativo a Ata de Registro de Preços nº 001 do Pregão SRP nº 018/2016-DMAvEx/COLOG.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 460-EME, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova Diretriz para o Projeto de Atualização das Instruções Gerais para o Sistema de Mobilização do Exército (IG 20-07), Instruções Reguladoras da Mobilização dos Recursos Logísticos (IR 20-10) e Instruções Reguladoras da Mobilização dos Recursos Humanos (IR 20-20).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela

Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 771, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Projeto de Atualização das Instruções Gerais para o Sistema de Mobilização do Exército (IG 20-07), Instruções Reguladoras da Mobilização dos Recursos Logísticos (IR 20-10) e Instruções Reguladoras da Mobilização dos Recursos Humanos (IR 20-20), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DO EXÉRCITO (IG 20-07), INSTRUÇÕES REGULADORAS DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS (IR 20-10) E INSTRUÇÕES REGULADORAS DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS *(*IR 20-20*)*

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à Diretriz de Atualização das Instruções Gerais para o Sistema de Mobilização do Exército (IG 20-07), Instruções Reguladoras da Mobilização dos Recursos Logísticos (IR 20-10) e Instruções Reguladoras da Mobilização dos Recursos Humanos *(*IR 20-20).

b. Definir as atribuições dos Órgãos do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente diretriz.

2. OBJETIVOS

a. Orientar os trabalhos relativos à atualização das IG 20-07, IR 20-10 e IR 20-20.

b. Definir o escopo do trabalho e as condições gerais para seu planejamento e execução.

3. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB.

b. Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta o disposto na Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB.

c. Portaria Normativa nº 3.020/MD, de 19 de novembro de 2014, que aprova o Sistema de Mobilização Militar - SISMOMIL (2ª Edição/2016).

d. Portaria Normativa nº 297/EMCFA/MD, de 5 de fevereiro de 2015, que aprova o Manual de Mobilização Militar - MD41-M-02 (1ª Edição/2015).

e. Portaria Normativa nº 1.489/EMCFA/MD, de 3 de julho de 2015, que aprova a Política de Mobilização Militar - MD41-P-01 (2ª Edição/2015).

f. Instrução Normativa nº 7/MD, de 20 de outubro de 2015, que aprova a Diretriz Setorial de Mobilização Militar - MD41-D-01 (3ª Edição/2015).

g. Portaria Normativa nº 2.330/MD, 28 de outubro de 2015, que aprova a Doutrina de Mobilização Militar - MD41-M-01 (2ª Edição/2015).

h. Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011.

i. Portaria nº 771-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Considerações iniciais

1) A atualização ora pretendida visa a resguardar os interesses da Força e atender demanda do Ministério da Defesa (MD).

2) As propostas de atualização da IG 20-10, IR 20-10 e IR 20-20 proporcionarão o gerenciamento eficiente, eficaz e efetivo de todas as atividades relativas à mobilização militar terrestre, assim como as de desmobilização.

3) A necessidade da integração e sincronização do banco de dados de sistemas adotados pela Força e MD aos demais sistemas apoiadores do Sistema Mobilização dos Recursos Humanos (S Mob RH) e do Sistema Mobilização dos Recursos Logísticos (S Mob RL).

b. Premissas

1) Estar alinhado com a legislação que trata da Mobilização Militar e definir o procedimento padrão.

2) Possibilitar a inserção de novos dispositivos e textos, sem alterar a estrutura do regulamento.

c. Implantação

1) Para início das atividades, foram realizadas consultas a documentação no âmbito do MD, a fim de estabelecer um parâmetro para a nova redação pretendida em atendimento ao que preconiza a Lei de Mobilização Nacional e a Política de Mobilização Militar.

2) Deverão ser consultadas as Subchefias do Estado-Maior do Exército (EME), o Órgão de Direção Operacional (ODOp) e os órgãos de direção setorial (ODS) interessados, e implementadas as considerações que se fizerem necessárias.

3) A comissão de atualização da legislação deverá ter a seguinte constituição:

QNT	POSTO	FUNÇÃO	ÓRGÃO
01	Of Gen	Ch Coms	4º Subchefe / EME
01	Of Sp	Revisor	1ª Subchefia / Estado-Maior do Exército (1ª SCh/EME)
			4ª Subchefia / Estado-Maior do Exército (4ª SCh/EME)
			Departamento-Geral do Pessoal (DGP)
			Comando Logístico (COLOG)
		Assessor	Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)
			Departamento de Engenharia e Construção (DEC)
			Comando de Operações Terrestres (COTER)
			Comando de Operações Terrestres (COTER)

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações:

ANO	PRAZO	AÇÕES A EXECUTAR	RSPNL
2017	NOV	Publicação no BE da Diretriz de Implantação do Projeto.	EME
2018	FEV	Designação dos integrantes da equipe do projeto.	EME, DGP, COLOG, DCT, DEC, COTER e SEF
	FEV	Reunião para divulgação do Plano de Ação do projeto.	EME
	MAIO	1ª Apresentação dos trabalhos da comissão para o 4º SCh/EME.	EME
	JUN	Consolidação das sugestões apresentadas pelo ODOp e os ODS envolvidos.	EME
		2ª Apresentação dos trabalhos da comissão para o 4º SCh/EME.	DGP e COLOG
	JUL	Despacho para publicação em BE das novas IG 20-07.	EME
		Consolidação das sugestões apresentadas pelo ODG, ODOp e ODS envolvidos.	DGP e COLOG
	AGO	Despacho para publicação em BE das novas IR 20-10 e IR 20-20.	EME, DGP e COLOG

6. ATRIBUIÇÕES

a. EME

1) 1ª Subchefia:

a) indicar o representante para compor a comissão de atualização da legislação;

b) adotar procedimentos visando ao cumprimento do cronograma apresentado; e

c) realizar as revisões necessárias para a atualização das IG 20-07 em consonância com as concepções estabelecidas na presente Dtz.

2) 4ª Subchefia:

a) coordenar as atividades da presente Dtz;

b) indicar os representantes para compor a comissão de atualização da legislação;

c) adotar procedimentos visando ao cumprimento do cronograma apresentado;

d) desenvolver as atividades de acordo com o cronograma estabelecido, levantando os eventuais problemas que excedam a sua competência;

e) realizar as revisões necessárias para a atualização das IG 20-07 em consonância com as concepções estabelecidas na presente Dtz; e

f) definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

b. DGP

1) indicar o representante para compor a comissão de atualização da legislação;

2) prestar consultoria nos assuntos referentes à elaboração das novas IG 20-07 e IR 20-20;

3) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de trabalho a serem realizadas sob coordenação da 4ª Sch/EME;

4) realizar as revisões necessárias para a atualização das IR 20-20 em consonância com as concepções estabelecidas na presente Dtz; e

5) propor ao EME os atos normativos decorrentes.

c. COLOG

1) indicar o representante para compor a comissão de atualização da legislação;

2) prestar consultoria nos assuntos referentes à elaboração das novas IG 20-07 e IR 20-10;

3) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de trabalho a serem realizadas sob coordenação da 4ª Sch/EME;

4) realizar as revisões necessárias para a atualização das IR 20-10 em consonância com as concepções estabelecidas na presente Dtz; e

5) propor ao EME os atos normativos decorrentes.

d. DCT, DEC, COTER e SEF

1) indicar o representante para compor a comissão de atualização da legislação;

2) prestar consultoria nos assuntos referentes à elaboração das novas IG 20-07, IR 20-10 e IR 20-20; e

3) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de trabalho a serem realizadas sob coordenação da 4ª SCh/EME.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente diretriz poderão ter seus prazos alterados, conforme determinação do Vice-Chefe do EME.

b. Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução dos trabalhos, entre o chefe da comissão e o órgão envolvido.

PORTARIA Nº 461-EME, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Define o Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro, e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, conforme estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Definir o Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro e pelos candidatos a ingresso no Estágio de Instrução e Adaptação ao Quadro de Capelães Militares, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 342-EME, de 17 de dezembro de 2015.

PADRÃO DE APTIDÃO FÍSICA INICIAL (PAFI) A SER APRESENTADO POR CANDIDATOS A INGRESSO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE MILITARES DE CARREIRA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

Definir o Padrão de Aptidão Física Inicial a ser apresentado por candidatos(as) a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro e pelos(as) candidatos(as) a ingresso no Estágio de Instrução e Adaptação ao Quadro de Capelães Militares.

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército.

b. EB20-MC-10.350 TREINAMENTO FÍSICO MILITAR, 4ª Edição, 2015, aprovado pela Portaria nº 354-EME, de 28 de dezembro de 2015.

3. APTIDÃO FÍSICA INICIAL

a. O Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) é resultado de pesquisa científica que estabeleceu o nível mínimo de desempenho físico que deve ser apresentado em alguns testes, para que os indivíduos, de ambos os sexos, sejam considerados fisicamente aptos para cumprir as exigências estabelecidas para o curso ao qual habilita.

b. O PAFI é diferenciado para cada curso de formação ou estágio, pois é estabelecido de acordo com as suas necessidades peculiares e conveniências da Força, levando-se em conta a idade, o sexo dos candidatos e a natureza do curso ou estágio.

c. O PAFI, como requisito obrigatório, deverá ser atingido pelos candidatos, devendo ser apresentado nos editais dos concursos.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Corrida de 12 minutos

1) Partindo da posição inicial de pé, o(a) candidato(a) deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 min, podendo interromper ou modificar seu ritmo.

2) A prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano.

3) Para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida.

4) É permitido ao(a) candidato(a) o uso de qualquer tipo de tênis.

5) É proibido acompanhar o(a) candidato(a) por quem quer que seja em qualquer momento da prova.

b. Flexão de Braços

1) Posição inicial

Em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o(a) candidato(a) deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo.

2) Execução

O(A) candidato(a) deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato(a) deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

Observação:

- homens e mulheres deverão realizar o exercício sem o apoio dos joelhos no solo.

c. Abdominal Supra

1) Posição inicial

O(a) candidato(a) deverá tomar a posição deitado(a) em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa).

O avaliador deverá se colocar ao lado do(a) avaliado(a), posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do(a) mesmo(a) a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício.

2) Execução

O(A) candidato(a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato(a)

deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 3 minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do(a) candidato(a).

Observações:

- o(a) candidato(a) não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris e os pés do solo durante a execução do exercício.

5. TABELA DE TESTES - PADRÃO DE APTIDÃO FÍSICA INICIAL

CURSOS / ESTÁGIOS / ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	CORRIDA DE 12 MIN (Distância em metros)		FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O SOLO (Repetições) (a)		ABDOMINAL SUPRA (Repetições) (b)	
	M	F	M	F	M	F
Curso de Formação e Graduação da Linha Bélica (EsPCEx - AMAN)	2450	2100	21	12	30	27
Curso de Formação e Graduação do Quadro de Engenheiros Militares e Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (IME)	2100	1850	19	10		
Curso de Formação de Oficiais Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e do Quadro Complementar (EsSEx - EsFCEx)	2350	2000	19	10		
Estágio de Instrução e Adaptação do Quadro de Capelães Militares	2350	2000	19	10		
Curso de Formação de Sargentos das Áreas de Combatente, Logística-Técnica e Aviação (ESA - EsSLog - CIAvEx)	2450	2100	21	12		
Curso de Formação de Sargentos das Áreas de Saúde e Música (EsSLog)	2350	2000	19	10		
LEGENDA: M - masculino F - feminino	OBSERVAÇÕES: (a) Sem o apoio dos joelhos no solo (b) Tempo limite - 3 (três) minutos					

PORTARIA Nº 462-EME, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova a Compreensão das Operações (COMOP) nº 08/2017, do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o inciso VIII do art. 12 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Compreensão das Operações (COMOP) nº 01/2017, do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército (EME), o Comando de Operações Terrestres (COTER), os órgãos de direção setorial (ODS) e os comandos militares de área (C Mil A) adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMPREENSÃO DAS OPERAÇÕES (COMOP) Nº 001/2017 DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS (SISFRON)

1. FINALIDADE

Este documento destina-se a traduzir, em informações necessárias, as Capacidades Operativas que devem ser obtidas com o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). Ainda, visa orientar a formulação da concepção integrada prevista no ciclo de vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM), conforme preconiza a respectiva Instrução Geral (EB10-IG-01.018, 1ª Edição, 2016).

2. AMPARO

a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (art. 142).

b. Leis Complementares e Decretos

A Lei Complementar nº 97/1999, alterada pela Lei Complementar nº 117/2004, que dispões sobre o Poder de Polícia do Exército na Faixa de Fronteira e pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, dispõe sobre a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, bem como sua atuação em ações subsidiárias.

No art. 17A, da Lei Complementar nº 117, de 2004, é definida o seguinte: "Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares: ... "III - cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução."

c. Política Nacional de Defesa

Estabelece os Objetivos Nacionais de Defesa. O primeiro deles é a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial.

d. Estratégia Nacional de Defesa

Em suas diretrizes orienta as Forças Armadas para:

1. dissuadir a concentração de forças hostis nas fronteiras terrestres e nos limites das águas jurisdicionais brasileiras, e controlar o uso do espaço aéreo nacional;

2. organizar as Forças sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença;

3. desenvolver as capacidades de monitorar e controlar o espaço aéreo, o território e as águas jurisdicionais brasileiras;

4. desenvolver, lastreada na capacidade de monitorar/controlar, a capacidade de responder prontamente a qualquer ameaça ou agressão: a mobilidade estratégica;

5. desenvolver o conceito de flexibilidade no combate, para atender aos requisitos de monitoramento/controle, mobilidade e presença; e

6. adensar a presença de unidades da Marinha, do Exército e da Força Aérea nas fronteiras. A presença ganha efetividade graças à sua relação com monitoramento/controle e mobilidade, apoiada na atividade de inteligência.

e. concepção de Transformação do Exército

A Concepção de Transformação do Exército prevê que a Força Terrestre deverá estar apta a atuar de forma convencional, em um teatro de operações moderno, redefinido por extensa rede de sensores e de fluxo seguro de dados.

O Exército deverá estar preparado para atuar em diferentes cenários e ambientes operacionais, com letalidade, seletividade, mobilidade, estruturas de monitoramento e controle, apoio à decisão e atuação eficazes, antecipando-se oportunamente a quaisquer ameaças ou agressões.

f. Planejamento Estratégico do Exército

O Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (3ª Edição) define, dentro do Objetivo Estratégico do Exército 1 (OEE 1) - CONTRIBUIR COM A DISSUASÃO EXTRARREGIONAL, a Estratégia 1.2 - Ampliação das capacidades de mobilidade e elasticidade, a Ação Estratégica - 1.2.4 Mecanizar a Força Terrestre. Ainda, Objetivo Estratégico do Exército 3 (OEE 3) - CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PAZ SOCIAL, a Estratégia 3.1 - Aperfeiçoamento das capacidades de monitoramento/controle, apoio à decisão e apoio à atuação, a Ação Estratégica - 3.1.1 - Desenvolver as capacidades de monitoramento/controle, apoio à decisão e apoio à atuação na fronteira terrestre do País.

g. O Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF)

O programa tem por objetivo a integração e articulação das ações de segurança pública, de inteligência, de controle aduaneiro e das Forças Armadas com as ações dos Estados e Municípios situados na faixa de fronteira e com os países vizinhos.

3. MISSÃO

A defesa da Pátria é a destinação precípua das Forças Armadas. A missão da Força Terrestre na faixa de fronteira é contribuir para a defesa da Pátria, atendendo, de forma eficaz e efetiva, às diretrizes constantes na Estratégia Nacional de Defesa. Nesse sentido, a adoção pela F Ter de um sistema de monitoramento, sensoriamento e apoio à decisão na faixa de fronteira permitirá a esta potencializar as atuais Capacidades Operativas das tropas já instaladas ou empregadas nessa faixa do território nacional, quer seja no cumprimento de sua missão constitucional, assim como atuando em atribuições subsidiárias, por meio da cooperação com diferentes órgãos.

De acordo com essa interpretação e considerando também que o sistema proposto possuirá capacidade dual, a Força Terrestre poderá empregar as suas capacidades de defesa da Pátria para também cooperar com as agências ou órgãos responsáveis pela segurança pública, oferecendo-lhes a oportunidade de integração de esforços em benefício do cumprimento das atribuições específicas de cada um desses órgãos, conforme preconizado no artigo 144 da Constituição Federal.

4. PREMISSAS PARA O SISTEMA

a. O SISFRON não modifica a doutrina vigente de emprego da Força Terrestre.

b. A Força Terrestre, no emprego de sua doutrina convencional, fará uso dos meios do Sistema que forem pertinentes.

c. Embora o Sistema tenha caráter dual, deve-se atentar para o cuidado de não se misturar empregos que possam desvirtuar o caráter da missão precípua da Força Terrestre.

5. AMBIENTE OPERACIONAL

O Ambiente Operacional é o conjunto de condições e circunstâncias que afetam o espaço onde atuam as forças militares e que interferem na forma como são empregadas, sendo caracterizado pelas dimensões física, humana e informacional.

Como dimensão física, tem-se a definição de faixa de fronteira estabelecida na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979. Considera-se área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 km de largu-

ra, paralela à linha divisória terrestre do território nacional. Considerando que a fronteira terrestre brasileira possui uma extensão de 16.886 km, pode-se inferir a envergadura que o sistema deverá possuir, ou seja, na realidade um "sistema de sistemas", atribuindo um caráter único a esta COMOP.

Nessa porção do território nacional há diversos tipos de terreno, densidades populacionais e biomas, os quais interferirão nas funcionalidades do sistema proposto. Portanto, o SISFRON deverá ser adequado para o emprego em diferentes ambientes operacionais existentes nessa área.

A Região Sul é composta principalmente pelo pampa gaúcho e por floresta de pinhais, caracterizando-se por grandes extensões de campos limpos, permitindo uma grande capacidade de observação a longas distâncias. O clima subtropical exige que os equipamentos do sistema tenham que operar em grandes amplitudes térmicas.

O Centro-Oeste caracteriza-se, em parte, por uma planície de Pantanal, inundável no verão, com altitude máxima de 100 metros. Em outra parte, a vegetação é composta por campos limpos no sul do Estado do Mato Grosso do Sul e no oeste do Estado do Mato Grosso, encontrando-se pequenas formações de matas ao norte. Essas características impõem condições ao Sistema para o atendimento de ambos os ambientes.

A Região Amazônica é caracterizada por uma vegetação densa, em sua maior porção composta por florestas tropicais e pelo clima quente e úmido. Esta característica impõe condições técnicas que serão limitadoras ao funcionamento dos equipamentos do Sistema, exigindo soluções adequadas. Pela grande extensão territorial e pela inexistência de estradas, há a necessidade de soluções com capacidade de modularidade e mobilidade.

Constata-se também que todas essas regiões apresentam características próprias e diversas, como ocupação populacional, infraestrutura instalada, sistema de transporte, recursos locais aproveitáveis, oferta de energia e de internet, dentre outros. Tudo isso reflete-se na dificuldade em se ter um Sistema com uma única solução, necessitando adequação a cada região fronteiriça e exigindo adotar soluções móveis e modulares, com soluções logísticas distintas.

A dimensão humana abrange os fatores socioculturais, políticos e econômicos da população local, assim como as suas estruturas, seus comportamentos e interesses. Tudo isso remete à necessidade de se visualizar mecanismos para uma adequada capacitação profissional, levando-se em consideração também o nível educacional, as diferenças culturais dos operadores dos equipamentos do Sistema e as imposições de rotação de pessoal determinadas pelo sistema de movimentação de pessoal da Força.

Verifica-se a necessidade de mapear, principalmente, as estruturas, já que estas serão impactantes no funcionamento do Sistema e no trânsito dos dados levantados. Um estudo pormenorizado dessa dimensão auxiliará na tomada de decisão da arquitetura do sistema, influenciando nas soluções deste.

A dimensão informacional abrange os sistemas utilizados para obter, produzir, difundir e atuar sobre a informação. Em virtude do que se prevê, será a dimensão que sofrerá o maior impacto com a adoção do SISFRON. Todas as informações colhidas na faixa de fronteira deverão ser utilizadas pela Força Terrestre e/ou pelos órgãos apoiados, oferecendo uma consciência situacional com elevado grau de acuracidade. Pela gama de dados que será produzida, o canal de comunicações deverá ser de alta velocidade e com grande capacidade de tráfego. Essa característica não se observa na faixa de fronteira nos dias atuais.

Conclui-se, portanto, que a grande extensão da frente a vigiar/monitorar e a diversidade de ambientes operacionais a serem considerados podem remeter a uma opção de centralização dos meios para o emprego em áreas específicas da frente, com base em levantamentos oriundos da Inteligência, bem como a capacitação das tropas na faixa de fronteira para operar com eficiência os meios do Sistema.

6. TIPOS DE OPERAÇÕES

A Força Terrestre em atuação na faixa de fronteira cumprirá as missões em situação de guerra e/ou de não guerra, abarcando o amplo espectro dos conflitos. O Sistema em tela contribuirá sobremaneira para

que a Força Terrestre obtenha as Capacidades Operativas julgadas necessárias ao seu emprego, nesta parte do território nacional.

7. FUNCIONALIDADES A SEREM EXECUTADAS

A funcionalidade básica do SISFRON será a de permitir o monitoramento, o sensoriamento e o controle de áreas de interesse da faixa de fronteira terrestre. Outras funcionalidades obtidas são decorrentes dos meios empregados para viabilizar a função principal. São estas: proporcionar uma melhor consciência situacional para o comandante, em todos os escalões, bem como estabelecer um sistema de comando e controle com tecnologias modernas, possibilitando maiores capacidades operativas à Força Terrestre em atuação na área estabelecida.

Assim, o SISFRON deverá compreender 4 (quatro) vertentes que viabilizarão as funcionalidades pretendidas pelo Sistema:

a. sensoriamento - traduz-se na geração de capacidade de monitoramento para a aquisição de dados na faixa de fronteira, contribuindo para o efetivo controle sobre essas áreas e atendendo à diretriz estratégica de monitoramento/controle constantes da Estratégia Nacional de Defesa. Será composto por diversos subsistemas que terão como função precípua o aumento da amplitude, qualidade e profundidade da observação e emissão do alerta antecipado acerca de possíveis ameaças;

b. apoio à decisão - a estrutura facilitará a geração da informação, a integração de dados e o exercício de comando e controle sobre as diversas atividades na fronteira terrestre do Brasil, viabilizando uma consciência situacional para apoiar o decisor nos níveis necessários. Aqui se materializa a função de combate comando e controle com suas 3 (três) vertentes: a autoridade, a infraestrutura e os processos. Os dados gerados alimentarão os sistemas informatizados, que servirão de base para o planejamento de ações militares ou, ainda, a atuação de outros órgãos governamentais;

c. apoio à atuação - compreende, em coordenação com outras iniciativas, a aquisição de todos os sistemas e materiais de emprego militar, assim como toda a infraestrutura física, necessária ao planejamento, à atuação e ao acompanhamento das operações militares; e

d. obras de infraestrutura - tem por escopo dotar as organizações militares das estruturas físicas de armazenamento, proteção e apoio logístico adequados aos novos meios de emprego militar a serem providos pelo Sistema, assim como edificar as construções destinadas a abrigar unidades militares criadas em razão das demandas de funcionamento do Sistema.

Ressalta-se que essas áreas necessitarão estar integradas entre si, bem como possuir um sistema logístico que dê amparo aos referidos subsistemas.

Em síntese, o sistema proposto, identificado por SISFRON, deverá ter por base o sensoriamento, o apoio à decisão e o apoio à atuação de forças, valendo-se da integração de equipamentos de vigilância e monitoramento, comunicações e de tecnologia da informação, dentre outros.

8. INTENÇÕES

a. O sistema deverá atender aos seguintes objetivos, dentre outros:

1) fortalecer a presença do Estado na fronteira;

2) fortalecer o poder dissuasório do Estado brasileiro;

3) dotar a Força Terrestre de meios necessários para exercer o monitoramento/ controle no momento e locais desejados na faixa de fronteira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores, bem como de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas;

4) prover as infraestruturas física e lógica adequadas ao ciclo de comando e controle, em todos os níveis do processo decisório;

5) integrar-se ao Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre, cujo órgão central é o Comando de Operações Terrestres, bem como possibilitar a integração com as demais Forças e agências;

6) apoiar a atuação do combatente do Exército Brasileiro, dotando-o de meios tecnológicos para cumprir a missão da melhor forma possível;

7) cooperar com as ações governamentais na promoção das atividades de interesse da segurança nacional, da segurança pública, do desenvolvimento social e do econômico;

8) ser dotado de soluções com diferentes graus de mobilidade, podendo ser empregado em qualquer ambiente operacional na faixa de fronteira; e

9) proporcionar a integração das funções de combate da Força Terrestre utilizadas na faixa de fronteira (manobra, comando e controle, inteligência, fogos, proteção e logística).

b. O Sistema deverá ser estruturado com base nos princípios de racionalização, sustentabilidade, modularidade, mobilidade e integração.

9. CAPACIDADES

O SISFRON deverá dar suporte ao desenvolvimento das seguintes capacidades:

Capacidades Militares Terrestres (CMT)

Capacidades Operativas (CO)

CMT 03. APOIO A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

CO10. Proteção Integrada

CO11. Atribuições Subsidiárias

CMT 04. COMANDO E CONTROLE

CO14. Planejamento e Condução

CO15. Sistemas de Comunicações

CO16. Consciência Situacional

CO17. Gestão do Conhecimento e das Informações

CO18. Digitalização do Espaço de Batalha

CMT 05. SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA

CO20. Apoio Logístico para as Tropas Desdobradas

CO21. Infraestrutura da Área de Operações

CMT 06. INTEROPERABILIDADE

CO25. Interoperabilidade Conjunta

CO27. Interoperabilidade Interagência

CMT 08. SUPERIORIDADE DE INFORMAÇÕES

CO31. Guerra Eletrônica

CO34. Inteligência

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

a. Visualiza-se a instalação inicial do Sistema em uma porção da fronteira nacional, a título de projeto piloto, que passará por uma fase de experimentação doutrinária para validar, ou não, as soluções apresentadas, bem como servir de base para ajustes de concepção e tecnologias, visando à expansão futura do mesmo.

b. A flexibilidade pretendida pelo Sistema, seja no projeto piloto, seja em suas fases subsequentes de implantação, é visualizada por meio da adoção de módulos de monitoramento, que permitirão ao comandante realizar reposicionamentos dos componentes do Sistema, no todo ou em partes, para qualquer porção da faixa de fronteira terrestre. Isso significará, também, adaptabilidade às circunstâncias de emprego da tropa.

c. Caberá ao Estado-Maior do Exército, assessorado pelo Comando de Operações Terrestre, definir a expansão do Sistema, após concluídos os ajustes necessários no projeto piloto.

d. É imperativo destacar que, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa, a missão precípua da Forca Terrestre é a defesa da Pátria. Nesse sentido, o SISFRON destinar-se-á com prioridade ao preparo e emprego do Exército na execução de ações de defesa voltadas para ameaças externas.

e. Não se visualiza para o Sistema a adoção de equipamentos e procedimentos inerentes a outras agências, seja por aquisição, obtenção ou utilização, impondo-se que as soluções apresentadas para cada subsistema sejam Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

f. A Força Terrestre cooperará na identificação das ameaças transnacionais, pelo fornecimento das informações levantadas, para que os outros órgãos governamentais atuem dentro das suas respectivas atribuições. Esta cooperação, normalmente em situação de não guerra, insere-se no contexto de Operações de Cooperação e Coordenação com Agências, podendo o Sistema agregar meios que permitam a interface e a integração interagências.

PORTARIA Nº 463-EME, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 380, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar, para o Grupo 4 (70% Cb NB e 60% Sd NB), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 464-EME, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz para a Implantação da Diretoria de Material de Engenharia (EB20-D-07.094).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514,

de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Comando Logístico, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação da Diretoria de Material de Engenharia (EB20-D-07.094), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DA DIRETORIA DE MATERIAL DE ENGENHARIA

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à implantação da Diretoria de Material de Engenharia (DME).

b. Listar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que darão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Decreto Legislativo nº 273, de 25 de setembro 2013 - Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 83, de 2012 (Mensagem nº 323, de 17 de julho de 2012, na origem).

b. Decreto n° 9.001, de 8 de março de 2017. Distribui o efetivo de pessoal militar do Exército em tempo de paz para o ano de 2017.

c. Portaria Normativa nº 23 - MD, 12 de julho de 2017 - Relaciona os cargos privativos de Oficial-General.

d. Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 de fevereiro de 2015.

e. Diretriz do Comandante do Exército 2017-2018.

f. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.

g. Portaria nº 1.042-Cmt Ex, de 18 de agosto de 2017 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, Integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército, e dá outras providências.

h. Portaria nº 1.251-Cmt Ex, de 9 de setembro de 2015 - Cria e ativa o Núcleo da Diretoria de Material de Engenharia.

i. Portaria nº 049-Chefe DEC, de 27 de outubro de 2015 - Aprova a Diretriz de Implantação do Núcleo da Diretoria de Material de Engenharia e dá outras providências.

j. Portaria nº 543-Cmt Ex, de 23 de maio de 2016 - Determina providências para a criação da Diretoria de Material de Engenharia e dá outras providências.

k. Portaria nº 176 -EME, de 29 de agosto de 2013 - Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro, 2ª Edição.

l. Portaria nº 297-EME, de 9 de novembro de 2015 - Aprova as Instruções Reguladoras do Processo de Concepção de Quadro de Organização.

m. Portaria nº 039-SEF, de 8 de dezembro de 2015 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar. (EB90-N-03.002), 1ª Edição, 2015.

n. Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007 - Aprova as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

o. Portaria nº 196-EME, de 28 de agosto de 2014 - Diretriz para o Projeto Novo Sistema de Engenharia.

p. Portaria nº 054, de 30 de janeiro de 2017 - Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004).

q. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013 - Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001).

3. OBJETIVOS DA DIRETRIZ

a. Orientar os trabalhos relativos à implantação da Diretoria de Material de Engenharia.

b. Definir as principais responsabilidades e atribuições dos órgãos envolvidos no Projeto.

c. Estabelecer um cronograma de atividades para a implantação da DME.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) Em virtude do planejamento do PENSE, determinado pela Port nº 196-EME de 28 AGO 14, o EME acolheu a proposta do DEC para a implantação da Diretoria de Material de Engenharia (DME), a partir da ativação do seu Núcleo no final do ano de 2015, com o objetivo de realizar a normatização do emprego e o gerenciamento da logística do material de engenharia de todo o Exército Brasileiro.

2) Desde então, o Nu DME vem desenvolvendo os processos relativos à gestão do Material de Engenharia, com resultados positivos para o Exército, especialmente quanto à obtenção, suprimento, manutenção e desfazimento de material de engenharia, além da execução de estágios de operação e de manutenção de materiais de engenharia nos C Mil A, da revisão de normas e manuais, da padronização e catalogação de material de engenharia de emprego militar.

3) A implantação da DME visa estabelecer um órgão técnico-normativo, vocacionado à logística de material de engenharia, subordinado ao Departamento de Engenharia e Construção, para gerir os processos de catalogação, obtenção, suprimento, manutenção e desfazimento de material de emprego militar (MEM) da Classe VI (Engenharia e cartografia) e de material classe IV (equipamentos específicos e materiais pré-fabricados e modulares, destinados aos trabalhos de organização do terreno em operações militares), alinhando-se com os processos, atividades e eventos inerentes ao ciclo de vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM).

4) A Diretoria deverá manter fluida ligação e cooperação com o EME, os ODS, o ODOp e os Grandes Comandos.

5) Para garantir os benefícios visualizados para o Exército, é necessário que a implantação da DME seja concluída, entendendo-se como fundamental que o diretor seja um Of Gen, tendo em vista a necessidade de ampla interação da diretoria com os decisores, participantes diretos e indiretos da Logística Militar Terrestre, bem como com os gerentes dos Programas Estratégicos do Exército.

6) A estrutura organizacional da DME deverá possibilitar:

a) a participação na gestão do ciclo de vida de material de engenharia, desde a formulação conceitual até a desativação, quando necessário;

b) a participação na execução de atividades relativas ao planejamento orçamentário, à gestão financeira e ao controle da execução dos créditos da Ação Orçamentária (AO) sob sua responsabilidade, conforme diretrizes do DEC atinentes à atividade de gestão orçamentária e financeira sob sua gestão;

c) a normatização técnica e administrativa**,** relativa aos materiais sob sua gestão;

d) a difusão de conhecimentos referentes às melhores práticas e às novas tecnologias aplicadas ao emprego do material de engenharia;

e) propor a celebração de instrumentos de parceria e planos de trabalho relativos à sua atividade-fim;

f) quando autorizada pelo Ch DEC, a ligação com instituições públicas ou privadas, visando os assuntos que envolvam o material de sua gestão; e

g) a utilização de ferramentas de tecnologia da informação para a gestão adequada dos materiais.

b. Objetivos do Projeto

1) Aprimorar as ações relativas ao material sob sua gestão no âmbito do Exército Brasileiro.

2) Racionalizar e otimizar a gestão dos meios de engenharia.

3) Dotar o Exército Brasileiro de uma estrutura de gestão de Material de Emprego Militar (MEM), na DME, capaz de fortalecer a efetividade e a prontidão da Força Terrestre.

c. Alinhamento Estratégico

A implantação da DME está de acordo com **o Plano Estratégico do Exército 2016-2019**, 3ª Edição, Objetivo Estratégico do Exército nº 1 **(OEE 1)** - Contribuir com a Dissuasão Extra Regional; **Estratégia** - Ampliação da Capacidade Operacional e **Ação Estratégica** - Reestruturar o Sistema de Engenharia.

d. Orientações para a execução

1) A DME terá sede em Brasília/DF, no Quartel-General do Exército.

2) A DME ficará subordinada e vinculada administrativamente ao DEC.

3) A racionalização que está ocorrendo no EB, conduzindo a uma redução do efetivo de Of Gen, acarretará na impossibilidade de criação de mais um cargo de oficial-general. Com isso, o cargo de oficial-general da Diretoria de Projetos de Engenharia (DPE) deverá ser revertido para a DME.

e. Implantação

1) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

2) O Chefe do DEC é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

3) O Gerente do Projeto é o Gerente do Núcleo da DME.

4) Os cargos a serem propostos deverão ter sua origem, prioritariamente, nas OM integrantes Sistema de Engenharia.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das ações

AÇÃO	PRAZO	Rspnl
Aprovação e adoção do QC/QCP da DME e atualização do QCP da DPE	NOV 17	EME
Levantamentos e elaboração de projetos para a adequação de instalações	NOV 17	DEC
Organizar a DME	NOV 17	EME
Elaboração dos documentos legais de implantação da OM	DEZ 17	EME/SEF
Consolidação dos processos de apoio e finalísticos	DEZ 17	DEC
Movimentação de pessoal com Sede em Brasília/DF	DEZ 17	DGP/CMP/RM
Movimentação de pessoal relativa aos cargos transferidos para Brasília/DF	DEZ 18	DGP/CMP/RM
Criação do Cargo de Of Gen Diretor da DME e desativação do Cargo de Of Gen Diretor de Projetos de Engenharia	DEZ 17	EME
Término da implantação	A Regular	EME

b. Plano do Projeto de Implantação

Deverá ser elaborado conforme o Anexo J das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro, 2ª Edição.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes da presente Dtz.

2) Atualizar a Estrutura Regimental do Exército.

3) Por meio da 4ª SCh, elaborar o QDMP previsto no art. 20 da Port nº 297-EME, de 9 NOV 15.

4) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

5) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com o DEC, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.

6) Prever, no Contrato de Objetivos Estratégicos com o DEC, as ações decorrentes desta Dtz.

7) Realizar as reuniões e videoconferências de coordenação que se fizerem necessárias.

8) Prover os recursos necessários ao projeto na Ação Orçamentária 156M (PO 005 - PENSE).

b. Comando Logístico

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à manutenção da futura estrutura após implantação.

3) Estabelecer o canal técnico de Sistema Logístico com a DME, por meio do DEC.

4) Viabilizar o aproveitamento das Organizações Militares Logísticas existentes para as atividades de Suprimento, de Manutenção e de Desfazimento, para os itens dos materiais das Classes IV e VI.

5) Contribuir para a modernização das Seções de Manutenção de Material Classe VI nas Organizações Militares Logísticas.

6) Buscar a integração de sistemas de Tecnologia da Informação, existentes ou em implantação, para a gestão do material da Classe VI, com o SIGELOG.

c. Comando de Operações Terrestres

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Estabelecer canal técnico com a DME, por meio do DEC, nos assuntos relativos ao preparo e emprego dos meios de Engenharia em operações.

d. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Estabelecer canal técnico com o DEC, por intermédio da DSG, a fim de contribuir para a gestão pela DME sobre o material da Família 30 - Topografia, Cartografia e Geodésia, da Classe VI, constante da Portaria n° 007-EME, de 16 de fevereiro de 2016.

e. Departamento de Engenharia e Construção

1) Conduzir a implantação, em ligação com o ODG e os ODS, coordenando todas as ações e expedindo suas diretrizes.

2) Atualizar o Regulamento e o Regimento Internos do Departamento.

3) Propor ao EME as alterações dos QC/QCP da DME e a atualização do QCP da DPE.

4) Realizar a adequação das instalações destinadas à DME.

5) Quantificar e incluir no respectivo Contrato de Objetivos Estratégicos do EME, no Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

6) Disponibilizar os recursos do PENSE (PO5 da Ação Orçamentária 156M) para a a implantação da DME.

7) Orientar tecnicamente a realização das atividades funcionais de engenharia a serem executadas.

8) Realizar, por meio do gerente do Gerente do Projeto, as seguintes atividades:

a) organização da equipe do projeto, junto às partes interessadas;

b) adequação de ações programadas e prazos previstos nesta Dtz junto ao EME;

c) junto ao DGP, na elaboração do Plano de Movimentação de Pessoal para a DME;

d) junto ao DCT, na implantação das conexões de voz e dados;

e) adoção de sistemas de gestão logística, junto ao COLOG; e

f) coordenações relativas ao material sob sua gestão, junto ao ODG, ODOp e ODS.

9) Informar ao EME os recursos necessários à operacionalização desta Dtz, bem como as alterações nas ações programadas.

f. Departamento-Geral do Pessoal

1) Proceder a movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação. Para DEZ 17, movimentar apenas os militares que já se encontram na capital federal e, a partir de 2018, os militares propostos para os cargos transferidos para Sede de Brasília.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Ajustar a prioridade de distribuição no Comitê de Governança de PNR, levando em consideração os novos cargos em Brasília.

g. Departamento de Educação e Cultura do Exército

Acompanhar o processo de implantação do Projeto e tomar as medidas decorrentes na sua esfera de competência.

h. Secretaria de Economia e Finanças

1) Atualizar o planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Providenciar todas as medidas administrativas decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública.

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa da DME.

i. Gerente do Projeto (Grt Pjt)

1) Organizar a Equipe de Projeto, em ligação com o EME e com os ODS/ODOp.

2) Elaborar o Plano do Projeto, conforme o Anexo J das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro, 2ª Edição.

3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

4) Conduzir, acompanhar e avaliar a implantação da DME, em ligação com o ODG, ODOp e os ODS, coordenando todas as ações necessárias.

5) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

6) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, encaminhando-os via DEC, de acordo com o planejamento físico-financeiro do Projeto.

7) Realizar a coordenação com integrantes do ODG, ODOp e dos ODS envolvidos na implantação da presente Dtz.

8) Realizar os levantamentos de materiais (mobiliário, equipamentos de informática, instalações, etc) necessários à implantação da futura estrutura física, em coordenação com os respectivos ODS, tudo com a finalidade de prover o EME (implantação) e demais ODS (manutenção), com as informações financeiras (valores por ND) necessárias para lançamento no SIOP/SIGA.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Cmt Ex, a disponibilidade de recursos ou por proposta do Ger Pjt.

b. Caberá, ainda, aos ODS e ODOp:

1) participar das reuniões e/ou videoconferências de coordenação propostas pelo EME ou DEC;

2) se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas; e

3) adotar outras medidas, nas respectivas esferas de competência, que permitam facilitar a operacionalização desta Dtz.

c. Estão autorizadas as ligações necessárias entre todos os órgãos envolvidos para o desencadeamento das ações referentes à condução da implantação.

PORTARIA Nº 465-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Obtenção da Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 6x6 (VBR-MSR, 6x6).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, e de conformidade com o inciso III do § 2º do art. 9º, combinado com o Bloco nº 60 do Anexo B, todos das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Iniciação do Projeto de Obtenção da Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 6x6 (VBR-MSR, 6x6), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE INICIAÇÃO DO PROJETO DE OBTENÇÃO DA VIATURA BLINDADA DE RECONHECIMENTO - MÉDIA SOBRE RODAS, 6x6 (VBR-MSR, 6x6)

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à iniciação dos trabalhos do Projeto de Obtenção da Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 6x6 (VBR-MSR, 6x6).

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 233-Cmt Ex de 15 de março de 2016 - Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.18).

b. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013 - Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001).

3. OBJETIVO DO PROJETO

Obter a Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 6x6 (VBR-MSR, 6x6), a partir da evolução de plataforma já existente.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A TOMADA DE DECISÃO

a. O atual cenário político-econômico é de restrição orçamentária e deve prolongar-se pelos próximos anos, justificando a obtenção de uma Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 6x6, a partir da evolução de plataforma já existente, em detrimento da obtenção da Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 8x8 que acarretaria em custos mais elevados.

b. As VBR atualmente em uso no Exército Brasileiro apresentam várias limitações para o cumprimento das operações de guerra previstas pela Doutrina Militar Terrestre.

c. Apesar das limitações quanto aos aspectos técnicos apresentados por essas viaturas, as mesmas possuem características, como robustez, fácil manutenção, mecânica simples e boa velocidade em estrada, constituindo-se numa excelente linha de ação a evolução da sua plataforma como base para a obtenção da VBR-MSR, 6x6, visando a adequação dos aspectos técnicos às necessidades impostas pela previsão doutrinária de emprego em operações.

5. EQUIPE QUE CONFECCIONARÁ O ESTUDO DE VIABILIDADE

a. Composição da equipe:

1) Gerente do Projeto - Diretor de Fabricação/DCT;

2) Supervisor do Projeto - oficial superior designado pelo DCT; e

3) Representantes dos demais Órgãos envolvidos, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

b. Os integrantes da equipe atuarão em regime de trabalho cumulativo com as funções que exercem.

c. O Projeto de Obtenção da VBR-MSR, 6x6 compreenderá ações coordenadas desenvolvidas pelos seguintes órgãos do Exército:

1) Estado-Maior do Exército (EME);

2) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

3) Comando Logístico (COLOG);

4) Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), por meio do Centro de Instrução de Blindados (CIBld);

5) Comando de Operações Terrestres (COTER); e

6) Comandos Militares de Área (C Mil A).

6. DADOS TÉCNICOS

a. Metas do Projeto

1) Elaboração dos Requisitos Operacionais (RO) e Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLI), coordenada pela 4ª SCh EME.

2) Estudo de viabilidade a cargo do Gerente de Projeto e da equipe designada.

3) Avaliação do protótipo a cargo do Centro de Avaliações do Exército (CAEx).

4) Contratação do lote piloto.

5) Avaliação do lote piloto a cargo do CAEx.

6) Obtenção das demais viaturas, em lotes a serem definidos.

b. Quantidade de viaturas do lote piloto e protótipo

1) Protótipo - 1 (uma) viatura; e

2) Lote piloto - até 7 (sete) viaturas (mobiliar um Esqd C Mec).

c. Amplitude

1) Principais sistemas a serem alterados/substituídos no chassi da viatura:

a) substituição do motor;

b) substituição da caixa de transmissão automática;

c) substituição da caixa de transferência;

d) sistema elétrico;

e) sistema de freios;

f) sistema de arrefecimento; e

g) sistema pneumático.

2) Principais sistemas a serem alterados/substituídos na automatização da torre da viatura:

a) automatização da torre;

b) controle de giro da torre para o atirador;

c) sistema de câmeras, para o comandante do carro, que possibilite a observação diurna e noturna de qualquer alvo em 360º ao redor do exterior da torre; e

d) sistema elétrico dimensionado para permitir a operação da torre com o motor da viatura desligado, sem interferir na operacionalidade/partida da viatura.

d. Premissas

1) O programa deve estar alinhado com o Plano Estratégico do Exército (PEEx) e ser capaz de dotar a Força Terrestre das capacidades operativas enquanto se estuda o modo de obtenção da nova Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 8x8 (VBR-MSR, 8x8).

2) Os trabalhos seguirão os princípios e modelos preconizados nas normas de gestão de programas e projetos adotados pela Força.

3) Os estudos e propostas sobre aquisições e desenvolvimento de materiais seguirão o preconizado nas Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018).

4) O estudo de viabilidade deve ser realizado por equipe multissetorial e por isso contará com apoio técnico, administrativo e de pessoal de todos os ODS, ODOp, C Mil A e OM envolvidas, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

5) Os estudos levarão sempre em conta a possibilidade de diminuir a dependência de um só fabricante e de fomentar a base industrial de defesa.

6) O Gerente do Projeto poderá buscar, dentro das possibilidades orçamentárias, a substituição/alteração de outros sistemas/componentes não previstos inicialmente no escopo do projeto de forma a aumentar a operacionalidade da VBR-MSR, 6x6.

7) O Gerente do Projeto pode solicitar ao EME a supressão de um ou mais eventos estabelecidos nas EB10-IG-01.018 e definir as etapas que constituirão o fluxo mais adequado ao SMEM, no contexto da excepcionalidade requerida pela situação.

e. Exclusões e restrições

O projeto não deve contemplar o acréscimo de proteção blindada, para não interferir, desnecessariamente, em outras características da viatura e, também, não influir nas condicionantes de outros sistemas.

f. Riscos visualizados do estudo deste item

1) Falta de apoio de pessoal especializado e que represente todas as partes interessadas envolvidas, o que pode levar a pareceres incompletos, localizados, parciais ou falhos.

2) Não observação da normativa referente à gestão de programas, projetos e do ciclo de vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM), o que pode ocasionar falha no planejamento, falta de padronização, dificuldade no entendimento e na comunicação.

3) Descontinuidade e/ou insuficiência de recursos orçamentários para investimento e custeio.

7. RECURSOS DISPONÍVEIS

Para o Estudo de Viabilidade e para a obtenção do protótipo e do lote piloto, serão empregados recursos do Estado-Maior do Exército ou provenientes do Ministério da Defesa.

8. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Realizar a análise do Projeto de Obtenção da VBR-MSR, 6x6, a ser apresentado pelo Gerente de Projeto, por intermédio do Escritório de Projetos do Exército (EPEx).

2) Realizar o estudo para determinar as quantidades de viaturas a serem obtidas e estabelecer a prioridade da distribuição das viaturas, por intermédio da 3ª Subchefia do EME e da 4ª Subchefia do EME.

3) Apoiar o planejamento e acompanhar a execução do Projeto de Obtenção, por intermédio do EPEx e da 4ª Subchefia do EME.

4) Coordenar, por intermédio da 4ª Subchefia EME, a fase de formulação conceitual, elaborando os Requisitos Operacionais e os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais.

5) Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao projeto, supervisionando o acompanhamento físico-financeiro, por meio do EPEx.

6) Acompanhar todas as atividades do Projeto de Obtenção da VBR-MSR, 6x6.

7) Priorizar, de acordo com as possibilidades orçamentárias, os recursos necessários para a execução do Projeto de Obtenção da VBR-MSR, 6x6 para 2018, conforme solicitação do EPEx.

8) A 3ª Subchefia do EME, ouvido o EPEx, designará as OM que participarão da avaliação do lote piloto.

b. Comando Logístico

1) Participar da elaboração dos Requisitos Operacionais e dos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da VBR-MSR, 6x6.

2) Definir, orientar e acompanhar os processos de recolhimento das plataformas existentes e de recebimento das VBR-MSR, 6x6 por parte das OM envolvidas no Projeto, atendendo o princípio de manutenção da operacionalidade mínima.

3) Levantar as necessidades de cursos/estágios para os recursos humanos ligados à atividade de condução e de manutenção da VBR-MSR, 6x6.

4) Acompanhar os trabalhos da equipe do projeto, visando obter dados necessários para o planejamento das futuras atividades de manutenção relacionadas ao novo MEM.

5) Planejar o transporte das plataformas originais da origem até o local de execução dos serviços e deste último ao destino final, prevendo os recursos específicos e incluindo-os no planejamento orçamentário.

6) Apoiar o DCT no processo de obtenção da VBR-MSR, 6x6, quando solicitado.

c. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Propor ao EME a indicação do Supervisor do Projeto.

2) Elaborar o Projeto de Obtenção da VBR-MSR, 6x6, submetendo-o ao EME para análise.

3) Exercer a função orientadora e fiscalizadora de todas as atividades relativas ao projeto.

4) Participar da elaboração dos Requisitos Operacionais e dos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da VBR-MSR, 6x6.

5) Executar a avaliação do protótipo e do lote piloto das VBR-MSR, 6x6.

6) Providenciar e distribuir a coletânea de documentação técnica, tendo em vista orientar os trabalhos futuros de manutenção e de operação da VBR-MSR, 6x6.

d. Comando de Operações Terrestres

1) Apoiar o DCT no processo de obtenção da VBR-MSR, 6x6, quando solicitado.

2) Participar da elaboração dos Requisitos Operacionais e dos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da VBR-MSR, 6x6.

3) Acompanhar os trabalhos da equipe do projeto, visando obter dados necessários para o planejamento das futuras atividades de instrução relacionadas ao novo MEM.

e. Departamento de Educação e Cultura do Exército

1) Apoiar e acompanhar as atividades de implantação do Projeto em sua área de interesse.

2) Acompanhar os trabalhos da equipe do projeto, visando obter dados necessários para o planejamento das futuras atividades de ensino relacionadas ao novo MEM.

3) Apoiar o DCT no processo de obtenção da VBR-MSR, 6x6, quando solicitado.

f. Comandos Militares de Área

1) Facilitar os contatos e apoiar o pessoal envolvido na execução do projeto em sua área de responsabilidade.

2) Apoiar o DCT no processo de obtenção da VBR-MSR, 6x6, quando solicitado.

3) Cooperar no planejamento do transporte das viaturas durante o processo de obtenção.

g. Gerente do Projeto

1) Designar os integrantes da equipe, atribuindo-lhes responsabilidades específicas para a execução do projeto.

2) Solicitar formalmente ao ODG e aos ODS, ODOp, C Mil A e OM envolvidos no projeto a indicação de representantes para compor a equipe do projeto.

3) Elaborar o Estudo de Viabilidade do Projeto de Obtenção da VBR-MSR, 6x6.

4) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

5) Realizar reuniões de coordenação com o supervisor, com a equipe do projeto e com os representantes do ODG e dos ODS, ODOp, C Mil A e OM envolvidos no projeto.

6) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

7) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

8) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

9) Caso necessário, propor o aperfeiçoamento do projeto à autoridade que determinou sua implantação.

10) Reportar-se periodicamente à autoridade que determinou a implantação do projeto, via canal de comando, por intermédio do Relatório de Situação do Projeto.

11) Informar os demais órgãos envolvidos sobre o andamento das atividades necessárias ao andamento do projeto nas respectivas áreas de interesse.

12) Delegar competência ao supervisor, caso necessário.

13) Outras que se fizerem necessárias.

h. Supervisor do Projeto

1) Representar o gerente do projeto.

2) Secundar o gerente, assegurando a execução de todas as atividades previstas no projeto de obtenção.

3) Exercer o controle e reportar ao gerente quanto ao desenvolvimento das diversas etapas do projeto.

4) Identificar e comunicar ao gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções.

5) Manter estreita ligação com os representantes do projeto em outros órgãos.

6) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no Plano do Projeto.

7) Submeter à aprovação do gerente todos os documentos elaborados.

8) Outras que se fizerem necessárias, quando determinadas pela Gerência do Projeto.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados mediante autorização do Chefe do EME, autoridade que determinou a implantação do Projeto.

b. Caberá, ainda, ao ODG e aos ODS, ODOp, C Mil A e OM envolvidos:

1) designar um oficial superior como representante, informando os dados pessoais desse militar ao Gerente do Projeto, quando solicitado;

2) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo Gerente do Projeto;

3) propor alterações, se necessário, em ações programadas à autoridade que determinou a implantação do projeto; e

4) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução do Projeto, entre o gerente e os órgãos e OM envolvidos.

d. O gerente deverá emitir trimestralmente o Relatório de Situação de Projeto, sendo o primeiro após a definição da empresa responsável pelo serviço.

PORTARIA Nº 466-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova os Requisitos Operacionais da Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 6x6 (VBR-MSR, 6x6) (EB20-RO-04.013), 1ª Edição, 2017.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3 do Anexo B, todos das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG 01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais (RO) - (EB20-RO-04.013) da Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 6x6 (VBR-MSR, 6x6), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS DA VIATURA BLINDADA DE RECONHECIMENTO - MÉDIA SOBRE RODAS, 6X6 (VBR-MSR, 6X6) (EB20-RO-04.013), 1ª EDIÇÃO, 2017

1. TÍTULO

Requisitos Operacionais da VIATURA BLINDADA DE RECONHECIMENTO - MÉDIA SOBRE RODAS, 6x6 (EB20-RO-04.013), 1ª Edição, 2017.

2. REFERÊNCIAS

a) Norma do Exército Brasileiro NEB-T - E-225 - Viatura Blindada de Reconhecimento 6x6 "Cascavel", homologado pelo BI nº 038-SCT, de 16 de maio de 1989.

b) Norma do Exército Brasileiro NEB-T - E-211 - Canhão 90 c/36 M1 CC, homologada pelo BI nº 08-SCT, de 28 de janeiro de 1986.

c) Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 1ª Edição, aprovadas pela Portaria nº 233, de 15 de março de 2016.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS

3.1. Absolutos

ROA 1 - Ser operada e manutenida sob quaisquer condições climáticas da área operacional do continente (AOC). (Peso dez)

ROA 2 - Possuir silhueta baixa, altura máxima de 3,20 m (três vírgula vinte metros). (Peso oito)

ROA 3 - Possuir autonomia igual ou superior a 600 km (seiscentos quilômetros), em estrada plana pavimentada, sem a utilização de reservatório suplementar de combustível. (Peso dez)

ROA 4 - Possuir sistema de transmissão com tração total. (Peso oito)

ROA 5 - Possuir trem de rolamento do tipo 6x6 (seis por seis). (Peso dez)

ROA 6 - Possuir sistema de direção servo assistido. (Peso dez)

ROA 7 - Possuir sistema central para controle da pressão dos pneus, comandado pelo motorista sem que ele precise sair da viatura. (Peso nove)

ROA 8 - Possuir sistema de freios de serviço e de estacionamento eficiente mesmo quando molhados. (Peso dez)

ROA 9 - Possuir dispositivo auxiliar ao freio de serviço (freio motor ou retardador). (Peso oito)

ROA 10 - Possuir motor alimentado a óleo diesel. (Peso dez)

ROA 11 - Possuir caixa de transmissão automática. (Peso dez)

ROA 12 - Possuir sistema elétrico de 24 V (vinte e quatro volts) nominais. (Peso dez)

ROA 13 - Possuir sistema de iluminação militar, que permita o deslocamento da viatura com disciplina de luzes. (Peso dez)

ROA 14 - Possuir tomada elétrica padronizada, com o correspondente cabo, que possibilite a partida do motor ou a recarga da bateria por meio de outra viatura ou equipamentos externos. (Peso dez)

ROA 15 - Possuir, os componentes do sistema de iluminação, internos e externos, proteção compatível com o emprego previsto para a viatura. (Peso sete)

ROA 16 - Possuir fixadas em local adequado ferramentas de sapa padronizadas pelo EB e cabo de aço ou outro meio compatível para tracionar viatura do mesmo tipo. (Peso dez)

ROA 17 - Possuir alças e anéis de amarração para o seu transporte multimodal, içamento e tracionamento. (Peso dez)

ROA 18 - Possuir manual de operação e manutenção a nível usuário e carta guia de lubrificação da plataforma automotiva e do sistema de armas, todos escritos e impressos em língua portuguesa. (Peso oito)

ROA 19 - Ser pintada nas cores e padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso sete)

ROA 20 - Transpor, com carga máxima, rampa longitudinal com inclinação mínima de 60% (sessenta por cento), com os sistemas de lubrificação, de alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, subindo de frente e de ré. (Peso dez)

ROA 21 - Transpor, com carga máxima, rampa lateral com inclinação mínima de 30% (trinta por cento), com os sistemas de lubrificação, de alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, transitando inclinada à direita e à esquerda. (Peso dez)

ROA 22 - Transpor obstáculo vertical de 0,50 m (zero vírgula cinquenta metros), com carga máxima. (Peso dez)

ROA 23 - Possuir raio de giro mínimo não superior a 9,5 m (nove vírgula cinco metros), meio fio a meio fio. (Peso oito)

ROA 24 - Ser capaz de trafegar com segurança em rodovias das classes especial, 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) e através campo. (Peso dez)

ROA 25 - Possuir eficiente sistema de ventilação forçada no compartimento da tropa embarcada. (Peso nove)

ROA 26 - Possuir eficiente sistema de exaustão forçada, no compartimento da tropa embarcada, para a remoção dos gases tóxicos provenientes dos tiros do armamento principal e secundário. (Peso oito)

ROA 27 - Possuir sistema de ar condicionado capaz de manter, no interior dos compartimentos habitados da plataforma automotiva e da torre, as condições de conforto térmico da guarnição e de funcionamento eficiente dos equipamentos eletrônicos. (Peso dez)

ROA 28 - Desenvolver, com carga máxima, velocidade igual ou superior a 84 km/h (oitenta e quatro quilômetros por hora) em rodovia plana da classe 1 (um). (Peso dez)

ROA 29 - Sustentar velocidade mínima compatível com a velocidade da tropa a pé. (Peso oito)

ROA 30 - Possuir extintor(es) de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio nos compartimentos do motor e da tropa embarcada. (Peso nove)

ROA 31 - Apresentar ergonomia adequada à operação de seus diversos equipamentos. (Peso sete)

ROA 32 - Possuir arranjo físico interno que propicie conforto e segurança à guarnição. (Peso oito)

ROA 33 - Possuir portas ou escotilhas que permitam o embarque e o desembarque da guarnição da viatura. (Peso dez)

ROA 34 - Possuir indicadores e medidores que informem ao motorista dados sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso dez)

ROA 35 - Possuir indicadores que informem ao atirador e ao comandante do carro os dados sobre o funcionamento do sistema de armas. (Peso dez)

ROA 36 - Transpor, sem preparação, cursos d'água com vau mínimo de 0,70 m (zero vírgula setenta metro) de profundidade. (Peso nove)

ROA 37 - Possuir, o banco do motorista, eficiente regulagem vertical, que permita a condução da viatura com conforto e segurança. (Peso oito)

ROA 38 - Possuir cintos de segurança com fixação em, no mínimo, 3 (três) pontos para toda a guarnição da viatura. (Peso oito)

ROA 39 - Possuir dispositivo(s) passivo(s) de visão diurna, protegido(s) contra choques mecânicos, com ângulo de visão que permita ao motorista a condução da viatura à frente e à ré com segurança quando dirigindo com a escotilha fechada. (Peso dez)

ROA 40 - Possuir periscópio(s) de visão diurna com ângulo de visão que permita ao motorista a condução da viatura à frente com segurança quando dirigindo com a escotilha fechada. (Peso dez)

ROA 41 - Possuir dispositivo(s) passivo(s) de visão noturna, protegido(s) contra choques mecânicos, com ângulo de visão que permita ao motorista a condução da viatura à frente com segurança quando dirigindo com a escotilha fechada. (Peso dez)

ROA 42 - Possuir, a escotilha do motorista, sistema de abertura, fechamento e trancamento eficientes. (Peso oito)

ROA 43 - Possuir infraestrutura para a instalação do sistema de comando e controle especificado pelo Exército Brasileiro, para o escalão ao qual a viatura se destina. (Peso dez)

ROA 44 - Ser capaz de operar o sistema de comando e controle, à temperatura ambiente, com motor desligado, durante um período de pelo menos 5 (cinco) horas, em regime de trabalho transmissão/recepção/espera de 1/1/8 (um por um por oito) sem comprometer a partida do motor. (Peso dez)

ROA 45 - Apresentar durante os primeiros 8.000 km (oito mil quilômetros), percorridos de acordo com a tabela abaixo, os seguintes índices:

TIPO DE VIA

DISTÂNCIA A PERCORRER

Rodovia Classe Especial e Classe 1

5.000 km em velocidades variáveis

Rodovias Classes 2 e 3

2.000 km em velocidades variáveis

Rodovias Classe 4 e através campo

1.000 km em velocidades variáveis

a) Confiabilidade - apresentar quilometragem média entre falhas (QMEF) igual ou superior a 4.000 km (quatro mil quilômetros). (Peso dez)

b) Manutenibilidade - exigir menos de 50 h.h (cinquenta homens.hora), de manutenção corretiva. (Peso dez)

c) Disponibilidade Inerente - Possuir índice de disponibilidade igual ou superior a 80% (oitenta por cento). (Peso dez)

ROA 46 - Possuir torre com movimento horizontal com acionamento assistido de n x 360º (trezentos e sessenta graus), guarnecida por dois homens (comandante e atirador), com mecanismo de segurança em caso de falha do mesmo. (Peso dez)

ROA 47 - Possuir, como armamento principal, canhão de 90 mm (noventa milímetros), capaz de utilizar munições tipo HE (*High Explosive*), HEAT (*High Explosive Anti-Tank*) e HESH (*High Explosive Smashing Head*), padrão OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), com movimento vertical com acionamento assistido entre, no mínimo, -7,5º e +14,5º (menos sete vírgula cinco graus e mais catorze vírgula cinco graus). (Peso dez)

ROA 48 - Possuir, para o atirador, equipamento de visão panorâmica, diurna e noturna, que proporcione ao operador reconhecer e detectar Viatura Blindada de Combate - Carro de Combate (VBC CC) a, no mínimo, 600 m (seiscentos metros) e 1,8 km (um vírgula oito quilômetros), respectivamente. (Peso dez)

ROA 49 - Possuir na torre, como armamento secundário, uma metralhadora 7,62x51mm (sete vírgula sessenta e dois por cinquenta e um milímetros) coaxial. (Peso dez)

ROA 50 - Possuir local para a colocação de rede de camuflagem, equipamento de limpeza do canhão e sacos com material individual da guarnição. (Peso sete)

ROA 51 - Possuir condições de operar o sistema de armas em modo de emergência, sem alimentação elétrica da torre, incluindo direção e execução de tiro do armamento principal. (Peso sete)

ROA 52 - Possuir ferramental para a manutenção do operador (viatura e armamento), acondicionado em bolsa própria ou local específico na viatura, de fácil acesso e manuseio. (Peso dez)

ROA 53 - Possuir indicador de derivas da torre em relação ao veículo. (Peso dez)

ROA 54 - Possuir uma trava mecânica de fixação da torre na posição de transporte. (Peso dez)

3.2. DESEJÁVEIS

ROD 1 - Possuir sistema de orientação e navegação por satélite do tipo GPS (Global Positioning System) integrado ao sistema de comando e controle da viatura. (Peso seis)

ROD 2 - Ultrapassar vão horizontal mínimo de 1,0 m (um metro) de largura, com carga máxima. (Peso seis)

ROD 3 - Possuir dispositivo de controle do sistema de movimentação da torre instalado em base fixa para o comandante do carro. (Peso seis)

ROD 4 - Possuir, para o comandante da viatura, equipamento de visão panorâmica, diurna e noturna, que proporcione ao operador reconhecer e detectar Viatura Blindada de Combate - Carro de Combate (VBC CC) a, no mínimo, 600 m (seiscentos metros) e 1,8 km (um vírgula oito quilômetros), respectivamente. (Peso seis)

ROD 5 - Possuir dispositivo montado nas rodas que permita o deslocamento da viatura, em condições de segurança, mesmo quando os pneus forem perfurados. (Peso seis)

ROD 6 - Possuir condições de ser transportada na aeronave KC-390. (Peso quatro)

ROD 7 - Possuir na torre, como armamento secundário, uma metralhadora 7,62x51mm (sete vírgula sessenta e dois por cinquenta e um milímetros) para o comandante do carro. (Peso seis)

ROD 8 - Possuir dispositivo que informe ao motorista o grau de inclinação longitudinal e transversal da viatura. (Peso cinco)

ROD 9 - Possuir sistema de Defesa Química, Biológica e Nuclear (DQBN). (Peso seis)

ROD 10 - Possuir telefone externo acoplado ao sistema de comunicações. (Peso seis)

ROD 11 - Possuir sistema automático anti-incêndio no compartimento do motor e sistema automático antiexplosão nos compartimentos habitados e no compartimento de munições da plataforma automotiva, todos capazes de serem acionados duas vezes, com eficiente sistema de exaustão, com renovação de ar, nos compartimentos habitados. (Peso cinco)

ROD 12 - Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança. (Peso seis)

ROD 13 - Possuir suporte externo para 2 (dois) camburões de 20 (vinte) litros padronizados pelo Exército Brasileiro. (Peso seis)

ROD 14 - Possuir lançadores de granadas fumígenas, calibre 76 mm (setenta e seis milímetros), com acionamento pelo comandante da viatura. (Peso seis)

ROD 15 - Possuir, na torre, periscópios de visão diurna para o comandante da viatura e para o atirador. (Peso seis)

ROD 16 - Possuir banco do motorista com mecanismo que permita o rebaixamento em caso de emergência. (Peso seis)

ROD 17 - Possuir dispositivo de identificação amigo ou inimigo (IFF - *Identification of Friend or Foe*). (Peso seis)

ROD 18 - Possuir sistema de detecção de incidência de laser sobre o carro. (Peso seis)

ROD 19 - Possuir sistema elétrico dimensionado para permitir a operação contínua da torre por, no mínimo dez minutos, em giro e elevação, e com o motor da viatura desligado. (Peso seis)

ROD 20 - Possuir sistema de alerta luminoso para o motorista e para o comandante do carro, que indique que a torre se encontra fora da posição de deslocamento, alertando para o risco de colisão do tubo do canhão com um obstáculo externo. (Peso seis)

ROD 21 - Possuir pneus compatíveis com a instalação de correntes para a melhoria da trafegabilidade em terrenos de baixo atrito. (Peso quatro)

ROD 22 - Possuir, o armamento principal da viatura, a probabilidade de impacto (hit probability) superior a 50% (cinquenta por cento), para um alvo com dimensões de 2,30 m x 2,30 m (dois vírgula trinta metros por dois vírgula trinta metros) a uma distância de 1.000 m (um mil metros). (Peso quatro)

ROD 23 - Possuir equipamento de controle e direção de tiro, operado de modo recorrente pelo atirador e pelo comandante do carro, com computador balístico capaz de integrar todos os dados relativos ao tiro. A prioridade de engajamento dos alvos deverá ser do comandante do carro. (Peso seis)

ROD 24 - Possuir designador de distâncias e sensor de condições atmosféricas integrados ao computador balístico. (Peso seis)

PORTARIA Nº 467-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 6x6 (EB20-RTLI-04.001), 1ª Edição, 2017.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3 do Anexo B, todos das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG 01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais - (EB20-RTLI-04.001) da Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 6x6 (VBR - MSR, 6x6), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, 6x6 (EB20-RTLI-04.001), 1ª Edição, 2017, estão publicados em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 470-EME, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz para o Projeto de Criação da Base Administrativa do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Projeto de Criação da Base Administrativa do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O PROJETO DE CRIAÇÃO DA BASE ADMINISTRATIVA DO 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

1. FINALIDADE

a. Estabelecer as condições gerais para a execução do projeto.

b. Apresentar os resultados e benefícios a serem alcançados pelo projeto.

2. OBJETIVO DO PROJETO

Implantar a Base Administrativa do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (B Adm 59º BI Mtz), em Maceió-AL, com a finalidade de possibilitar a racionalização e o aprimoramento da administração, das atividades de apoio, conservação e reparação das instalações, assim como de procedimentos e processos comuns, de caráter administrativo nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial das OM envolvidas, a saber: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BIMtz) e a 20ª Circunscrição do Serviço Militar (20º CSM), cuja desativação está prevista para ocorrer em dezembro de 2018.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

a. Este projeto contribui para a consecução do Objetivo Estratégico do Exército nº 10 (OEE-10):"Aumentar a Efetividade na Gestão do Bem Público", constante do Plano Estratégico do Exército (PEEx2016-2019/3ª Edição).

b. O projeto encontra-se alinhado sob a Estratégia 10.2 - Implantação da Racionalização Administrativa, sob a Ação Estratégica 10.2.1 - Racionalizar as estruturas organizacionais.

4. AUTORIDADE SOLICITANTE (AS)

- Chefe do Estado-Maior do Exército.

5. AUTORIDADE PATROCINADORA (AP)

- Comando Militar do Nordeste.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES

a. Fatores legais

1) Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.

2) Portaria nº 1.042-Cmt Ex, de 18 AGO 17 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, integrante da Sistemática de Planejamento do Exército e dá outras providências.

3) Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro - 2ª Edição (EB20-N-08.001).

4) Portaria nº 295-EME, de 17 DEZ 14 - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.

5) Portaria nº 122-EME, de 16 JUN 15 - Institui o Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.

6) Portaria nº 039-SEF, de 8 DEZ 15 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 1ª Edição, 2015.

7) Memória para Decisão nº 027-AOFin/SEF, de 20 JUN 13, da Secretaria de Economia e Finanças.

b. Fatores Gerenciais

1) Prazos

a) Deverá ser publicada a Diretriz de Iniciação do Projeto, pela autoridade patrocinadora, no prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.

b) O Estudo de Viabilidade do projeto deverá ser realizado e remetido a este ODG para análise no prazo de 60 dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, por Grupo de Trabalho a ser nomeado pela Autoridade Patrocinadora.

c) O EME enviará o Estudo de Viabilidade à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), para fins de emissão de parecer quanto ao aspecto técnico, em relação ao Sistema de Economia e Finanças do Exército.

d) Deverá ser enviado semestralmente para o EME (Assessoria de Administração do Gabinete do EME), ou em prazo menor, quando julgado conveniente pela AP, um resumo das atividades desenvolvidas, para acompanhamento do projeto.

2) Amplitude do projeto

a) O projeto deverá englobar as Organizações Militares da Guarnição de Maceió-AL (59º BI Mtz e 20ª CSM).

b) Os estudos preliminares deverão considerar os macroprocessos já mapeados pela 3ª DE, por intermédio do Programa de Racionalização da Guarnição de Santa Maria (PRORASAM), e pelas demais Bases Administrativas e Bases de Administração e Apoio já implantadas no Exército Brasileiro, disponíveis para consulta junto às citadas estruturas.

3) Premissas

a) As premissas para a execução do projeto estão calcadas na Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 DEZ 14, que tem, dentre os principais objetivos: alcançar a efetividade dos processos; racionalizar o emprego dos recursos humanos, priorizando o emprego de militares temporários especialistas (Oficiais Técnicos Temporários - OTT, Sargentos Técnicos Temporários - STT e Cabos Especialistas Temporários - CET) e de prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC e PTE), minimizando a utilização de militares vocacionados para a atividade-fim em atividades administrativas; e conduzir a gestão do bem público sob a responsabilidade do Exército com efetividade e lisura.

b) Outra premissa é a economia de recursos humanos, de materiais e financeira obtida por intermédio da eliminação de tarefas executadas concomitantemente pelas OM sediadas na área abrangida pelo projeto.

c) Não deverá haver aumento de efetivos e deverão ser aproveitadas as instalações existentes, com as adequações necessárias.

d) Os cargos a serem criados para a Base Administrativa deverão ser aproveitados dos QCP do 59º BI Mtz e da 20ª CSM, OM abrangidas pelo projeto.

e) Os processos atuais executados pelas OM abrangidas no projeto deverão ser mapeados e indicadores deverão ser levantados para que, ao serem comparados com os que serão executados pela futura Base, possam comprovar os ganhos obtidos com a racionalização administrativa.

f) O Estudo de Viabilidade deverá seguir o modelo previsto nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB) e não deverá contemplar a criação de uma OM independente. Deverá, também, considerar a implantação de uma estrutura enquadrada no QCP do 59º BI Mtz, sem autonomia administrativa.

4) Riscos visualizados

a) A conjuntura econômica atual poderá impactar a disponibilidade de recursos para a execução do projeto, tornando necessário o levantamento de outras alternativas.

b) A cultura organizacional e a reação às mudanças poderão ser obstáculos ao desenvolvimento do projeto.

c) O não atendimento da premissa acerca do aumento de efetivos.

7. RECURSOS DISPONÍVEIS

a. Financeiros

- Previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Comando do Exército, Parcerias Público-Privadas (PPP - Plataforma Logística) e/ou de outras fontes de financiamento, de acordo com o Contrato de Objetivos Estratégicos.

b. Materiais e humanos

- De acordo com o Plano Estratégico do Exército e conforme diretrizes da Autoridade Patrocinadora.

8. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

a. Gestão criteriosa nas áreas administrativa, logística e de apoio de pessoal.

b. Otimização das atividades administrativas executadas no âmbito da Guarnição de Maceió, após a desativação da 20ª CSM, objetivando a economia de pessoal na administração e mitigando o desvio de pessoal operacional para ações administrativas.

c. Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais e emprego mais judicioso dos recursos financeiros, de forma a permitir uma gestão administrativa mais eficiente.

d. Redução de efetivos empregados na atividade-meio.

e. Busca pela melhoria contínua dos processos.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 057-SEF, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Criação do Almoxarifado Central no Quartel-General do Exército (EB90-D-03.003), 1ª Edição, 2017.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R/25), aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Co-

mandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e pelo que prescreve a Portaria nº 442-EME, de 18 de outubro de 2017, que aprovou a Diretriz para o Projeto de Criação do Almoxarifado Central no Quartel-General do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Iniciação do Projeto de Criação do Almoxarifado Central no Quartel-General do Exército.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE INICIAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL NO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(EB90-D-03.003)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE…….	1º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS……	2º
CAPÍTULO III - DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A TOMADA DE DECISÃO……	9º
CAPÍTULO IV – DA EQUIPE QUE CONFECCIONARÁ O ESTUDO DE VIABILIDADE DO PROJETO……	16
CAPÍTULO V - DADOS TÉCNICOS……...	19

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Diretriz tem por finalidade regular as medidas necessárias à iniciação dos trabalhos do Projeto de Criação do Almoxarifado Central no Quartel-General do Exército (QGEx).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Implantar um Almoxarifado Central da Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx) que atenda, em materiais comuns, a todas as Organizações Militares (OM) localizadas no QGEx.

Art. 3º Apresentar o Estudo de Viabilidade (EV) completo à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), para apoiar decisão quanto à implantação do Projeto de Criação do Almoxarifado Central no QGEx.

Art. 4º Apontar os reflexos e providências decorrentes da implantação do Projeto de Criação do Almoxarifado Central no QGEx, no que se refere:

I - aos efetivos previstos em QCP e aos efetivos empregados em cada um dos almoxarifados (Almx) das OM do QGEx;

II - à utilização dos espaços físicos como Almx das OM do QGEx;

III - aos materiais que serão considerados comuns a todas as OM envolvidas; e

IV - aos processos de licitação, aquisição, recebimento, armazenagem, pedido e distribuição dos materiais comuns.

Art. 5º Planejar e verificar a necessidade de adequação da infraestrutura existente na Base Administrativa do QGEx para a implantação do Almoxarifado Central nessa OM, na parte externa do QGEx.

Art. 6º Apresentar o detalhamento do processo para a transição da atividade dos vários Almx das OM do QGEx para o Almoxarifado Central da B Adm QGEx.

Art. 7º Apresentar a estimativa de necessidade de recursos financeiros e planejar sua disponibilização, de maneira oportuna, para a concretização de todas as fases do Projeto de Criação do Almoxarifado Central no QGEx.

Art. 8º Regular as medidas necessárias quanto à implantação do Projeto de Criação do Almoxarifado Central no QGEx no âmbito das OM localizadas no QGEx, elaborando os documentos necessários ao planejamento, execução e acompanhamento das ações decorrentes, tendo como base as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro - NEGAPEB, 2ª Edição, 2013.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A TOMADA DE DECISÃO

Art. 9º Tipos de materiais a serem geridos pelo Almoxarifado Central, a fim de atender às necessidades comuns das OM do QGEx.

Art. 10. Efetivos atualmente empregados e cargos destinados aos Almx de cada uma das OM do QGEx e perspectiva de necessidade de cargos para funcionamento do Almoxarifado Central.

Art. 11. Áreas atualmente ocupadas pelos Almx e perspectiva de disponibilização de espaço em cada uma das OM do QGEx.

Art. 12. Experiências de projetos de implantação de almoxarifados centrais em outros órgãos.

Art. 13. Processos ligados aos ciclos de levantamento de necessidades, aquisição, armazenamento, pedido e distribuição de material pelo Almoxarifado Central.

Art. 14. Possíveis locais para o funcionamento do Almoxarifado Central e, se for necessário, para a construção de um novo espaço físico, considerando que todos os Almx das OM do QGEx (já reduzidos) passarão a funcionar na área externa do QGEx (área de garagens).

Art. 15. Meios de Tecnologia de Informação e Comunicações (TIC) necessários ao gerenciamento do Almoxarifado Central.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE QUE CONFECCIONARÁ O ESTUDO DE VIABILIDADE DO PROJETO

Art. 16. A equipe que confeccionará o EV do Projeto, a ser designada nominalmente em Boletim Interno da SEF, será constituída pelo Cmt B Adm QGEx e mais dois oficiais por ele designados, dois oficiais da DGO e um oficial da D Cont.

Art. 17. O EV deverá analisar todas as instalações existentes no complexo do QGEx e apresentar linhas de ação acerca da necessidade ou não da construção de uma estrutura física para o funcionamento do Almoxarifado Central, bem como apresentar linhas de ação sobre a origem dos recursos orçamentários para a execução do projeto.

Art. 18. A equipe deverá apresentar o EV do Projeto à SEF até 18 de janeiro de 2018, para apreciação, ajustes e remessa ao EME até 26 de janeiro de 2018, tendo como base para a elaboração do documento as NEGAPEB, 2ª Edição, 2013, além de outros documentos técnicos já elaborados sobre o assunto.

CAPÍTULO V
DADOS TÉCNICOS

Art. 19. O projeto será desenvolvido conforme os parâmetros a seguir:

I - meta do projeto: implantar um Almoxarifado Central no QGEx até o fim de 2019;

II - amplitude do projeto e entregas:

a) Almoxarifado Central construído, com estruturas de pessoal e material (inclusive TIC) adequadas para o seu funcionamento;

b) realocação de pessoal para outras atividades, com redução ou substituição de cargos;

c) liberação de espaço físico nas OM do QGEx, pela eliminação dos Almx localizados no interior do QGEx;

d) melhoria na gestão de estoques, oferecendo o material solicitado em tempo adequado às OM do QGEx; e

e) Minimização de tráfego de viaturas civis no interior do QGEx, incrementando a segurança orgânica e mitigando riscos.

III - Premissas:

a) a implantação do Projeto redundará em racionalização dos recursos de pessoal, de estoques, dos processos e do uso dos espaços físicos no interior do QGEx;

b) haverá recursos orçamentários para sua implementação;

c) o funcionamento do Almoxarifado Central será encargo da B Adm QGEx;

d) os cargos necessários para o funcionamento do Almoxarifado Central virão da extinção de parte dos cargos dos Almx das OM envolvidas no Projeto; e

e) o DGP realizará as movimentações de pessoal necessárias.

IV - exclusões e restrições: o Almoxarifado Central não atenderá necessidades específicas e/ou exclusivas, haja vista ser voltado ao atendimento das necessidades de materiais comuns das OM do QGEx;

V - classificação sigilosa: não aplicável ao presente estudo, até o presente momento. Qualquer necessidade neste sentido será proposta oportunamente;

VI - infraestrutura necessária e existente para o desenvolvimento do EV: deve-se utilizar as já existentes na SEF e na B Adm QGEx;

VII - riscos visualizados:

a) falta de apoio das OM envolvidas, localizadas no QGEx, o que pode levar a pareceres incompletos, parciais e falhos; e

b) descontinuidade e/ou insuficiência de recursos orçamentários para investimento e custeio.

VIII - recursos disponíveis: para o EV, não se vislumbra a necessidade de recursos, que, caso sejam necessários, serão disponibilizados pela SEF.

Art. 20. Os casos omissos à presente Diretriz serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 253-DGP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz para Implantação do Projeto Assistência Social.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art.12 do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, pela letra "b", do inciso II, do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, do Comandante do Exército e o art. 5º, Parágrafo único, e das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Projeto Assistência Social, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. FINALIDADE

- Regular as medidas necessárias à implantação do Projeto Assistência Social.

2.REFERÊNCIA(S)

a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

b. Decreto nº 6.703, de 18 FEV 08, que aprova a Estratégia Nacional de Defesa e dá outras providências.

c. Portaria Normativa nº 893/MD, de 27 JUN 07, que constitui o Conselho Consultivo de Assistência Social das Forças Armadas (CCASFA).

d. Portaria Normativa nº 2.624 / MD, de 7 DEZ 15, que aprova a Política Setorial de Defesa, direciona o Objetivo Setorial de Defesa 21 - garantia do bem-estar e proteção social aos militares e servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, para a Assistência Social.

e. Portaria nº 001-Res/Cmt Ex, de 27 FEV 12, que adota o Projeto de Força do Exército Brasileiro.

f. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13, que aprova a Concepção de Transformação do Exército (PEEx 2016-2019).

g. Portaria nº 560-Cmt Ex, de 24 MAIO 16, que aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx).

h. Portaria nº 114-DGP, de 4 JUL 16, que aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx).

i. Portaria nº 1.042-Cmt Ex, de 18 AGO 17, que aprova o Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2016-2019, 3ª Edição.

j. Diretriz Geral do Comandante do Exército 2017-2018.

k. Diretriz do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal 2017-2018.

l. Plano de Gestão do DGP e o Mapa Estratégico de Pessoal.

m. Diretriz de Iniciação do Projeto Assistência Social.

3. OBJETIVOS

- Orientar os trabalhos relativos à implantação do Projeto Assistência Social.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa do projeto

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social Brasileira, em sua Seção IV, nos art. 203 e 204. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS em dezembro de 1993, como política social pública, a Assistência Social inicia seu trânsito para um campo novo: dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

O Ministério da Defesa, por sua vez, por meio Portaria Normativa nº 2.624, de 7 de dezembro de 2015, que aprovou a Política Setorial de Defesa, direciona para o Objetivo Setorial de Defesa 21 - garantia do bem-estar e proteção social aos militares e servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

Essa nova tendência da Assistência Social tem estimulado o Exército Brasileiro, como uma instituição que busca zelar pelo bem-estar de seu contingente e dos cidadãos brasileiros em geral, a engajar-se na defesa de ações socioassistenciais que tragam a ideia de proteção para prevenir e amparar, ofertando um mínimo básico, para que os integrantes da Família Militar iniciem um processo de promoção social humana, de crescimento, de empoderamento e de valorização da pessoa.

Assim, no nível da Força Terrestre, o Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2016-2019/3ª edição, aprovado pela Portaria nº 1.042, de 18 AGO 17, por meio do Objetivo Estratégico do Exército (OEE) 13 - Fortalecer a Dimensão Humana, estabeleceu a Estratégia 13.1 - desenvolvimento de ações de apoio à Família Militar e a Ação Estratégica 13.1.3 - otimizar e ampliar os **Sistemas de Assistência Social**, de Assistência Religiosa e **Atividades de Lazer**.

O Departamento-Geral do Pessoal, por sua vez, alinhado com o PEEx com o Mapa Estratégico do Exército, elaborou seu Plano de Gestão e o Mapa Estratégico de Pessoal que lista, entre outros, o Objetivo Estratégico de Pessoal 02 (OEP 02) - MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA FAMÍLIA MILITAR, cuja descrição é a seguinte:

"Desenvolver ações que permitam ampliar o bem-estar físico, mental, espiritual, os relacionamentos sociais, a saúde, a educação, a moradia e a proteção social da Família Militar."

Com vistas a efetivar o OEP 02, ainda no ano de 2016, foram concebidas as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx), publicadas por meio da Portaria nº 560, de 24 de maio de 2016, cuja finalidade é reorganizar o Sistema de Assistência Social do Exército Brasileiro e normatizar seu funcionamento.

Esse foi o grande passo dado até o momento, mas que precisa ser operacionalizado por meio de ações práticas e efetivas, coordenadas e sistêmicas, com vistas a tornar as ideias e orientações emanadas nas referidas Instruções Gerais em resultados tangíveis e quantificáveis.

b. Objetivos do projeto

1) Consolidar as atividades desenvolvidas pelo Exército que visem promover acesso à Família Militar a níveis mais elevados de qualidade de vida, de forma integrada e sistêmica, com vistas à otimização dos recursos necessários à sua efetivação.

2) Planejar, orientar, conduzir, coordenar e supervisionar a execução das ações socioassistenciais desenvolvidas em âmbito institucional, possibilitando o prosseguimento da implantação do Sistema de Assistência Social no âmbito do Exército Brasileiro (SASEx), bem como estabelecer protocolos para a atuação dos profissionais das Seções do Serviço de Assistência Social Regional (SSAS/R), das Seções do Serviço de Assistência Social da Organização Militar de Saúde (SSAS/OMS) e/ou das estruturas de apoio ao Pessoal em Operações ou missões especiais.

c. Prioridade do projeto

O presente projeto apresenta alta prioridade para sua implantação, tendo em vista o elevado número de benefícios pretendidos com o desenvolvimento das ações destinadas ao seu público alvo.

d. Orientações para o funcionamento do projeto

O projeto Assistência Social prevê a estruturação do Sistema de Assistência Social (SASEx) para as atividades administrativas (em tempos de paz) e operacionais (em caso de emprego da Força Terrestre).

O Gerente do Projeto deverá buscar, quando autorizado, interação com outras Forças, conforme o preconizado pela Portaria Normativa nº. 1.771/MD, de 16 JUL DE 14 que a aprova as diretrizes para o emprego e a atuação do serviço social das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias.

No seu escopo poderá, ainda, considerar a construção de parcerias com a comunidade acadêmica, órgãos municipais, estaduais e federais de defesa civil, no sentido de desenvolvimento, aperfeiçoamento de procedimentos de uma doutrina, conforme especificidade de cada Força.

As ações esperadas do projeto são de natureza socioassistenciais, visando à melhoria das condições de vida dos militares e dos servidores civis, ativos e inativos e seus dependentes, bem como dos pensionistas e das descritas abaixo:

1) minimizadoras dos fatores que influenciam negativamente a vida profissional, com vistas à superação de vulnerabilidades, por meio do atendimento das necessidades básicas do público-alvo;

2) implementadoras de serviços socioassistenciais em todas as Unidades do Comando do Exército, inclusive no exterior;

3) que melhorem as condições de acesso às Organizações Militares, por meio de intervenções arquitetônicas que visem à eliminação de barreiras físicas;

4) capacitadoras dos militares e os servidores civis, particularmente, os que atuam no trato diário com o público externo, bem como os familiares de pessoas com deficiência;

5) sensibilizadoras do público-alvo, visando ao aprimoramento das relações interpessoais, de modo a difundir uma cultura de inclusão dentro das Organizações Militares subordinadas, a fim de acolher as pessoas com deficiência em um ambiente solidário;

6) ações que visem à capacitação do público-alvo em educação financeira;

7) ações que busquem, sempre, o bem-estar biopsicossocial do público-alvo, por intermédio da prestação de serviços de assistência social, atividades sociais, físicas, desportivas, culturais, recreativas e de lazer;

8) que sejam realizadas, sempre, de forma coordenada, respeitando os princípios da especialização, integração e multidisciplinaridade (equipes multiprofissionais);

9) fortalecedoras, cada vez mais, da interação entre os profissionais envolvidos diretamente no atendimento do público-alvo;

10) que busquem manter o profissional na função para a qual foi contratado;

11) que busquem prevenir e / ou reduzir o número de suicídios na Família Militar;

12) que valorizem o pessoal e fortaleçam a integração social, por meio do ensino, no âmbito do Exército;

13) que contribuam no atendimento ao anseio do público interno na melhoria da qualidade de vida e na ascensão profissional, por meio de ingresso em escolas militares, e

14) que desenvolvam uma Doutrina de Apoio ao Pessoal em operações.

O conjunto de ações e seus possíveis resultados econômicos serão diretamente proporcionais ao aumento da qualidade de vida da Família Militar, evitando práticas do não gerenciamento, pautada em aspectos curativos, paliativos, assistencialistas, e ainda permeados por decisões equivocadas baseados em dados empíricos. Adotará, assim, uma nova prática de gestão, apoiada em metodologias eficazes de gerenciamento, mapeamento de processos, pesquisas qualitativas e quantitativas.

Os dispositivos legais para suporte do projeto são os seguintes:

- Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2016-2019/3ª Edição, aprovado pela Portaria nº 1.042, de 18 AGO 17;

- Portaria nº 560-Cmt Ex, de 24 MAIO 16, que aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx).

O direcionamento didático e seus desdobramentos em relação aos órgãos responsáveis pela instrução e pelo ensino militar, caso o projeto esteja contido na área de instrução de ensino militar, são os seguintes:

- escolas de formação, aperfeiçoamento e de altos estudos deverão ser consultadas sobre os aspectos doutrinários.

A integração com outros projetos já existentes pode ser observada, particularmente, com o Projeto Saúde Operativa e o Projeto Gestão por Competências.

O órgão gestor do projeto será a Diretoria Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), por meio da Seção de Assistência Social (SAS).

O projeto será desenvolvido pela DCIPAS/SAS no âmbito do Exército Brasileiro.

A vinculação necessária com os/as ODS, OADI, C Mil A e OM dar-se-á por meio das visitas a serem realizadas nos Grupamentos Logísticos da 3ª e da 9ª Região Militar, no que diz respeito à atividade de apoio ao pessoal em operações.

O projeto Assistência Social engloba uma série de ações que já foram regulamentadas por intermédio da Portaria nº 560 - Cmt Ex, de 24 MAIO 16, que aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx). Faz-se necessária, porém, a regulamentação do emprego de militares, especificamente assistentes sociais e psicólogos no apoio a operações/missões de paz, pois tal dinâmica demanda a criação de uma doutrina.

Haverá necessidade de acréscimo do efetivo, particularmente contratação de Oficiais Técnicos Temporários - OTT assistentes Sociais e psicólogos.

e. Implantação

1) O Gerente do Projeto será o Cel GEDER TÁVORA SAID, da DCIPAS.

2) O Projeto será faseado

a) Em relação à atividade Doutrina

1) Até DEZ 18, sob a coordenação da Gerência do Programa Força da Nossa Força, estruturar o Núcleo de Apoio ao Pessoal em Operações, na Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), que terá por principal missão: contribuir para a elaboração da doutrina de emprego de assistentes sociais e psicólogos em apoio a operações e missões especiais, no âmbito do Exército Brasileiro.

2) Até DEZ 20, sob a coordenação da Gerência do Programa Força da Nossa Força - contribuir para a formulação de documentos doutrinários referentes ao Emprego de Assistentes Sociais e Psicólogos em Apoio a Operações e Missões Especiais, no âmbito do Exército Brasileiro.

3) De JUL 18 a DEZ 20, sob a coordenação da Gerência do Programa Força da Nossa Força - realizar as capacitações necessárias para a elaboração do manual referente ao Emprego de Assistentes Sociais e Psicólogos em Apoio a Operações e Missões Especiais, no âmbito do Exército Brasileiro.

b) Em relação à Nova Organização do Sistema de Assistência Social

1) Até DEZ 19, na atividade Qualidade de Vida - elaborar o Plano de Assistência Social.

2) Até DEZ 19, na atividade Capacitação - elaborar o Plano de Capacitação.

3) Até DEZ19, na atividade Divulgação - elaborar o Plano de Divulgação.

4) Até DEZ 19, dentro da atividade Infraestrutura - concluir a implantação das SSAS / R.

5) Até DEZ 20, em integração com o Projeto MAP e consultoria da UNB, dentro da atividade Processos - mapear os processos finalísticos (ações socioassistenciais) e de apoio da Seção de Assistência Social (SAS / DCIPAS) e das Seções do Serviço de Assistência Social das Regiões Militares (SSAS / R), Seções do Serviço de Assistência Social das Organizações Militares de Saúde (SSAS / OMS) e outras estruturas de Assistência Social que apoiam as OM.

6) Até DEZ 21, concluir a implantação das SSAS / OMS.

7) Até DEZ 21, dentro da atividade Infraestrutura - desenvolver o sistema informatizado de Assistência Social.

8) Até DEZ 21, dentro da atividade Pessoal - atualizar os QCP SAS DCIPAS, das SSAS / R e das SSAS / OMS.

f. Organização do projeto

1) Composição da equipe:

- designação do gerente do projeto e demais integrantes da equipe do projeto:

ÓRGÃO	EFETIVO DA EQUIPE	CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE	OBSERVAÇÕES
DCIPAS	6 (seis)	Cel SAID Cel R1 FERNANDES 1º Ten QCO HENRIQUE 1º Ten QCO CAMILA AZEVEDO 1º Ten OTT NICODEMOS 2º Ten QAO PEREIRA 2º Ten JORDONA	Outros militares da SAS / DCIPAS poderão ser designados para compor a equipe do projeto, caso haja necessidade.
Regiões Militares	Variável	Assistentes sociais, psicólogos e chefes das SSAS / R.	Serão acionados, conforme necessidade.

2) Etapas impostas pelo escalão superior: conforme o faseamento do projeto.

3) Regime de trabalho: cumulativo.

4) Condicionantes para a elaboração de QO, QCP e QDMP: haverá a necessidade de atualização de QCP da SAS / DCIPAS e SSAS / R, particularmente ao que se refere aos profissionais técnicos (assistentes sociais e psicólogos).

5) Movimentação de pessoal: não é o caso.

6) Supressão de etapas do projeto: não é o caso.

7) Sistemática para a nomeação de instrutores e monitores: não é o caso.

g. Recursos disponíveis para a implantação do projeto

Conforme o Anexo A.

h. Exclusões

1) O Projeto Assistência Social não executará ações de caráter assistencialistas.

2) Não serão executadas construções e manutenções de instalações que não estejam no escopo do Projeto Assistência Social.

3) Não serão realizadas capacitações fora do escopo do Projeto Assistência Social.

4) Não serão realizadas aquisições de insumos, equipamentos e serviços fora do escopo do Projeto Assistência Social.

i. Restrições

1) Respeitar os limites de recursos financeiros estabelecidos para cada ano e etapa do projeto.

2) Cumprir judiciosamente o cronograma de trabalho previsto para o projeto.

3) Conduzir o projeto dentro do escopo estabelecido.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

- Providenciar a disponibilidade do pessoal necessário ao funcionamento da Equipe, no que extrapolar a capacidade do Gerente, determinando a publicação do pessoal designado em Aditamento da DCIPAS ao Boletim Interno do DGP.

b. Gerente do Programa Força da Nossa Força

- Supervisionar as ações, atentando para o alinhamento com os objetivos determinados para o Programa.

c. Gerente do Subprograma Apoio ao Pessoal

- Orientar o gerente do Projeto quanto ao alinhamento e busca dos benefícios determinados pelo Subprograma.

d. Gerente do Projeto

1) Supervisionar o Projeto, de acordo com as normas que regulam o assunto e com as orientações contidas na presente Diretriz.

2) Apresentar oportunamente ao Diretor da DCIPAS a proposta de designação dos membros permanentes da Equipe do Projeto (EP).

3) Designar membros temporários ou *ad hoc* para compor a EP. No caso de militares e (ou) civis externos à DCIPAS.

4) Apresentar ao Gerente do Subprograma Apoio ao Pessoal um relatório do andamento do Projeto ao término de cada uma das fases de seu ciclo de vida, de acordo com as NEGAPEB.

5) Planejar, solicitar e aplicar judiciosamente os recursos necessários ao Projeto, particularmente no que concerne aos recursos humanos e financeiros.

6) Supervisionar a EP, atuando proativamente no sentido de que seja mantida a capacidade gerencial da Equipe durante todo o ciclo de vida do Projeto, ainda que haja variações na sua composição, decorrentes de movimentações ou afastamentos temporários de pessoal.

7) Buscar e manter ligação frequente com as partes interessadas, ficando em condições de apresentar-lhes, a qualquer tempo durante o ciclo de vida, relatório sucinto sobre o desenvolvimento do Projeto.

8) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do Projeto.

9) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no Projeto.

e. Sub Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas

1) Participar da Equipe por intermédio de um representante e, se for o caso, de outros militares oportunamente designados.

2) Contribuir com a Equipe do Projeto, apresentando propostas e sugestões para a implantação.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pela AP.

b. Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste projeto, entre o gerente e todos os órgãos envolvidos.

c. Para efeitos deste projeto, o gerente está diretamente subordinado à gerência do Subprograma Apoio ao Pessoal.

PORTARIA Nº 254-DGP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz para Implantação do Projeto Saúde Operacional.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art.12 do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, pela letra "b" , do inciso II, do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, do Comandante do Exército e o art. 5º, Parágrafo único, e das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Projeto Saúde Operacional, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE OPERACIONAL

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à implantação do Projeto Saúde Operacional no DGP.

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

b. Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 99, modificada pelas Leis Complementares nº 117 e 136 - Dispõe sobre as normas gerais para organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

c. Decreto nº 6.703, de 18 DEZ 08 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa e dá outras providências.

d. Portaria nº 1.042-Cmt Ex, de 18 AGO 17 - Aprova o Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2016-2019, 3ª Edição.

e. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro - NEGAPEB (EB20-N-08.001), 2ª Edição, 2013 e dá outras providências.

f. Portaria nº 198-EME, 28 AGO 14 - Aprova a Diretriz para o Projeto "Força da Nossa Força" (EB20D-07.016).

g. Portaria nº 002-EME, de 2 JAN 14 - Aprova o Manual de Campanha EB20-MC-10.204 Logística, 3ª Edição, 2014.

h. Portaria nº 206-DECEx, de 28 NOV 16 - Aprova a Nota de Coordenação Doutrinária nº 01/2016-DECEx, O Apoio de Saúde nas Operações da FTC e dá outra providência.

i. Diretriz Geral do Comandante do Exército 2017-2018.

j. Diretriz Geral do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal 2017-2018.

k. Plano de Gestão (Caderno I) - A Dimensão Humana da Força 2017-2022.

l. Matriz de coordenação das ações a serem realizadas para a revitalização do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

m. Diretriz de Iniciação do Projeto Saúde Operacional.

3. OBJETIVOS

a. Orientar os trabalhos relativos à Implantação do Projeto.

b. Possibilitar maior alinhamento entre as ações afetas ao projeto com os estudos a serem realizados pelo Grupo de Trabalho do diagnóstico do Sistema de Saúde Operacional.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa do projeto

O Serviço de Saúde do Exército atua em duas vertentes: a assistencial e a operacional.

Durante muitos anos, a importância do atendimento à Família Militar nas Organizações Militares de Saúde (OMS) fez com que a medicina assistencial se tornasse o foco das prioridades no exercício da atividade de saúde no Exército Brasileiro.

Nesse contexto, a doutrina do Serviço de Saúde em Campanha tornou-se defasada, não sofrendo qualquer mudança significativa.

Em face do Processo de Transformação do Exército, em curso, o Serviço de Saúde deverá ser levado a acompanhar essas mudanças, assumindo a medicina operacional importante papel, a partir do momento em que o apoio às atividades militares, e apoio a situações de calamidade ou crise, necessitam do suporte de saúde para o seu efetivo emprego. Conciliar as atividades assistenciais e operacionais é mais um desafio para o Serviço de Saúde e para o Exército neste processo de transformação e modernização.

Além da defasagem doutrinária, a Saúde Operacional vem sendo tratada de forma compartimentada, entre os diversos órgãos e escalões que direta ou indiretamente são afetados ou possuem responsabilidade sobre o assunto.

Enquanto o Comando de Operações Terrestres é o responsável pela formulação doutrinária, o preparo e emprego da Força Terrestre, cabe ao Comando Logístico planejar e executar todos os processos de suporte logístico à efetivação desse emprego, e ao Departamento-Geral do Pessoal a gestão dos recursos humanos

que darão vida a essa atividade. Entretanto, no que é afeto ao preparo e emprego da Saúde Operacional, observa-se a necessidade de sistematização dessa atividade, havendo que superar sérios óbices para a efetivação do preparo e emprego desse importante vetor de suporte à Força Terrestre.

Com vistas a resolver esse problema (atualização doutrinária e concepção do Sistema de Saúde Operativa), propõe-se o desenvolvimento de um projeto para a concepção do Sistema de Saúde Operacional, no âmbito do Programa Força da Nossa Força.

O referido Projeto está alinhado com o Objetivo Estratégico do Exército nº 13 (OEE 13) "Fortalecer a Dimensão Humana" do Mapa Estratégico do Exército e do Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (PEEx 2016-2019) e se constitui em um componente do "Subprograma Saúde Sustentável", contido no Programa Força da Nossa Força (FNF). Como tal, deverá ter seu processo de planejamento e execução permanentemente supervisionado pela gerência do Subprograma.

O Projeto está balizado pelo Objetivo Estratégico de Pessoal 05 (OEP 05) "Transformar a Saúde no Exército Brasileiro", contribuindo com a implantação do Objetivo Estratégico do Exército Nr 13 (OEE 13) "Fortalecer a Dimensão Humana (FDH)" do Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (PEEx 2016-2019).

O EME atribuiu ao Chefe do DGP, de acordo com o Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (PEEx 2016-2019) a responsabilidade de Autoridade Patrocinadora (AP) para implantar o Objetivo Estratégico do Exército 13 (OEE 13) Fortalecer a Dimensão Humana, cujos produtos voltar-se-ão para a operacionalização do Programa Força da Nossa Força.

b. Objetivos do projeto

1) Contribuir para a atualização da Doutrina e para a estruturação do Sistema de Saúde Operacional no Exército Brasileiro.

2) Estruturar a Subdiretoria de Saúde Operacional da Diretoria de Saúde do DGP.

c. Prioridade do projeto

O Projeto Saúde Operacional será desenvolvido ao mesmo tempo que outros de mesmo nível, integrantes do Programa Força da Nossa Força. Em maior ou menor grau, tais projetos terão influência uns sobre os outros, tanto na fase de planejamento quanto na de execução.

d. Orientações para o funcionamento do projeto

1) A equipe do Projeto deverá manter ligação frequente e efetiva com as partes interessadas, especialmente com as que se seguem:

a) Chefe do DGP;

b) Vice-Chefe do DGP;

c) Diretor de Saúde;

d) Subdiretor de Saúde;

e) Assessoria de Planejamento Estratégico do Sistema de Saúde (APESS);

f) GT interdepartamental de estudo do Sistema de Saúde Operacional do Exército;

g) Seção de Informática da D Sau; e

h) equipes dos demais projetos do Programa Força da Nossa Força, especialmente os de gestão integrada e de uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

2) O Projeto será desenvolvido efetivamente a partir do ano de 2020. Até lá, as atividades deverão estar orientadas para a elaboração do diagnóstico do Sistema de Saúde Operacional, estudos e viagens para co-

leta de informações e elaboração e atualização de informações que comporão o escopo e o plano do projeto. Ainda no ano de 2017, será estruturado um Grupo de Trabalho multidisciplinar, composto por representantes do EME, DGP, COTER e COLOG, com vistas a interagir no aperfeiçoamento do Sistema de Saúde Operacional, sugerindo ações a serem adotadas para as etapas posteriores.

3) A partir de 2020, e com os dados necessários para a execução efetiva das ações planejadas durante o período anterior, implantar-se-á uma nova estrutura organizacional a funcionar na Subdiretoria de Saúde Operacional da D Sau.

4) Na medida do possível, o Projeto terá seus integrantes mantidos ao longo do ciclo de vida do mesmo, de modo a não prejudicar a continuidade das ações planejadas para execução. No caso da ocorrência de alterações de pessoal na equipe, a gerência do Projeto tomará as medidas necessárias para preservar a capacidade executiva da equipe, propondo ao Diretor de Saúde as providências que extrapolarem sua competência.

5) A equipe poderá aproveitar a experiência de outros Exércitos que possuam sistemas de saúde similares, por intermédio de coleta de informações junto a oficiais de ligação, adidos e missões militares, como também, desde que devidamente planejado, obter conhecimento em viagens e visitas dentro e fora do País.

f. Implantação

1) O Gerente do Projeto será um oficial-general ou oficial superior a ser designado pela Autoridade Patrocinadora.

2) O Projeto deverá observar o seguinte cronograma, abaixo detalhado:

a) Fase de Planejamento:

(1) até MAR 18 - publicação da relação nominal dos integrantes do Projeto (Boletim Interno do DGP);

(2) até OUT 18 - proposta de Declaração de Escopo do Projeto;

(3) até NOV 18 - elaboração do Plano do Projeto e seus anexos;

(4) até MAIO 19 - limite para lançamento de necessidades financeiras no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) para o ano de 2020 - lançamento, no SIGA, da necessidade, ainda que estimada, de recursos financeiros para execução do Projeto em 2020;

b) Fase de Execução

(1) 1ª etapa

- em JAN 20 - início da execução do Projeto; e

- de FEV a DEZ de 2020 - implantar uma nova estrutura organizacional e capacitação na Diretoria de Saúde.

(2) 2ª etapa

- a partir de JAN 2021, implantar a parte do Sistema de Saúde Operacional do Exército afeta ao DGP; e

- até JUL 2025 - concluir a implantação e avaliar parte do Sistema de Saúde Operacional do Exército afeta ao DGP.

c) Fase de Encerramento

- até DEZ de 2025 - avaliação final e encerramento do Projeto de Implantação.

g. Organização do projeto

1) Composição da equipe:

a) Gerente do Projeto: oficial-general ou oficial superior a ser designado pela Autoridade Patrocinadora.

b) Supervisor do Projeto: oficial designado pelo Gerente do Projeto.

c) Integrantes da Equipe do Projeto:

- 2 (dois) oficiais da S Dir Sau Op;

- 1 (um) oficial da S Dir Tec Sau (acompanhamento); e

- 1 (um) oficial da APPCO (acompanhamento).

d) Em caráter temporário e (ou) *ad hoc*:

- militar ou civil que, a critério do Gerente do Projeto e devidamente convidado, convocado ou designado pelo Diretor de Saúde, possa vir a ser útil às atividades do Projeto.

2) O regime de trabalho será definido pelo Gerente, devendo ser, em princípio, cumulativo com as funções exercidas em decorrência do cargo que ocuparem seus integrantes e ter a dosagem mínima de 4 (quatro) horas semanais.

3) O regime de trabalho cumulativo não impedirá que a Equipe, por proposta do Gerente ao Diretor de Saúde e em períodos específicos, determinados e temporários, venha a adotar um regime de trabalho exclusivamente dedicado ao Projeto.

4) Os membros permanentes da Equipe devem possuir mínima capacitação em Elaboração e Gerenciamento de Projetos (EGP) e/ou Análise e Melhoria de Processos (AMP), sendo desejável que possuam, ao menos, os cursos à distância sobre o tema.

5) Em 2018, deverão ser aproveitados os Recursos Humanos da S Dir Sau Op, podendo ser complementados por pessoal da D Sau. Para o funcionamento da Estrutura Organizacional, ainda durante a fase de sua implantação, deverá ser realizada a movimentação do pessoal específico (em quantidade e habilitação) de acordo com o QCP, de modo que, em 2020, já estejam ocupados aos menos 70% dos cargos previstos.

6) O Gerente deverá manter ligação cerrada e efetiva com os responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária dos recursos previstos para o projeto, particularmente os operadores do SIGA e elaboradores do Contrato de Objetivos EME-DGP, de modo a garantir o correto lançamento das estimativas dos recursos financeiros necessários à aplicação no Projeto.

7) O Gerente deverá zelar para que a Equipe não sofra modificações de composição que possam comprometer a eficácia e a continuidade do gerenciamento do Projeto. Para tanto, deverá propor ao Diretor de Saúde ações que permitam a manutenção do adequado nível de gerenciamento, particularmente no que concerne à problemática de movimentação de pessoal.

8) A partir da aprovação da Declaração de Escopo, deverá ser realizada uma ampla divulgação do Projeto, por intermédio de plano específico, de modo que todas as partes interessadas tomem conhecimento dos principais assuntos envolvidos no tema.

h. Recursos disponíveis para a implantação do projeto

1) Fase de planejamento (2018 e 2019)

Nesta fase do projeto, a Equipe do Projeto utilizará os recursos materiais e as instalações disponíveis na D Sau para a elaboração do plano detalhado do projeto.

A Equipe preparará a implantação do Projeto aproveitando-se de instalações, recursos materiais e recursos humanos já existentes na D Sau, complementados por aquisições necessárias ao funcionamento da atividade.

2) Fase de execução (2020 a 2025)

a) Os recursos financeiros para a fase estão estimados em R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), conforme tranches estabelecidas para o Subprograma Saúde Sustentável, que deverão ser supridos por meio da Ação Orçamentária 20 XL.

b) Tais recursos serão aplicados nas despesas decorrentes da implantação do Sistema de Saúde Operativa afeto ao DGP, podendo contemplar a realização de obras de engenharia civil (adaptação de instalações), implantação de TIC (redes, *hardware*, *software* e outros), aquisição de mobiliário, contratação de serviços diversos, diárias e passagens, dentre outras necessidades.

3) Alternativas de financiamento, caso necessário.

- Poderão ser solicitados recursos oriundos de outras fontes ou ações orçamentárias não geridas diretamente pelo DGP, como por exemplo, o Programa Estratégico do Exército de Obtenção da Capacidade Operacional Plena - PEE OCOP (vinculado à 4ª SCh EME) ou aos PEE PROTEGER e SISFRON (vinculados ao EPEx).

i. Exclusões

- Para o Projeto não haverá necessidade inicial de investimentos em infraestrutura, uma vez que serão utilizadas as instalações, equipamentos e pessoal da D Sau.

j. Restrições

1) A continuidade do Projeto estará condicionada à aprovação ou adequação do EV.

2) A proposta de QCP para a nova Estrutura Organizacional deverá ser remetida para consideração do EME até o final de 2018, de modo que sua aprovação e vigência se dê em até 30 JUN 19, viabilizando a movimentação de pessoal, pela DCEM, no 2º semestre de 2019.

3) O Gerente não terá dedicação exclusiva aos assuntos referentes ao planejamento e à sua execução, exercendo suas funções cumulativamente com os cargos que ocupam.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Diretor de Saúde

- Providenciar a disponibilização do pessoal necessário ao funcionamento da Equipe, no que extrapolar a capacidade do Gerente, determinando a publicação do pessoal designado em Aditamento da D Sau ao Boletim Interno do DGP.

b. Gerente do Programa Força da Nossa Força

- Supervisionar as ações, atentando para o alinhamento com os objetivos determinados para o Programa.

c. Gerente do Subprograma Saúde Sustentável

- Orientar o gerente do Projeto quanto ao alinhamento e busca dos benefícios determinados pelo Subprograma.

d. Gerente do Projeto

1) Supervisionar o Projeto, de acordo com as normas que regulam o assunto e com as orientações contidas na presente Diretriz.

2) Apresentar oportunamente ao Diretor de Saúde a proposta de designação dos membros permanentes da Equipe do Projeto.

3) Designar membros temporários ou *ad hoc* para compor a Equipe. No caso de militares e (ou) civis externos à D Sau.

4) Apresentar ao Gerente do Subprograma Saúde Sustentável um relatório do andamento do Projeto ao término de cada uma das fases de seu ciclo de vida, de acordo com as NEGAPEB.

5) Planejar, solicitar e aplicar judiciosamente os recursos necessários ao Projeto, particularmente no que concerne aos recursos humanos e financeiros.

6) Supervisionar a Equipe, atuando proativamente no sentido de que seja mantida a capacidade gerencial durante todo o ciclo de vida do Projeto, ainda que haja variações na sua composição, decorrentes de movimentações ou afastamentos temporários de pessoal.

7) Manter ligação frequente com as partes interessadas, ficando em condições de apresentar-lhes, a qualquer tempo durante o ciclo de vida, relatório sucinto sobre o desenvolvimento do Projeto.

8) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do Projeto.

9) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no Projeto.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados, por proposta do Gerente do Projeto ao Chefe do DGP (Autoridade Patrocinadora).

b. A presente Diretriz de Implantação deve ser publicada em Boletim do DGP por intermédio de portaria específica.

c. Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste projeto.

PORTARIA Nº 255-DGP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz para Implantação do Projeto Gestão por Competências.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art.12 do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, pela letra “b” , do inciso II, do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, do Comandante do Exército e o art. 5º, Parágrafo único, e das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Projeto Gestão por Competências, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à implantação do Projeto Gestão por Competências.

2. REFERÊNCIAS

a. Diretriz Geral do Comandante do Exército 2011-2014.

b. Diretriz Geral do Comandante do Exército 2017-2018.

c. Decreto nº 6.703, de 18 FEV 08 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa e dá outras providências.

d. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército (PEEx 2016-2019).

e. Portaria nº 325-EME, de 9 DEZ 15 - Aprova a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.028).

f. Diretriz Geral do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal 2017-2018.

g. Diretriz de Iniciação do Projeto Gestão por Competências.

3. OBJETIVO

- Orientar os trabalhos relativos à implantação do Projeto Gestão por Competências.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa do projeto

O Exército Brasileiro encerrou, no ano de 2014, um ciclo do seu Processo de Transformação, que teve como principal objetivo preparar a Força para desenvolver, a partir de 2016, o novo ciclo, no qual será implantada a denominada FORÇA TERRESTRE 2022. Nesse contexto, a Instituição compreende que seu patrimônio mais valioso é a sua ***Dimensão Humana***.

O Processo de Transformação em curso tem como um dos seus principais objetivos o fortalecimento da Dimensão Humana da Força, por meio de ações inovadoras, que possam ATRAIR, RETER e MOTIVAR recursos humanos capazes de possibilitar à Instituição atingir suas metas e cumprir suas missões. Esses homens e mulheres capacitados e motivados estarão aptos a vencer os desafios que se apresentem ao Exército Brasileiro na Era do Conhecimento.

Entende-se como Dimensão Humana o conjunto de todos os fatores geridos pela Instituição que influencia o Profissional Militar e o Servidor Civil - do ambiente de trabalho a seus familiares. Eles são o que chamamos de "A Força da Nossa Força", que se constitui em elemento primordial de desequilíbrio do Poder de Combate quando do emprego da Força Terrestre em operações de guerra ou não-guerra.

O integrante da Força deverá possuir competências adequadas às exigências operacionais da Força Terrestre, apto a empregar armamentos e equipamentos com alta tecnologia agregada e sustentada por uma doutrina autóctone e efetiva.

O Projeto Gestão por Competências integra o Subprograma Modernização da Gestão do Sistema de Pessoal (MOGESP). O Subprograma MOGESP integra o Programa Força da Nossa Força do DGP.

Está sendo formalizado um Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Universidade de Brasília (UnB) para a implantação do Projeto Mapeamento e Automação de Processos (MAP) e que também irá

mapear as competências no Departamento-Geral do Pessoal e auxiliar o desenvolvimento das ações do Projeto Gestão por Competências.

O Projeto Gestão por Competências está alinhado com o Objetivo Estratégico do Exército 013 (Fortalecer a Dimensão Humana), com a Estratégia 13.2 (Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoal), e com a Ação Estratégica 13.2.2 (Aperfeiçoar a Sistemática de Avaliação do Desempenho). Esta Ação (13.2.2) possui as Atividades Impostas 13.2.2.1 (Prosseguir na Implantação da Gestão por Competências) e 13.2.3.1 (Adotar medidas para valorizar o desempenho da Atividade-fim e Funções relevantes), que serão desenvolvidas ao longo do Projeto.

As competências individuais e profissionais necessárias aos exercícios dos cargos e à execução de operações militares estarão apoiadas na aquisição de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e atitudes, na internalização de valores fundamentais para a Força, bem como nas experiências adquiridas no desempenho dos cargos e funções ao longo da carreira.

A Gestão de Pessoas por Competências será entendida como um conjunto integrado de processos e de atividades dos gestores da Área de Pessoal, que visa aumentar a efetividade da organização por meio do *desenvolvimento de talentos* e alinhamento das *competências individuais* e *profissionais* de seus integrantes com as *capacidades necessárias à organização*.

A Gestão por Competências estabelecerá o escopo das ações a serem implantadas para propiciar o desenvolvimento profissional dos integrantes do Exército. Para tanto, buscará o alinhamento das competências necessárias ao Profissional Militar com as reais necessidades operacionais e organizacionais da Força, formuladas a partir do Planejamento Estratégico do Exército. Para esse fim, a utilização de um eficaz Sistema de Avaliação do Desempenho Profissional atuará como importante instrumento para aperfeiçoar a Gestão de Pessoal.

A identificação de talentos ocorrerá de forma permanente, a partir das Escolas de Formação, a fim de permitir que, desde os primeiros anos de sua vida profissional, o militar seja incentivado e estimulado a desenvolver importantes competências que permitirão à Força direcioná-lo para Áreas Funcionais de interesse do Exército e do próprio militar.

Neste contexto, torna-se de fundamental importância a estruturação de um banco de talentos. Um eficaz Sistema de Gestão de Talentos, gerido pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e com a participação de outros Órgãos de Direção Setorial (ODS), permitirá o gerenciamento do cadastro de habilitações e de talentos do pessoal militar da ativa e da reserva, visando a melhor alocação dos recursos humanos.

b. Objetivo(s) do projeto

1) Buscar o alinhamento das competências necessárias ao Profissional Militar com as reais necessidades operacionais e organizacionais da Força, com base no Planejamento Estratégico do Exército.

2) Estudar, avaliar, estruturar e alinhar os procedimentos do Banco de Competências que já existe no DGP.

3) Aperfeiçoar o Sistema de Avaliação do Desempenho Profissional com base nas competências do Pessoal.

4) Em integração com os outros Órgãos, identificar e incentivar o militar a desenvolver competências que permitirão à Força direcioná-lo a Áreas Funcionais de interesse da Instituição e do próprio militar.

5) Estruturar o Banco de Talentos no DGP.

6) Prosseguir na estruturação do Banco de Competências no DGP.

7) Estabelecer processos que permitam a movimentação e a ocupação de cargos regidos pela necessidade de aproveitamento das competências e dos talentos profissionais do militar.

8) Aperfeiçoar o Sistema de Capacitação na Gestão de Pessoal do Exército Brasileiro.

9) Analisar e otimizar os processos de Pessoal.

c. Prioridade do projeto

O Projeto Gestão por Competência está inserido no Subprograma Modernização da Gestão do Sistema de Pessoal (MOGESP) do Programa Força da Nossa Força.

O Subprograma MOGESP possui mais dois Projetos, o MAP e o Sistema Corporativo de Gestão de Pessoal do Exército (SISCOGEP). O SISCOGEP é originário do Programa de Atualização do Sistema de Pessoal (PASP).

O Projeto de Gestão por Competências depende do desenvolvimento do MAP (TED com a UNB), pois uma das entregas é o mapeamento de competências. O início do projeto está previsto para 2020, no entanto várias atividades estarão sendo desenvolvidas em 2018 e 2019.

d. Orientações para o funcionamento do projeto

1) Administrativas

O aperfeiçoamento da Gestão de Pessoal deverá apresentar resultados desejáveis para a Instituição no âmbito do Processo de Transformação, entre os quais devem ser observados: a melhoria do desempenho profissional; a identificação das reais necessidades de qualificação do pessoal e das competências a serem desenvolvidas; e a maior capacidade de motivar e reter recursos humanos na Força.

O aperfeiçoamento da capacitação para a ocupação de cargos receberá especial atenção dos gestores da Área de Pessoal, em todos os níveis, tendo em vista a melhoria da efetividade na Instituição como um todo.

Os Bancos de Talentos e de Competências serão as bases para o desenvolvimento das principais atividades do Projeto.

Os setores e seções responsáveis pela gestão de pessoal deverão acompanhar com bastante atenção e nos seus detalhes a evolução dos acontecimentos deste projeto.

2) Interação com outros órgãos ou Forças

O projeto de Gestão por Competência será desenvolvido no âmbito do DGP/OM e suas Diretorias, no entanto irá envolver direta ou indiretamente outros ODS, ODG e ODOP.

Faz-se necessário desde já uma maior integração dos componentes do projeto com outros órgãos internos como: DECEx, DCT e DEC. Deverá buscar a interação com órgãos externos à Força que tenham implantado esses processos e/ou que os tenham analisados.

3) Ações esperadas do projeto

- Modernizar a Gestão de Pessoal do Exército Brasileiro.

- Sistema de Avaliação do Desempenho Profissional atualizado e modernizado.

- Continuidade da implantação do Banco de Talentos.

- Estruturar o Banco de Talentos.

- Realização de movimentações de pessoal e ocupação de cargos por competências.

4) Dispositivo legal para a execução do projeto

- Portaria nº 325-EME, de 9 DEZ 15 - Aprova a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022.

- Decreto nº 6.703, de 18 FEV 08 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa e dá outras providências.

- Portaria nº 001-Res/Cmt Ex, de 27 FEV 12 - Adota o Projeto de Força do Exército Brasileiro.

- Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.

- Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 DEZ 14 - Aprova o Plano Estratégico do Exército (PEEx 2016 - 2019).

5) Integração com outros projetos já existentes

- Todos os projetos do Subprograma MOGESP são interdependentes entre si e possuem alguma influência com os projetos dos demais Subprogramas.

6) Órgão gestor do projeto

- Departamento-Geral do Pessoal.

7) Designação do local onde será desenvolvido o projeto

- Sala do Programa "Força da Nossa Força".

8) Vinculações necessárias com os ODS, OADI, C Mil A e OM

- Com todos os Órgãos, Diretorias e seções responsáveis pela Gestão de Pessoal no Exército Brasileiro.

9) Acréscimo de efetivo, assim como sua origem

- Não ocorrerá.

10) Outras premissas

- Para fins de planejamento, o projeto deverá estabelecer como prazo para sua conclusão a data de 31 de dezembro de 2025.

- Os recursos financeiros necessários serão disponibilizados por fases de implantação.

e. Implantação

1) Designo para função de gerente do projeto o Cel R1 Antônio R Pedreira Jr.

2) Faseamento do projeto.

Metas para 2018	**Prazos**
Mapeamento das Competências de 2 (duas) Diretorias	Até OUT 18
Realização do Simpósio de Gestão por Competências	JUL 18
Metas para 2019	**Prazos**
Mapeamento das Competências de 2 (duas) Diretorias	Até MAIO 19
Análise, avaliação e adaptação do Banco de Competências	
Atualização do Sistema de Gestão do Desempenho (SGD)	
Mapeamento das Competências do DGP/OM e 1 (uma) Diretoria	Até SET 19
Planejamento, organização e implantação do Banco de Talentos	
Metas para 2020	**Prazos**
Continuidade na implantação do Banco de Competências	Até 31 JUN 20
Banco de Talentos implantado	
Sistema de Gestão do Desempenho (validação e atualização)	Até 31 DEZ 20

Metas para 2021	Prazos
Banco de Competências implantado (continuidade de atualização dos processos)	Até 31 JUN 21
Realização de Movimentações por Competências (continuação das análises e ajustes)	Até 31 DEZ 21
Sistema de Gestão do Desempenho atualizado (continua o acompanhamento)	
Liderança Organizacional Estratégica (implantação)	
Metas para 2022	**Prazos**
Sistema do Banco de Talentos (continuação das análises e validação)	Até 31 JUN 22
Sistema do Banco de Competências (continuação das análises e validação)	
Início da implantação do Sistema Corporativo de Educação da Gestão de Pessoal	Até 31 DEZ 22
Continuidade dos trabalhos de acompanhamento e avaliação dos: Bancos de Talentos; Banco de Competências; SGD; Capacitação em Liderança Organizacional Estratégica; e movimentação por competência	
Metas para 2023	**Prazos**
Sistema Corporativo de Educação da Gestão de Pessoal (validação)	Até 31 DEZ 23
Liderança Organizacional Estratégica (conclusão)	
Metas para 2024	**Prazos**
Testes finais de todos os Sistemas e processos implantados	Até 31 DEZ 24
Metas para 2021	**Prazos**
Encerramento do Projeto	Até 31 DEZ 25

f. Organização do projeto

1) composição da equipe:

(a) 1º Membro

- Cel Inf R1 Antônio Roque Pedreira Junior

- Assessoria de Planejamento e Gestão (APG)

- Gerente do Projeto Gestão por Competências

- pedreira.junior@eb.mil.com.br

(b) 2º Membro

- Cel Carlos Fernando Carvalho de Santana

- Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentação (DCEM)

- Representante da Diretoria no Projeto Gestão por Competências

- cafecasa38@gmail.com

(c) 3º Membro

- Ten Cel Evandro Dutra Alves

- Diretoria de Serviço Militar (DSM)

- Representante da Diretoria no Projeto Gestão por Competências

- evandrodutra.alves@gmail.com

(d) 4º Membro

- Major Marcio Roneer Monteiro Matias

- Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS)

- Representante da Diretoria no Projeto Gestão por Competências

- matiasbr97@gmail.com

(e) 5º Membro

- Major Alexandre Rigo Motta

- Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm)

- Representante da Diretoria no Projeto Gestão por Competências

- alexerigo@hotmail.com

(f) 6º Membro

- Ten Cel César Augusto Calembro Marra

- Assessoria de Planejamento Estratégico do Sistema de saúde do Exército (APESS) e Diretoria de Saúde

- Representante da Assessoria e Diretoria no Projeto Gestão por Competências

- cesarmarra@gmail.com

2) Regime de trabalho

- O Gerente do Projeto terá regime de trabalho integral e com dedicação exclusiva.

- Os representantes das Diretorias terão seus tempos de dedicação ao projeto negociados pelo Gerente.

g. Recursos disponíveis para a implantação do projeto

Os recursos previstos estão nas planilhas de custos do projeto, sendo a sua previsão final de gastos da ordem de R$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).

h. Exclusões

Todo planejamento do projeto deverá ser direcionado para a racionalização de efetivos.

Não haverá acréscimo nos QCP.

i. Restrições

O Projeto terá seu início em 2020 (2ª TRANCHE), no entanto várias outras atividades estarão sendo desenvolvidas nos anos de 2018 e 2019 (mapeamento de competências, simpósio de Gestão por Competências e outras).

5. ATRIBUIÇÕES

a. Gerente do Programa Força da Nossa Força

- Supervisionar as ações, atentando para o alinhamento com os objetivos determinados para o Programa.

b. Gerente do Subprograma Saúde Sustentável

- Orientar o gerente do Projeto quanto ao alinhamento e busca dos benefícios determinados pelo Subprograma.

c. Gerente do Projeto

1) Supervisionar o Projeto, de acordo com as normas que regulam o assunto e com as orientações contidas na presente Diretriz.

2) Designar membros temporários ou *ad hoc* para compor a Equipe.

3) Apresentar ao Gerente do Subprograma Modernização da Gestão do Pessoal um relatório do andamento do Projeto ao término de cada uma das fases de seu ciclo de vida, de acordo com as NEGAPEB.

4) Planejar, solicitar e aplicar judiciosamente os recursos necessários ao Projeto, particularmente no que concerne aos recursos humanos e financeiros.

5) Supervisionar a EP, atuando proativamente no sentido de que seja mantida a capacidade gerencial da Equipe durante todo o ciclo de vida do Projeto, ainda que haja variações na sua composição, decorrentes de movimentações ou afastamentos temporários de pessoal.

6) Manter ligação frequente com as partes interessadas, ficando em condições de apresentar-lhes, a qualquer tempo durante o ciclo de vida, relatório sucinto sobre o desenvolvimento do Projeto.

7) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do Projeto.

8) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no Projeto.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

O Gerente do Projeto poderá adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste projeto, entre o gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 276-DGP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Distribui vagas para Estágios na Indústria Civil Nacional (PCE-ICN), a ser realizado no ano de 2018.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o item 7, da alínea "b", do inciso 7, das Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (DGCE-ICN) (EB-20-D-01.002), aprovadas pela Portaria nº 225-EME, de 18 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Distribuir vagas referentes a Estágios na Indústria Civil Nacional, a ser realizado no 1º trimestre do ano de 2018, com afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, conforme segue.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA ESTÁGIOS NA INDÚSTRIA CIVIL NACIONAL PARA O ANO DE 2018 (PCE-ICN)

PCE/ ICN/ COLOG	Denominação	E E - Local		Solicitante	Duração (dias)	Vagas	Posto/Grad
		Empresa	Cidade - UF				
1	Estágio de Capacitação de Pessoal em Manutenção e Operação da VTNE Agrale Marruá, 3/4 Ton, EURO III	Centro de Treinamento Agrale	Caxias do Sul - RS	23º B Log Sl	16	1	ST/Sgt
				Cmdo Fron Rio Negro / 5º BIS		1	ST/Sgt
				Pq R Mnt /8		1	ST/Sgt
				1º B Log Sl		1	ST/Sgt
				Pq R Mnt/12		1	ST/Sgt
2	"*On the Job Training*" Inspeção 500H da Aeronave S-70 *Black Hawk* - 1º turno	4º BAvEx	Manaus-AM	CAvEx	59	3	Of QAO/ ST/Sgt
3	"*On the Job Training*" Inspeção 500H da Aeronave S-70 *Black Hawk* - 2º turno	4º BAvEx	Manaus-AM	CAvEx	61	3	Of QAO/ ST/Sgt

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 156-DECEx, DE 10 DE JULHO DE 2017 – Republicação.

Altera a letra da Canção da Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a letra da CANÇÃO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO, com letra de autoria do Aluno Sylvio Santos Martins Raimundo e música do 1º Sgt Mário Nogueira:

- Altera o 3º verso da 4ª estrofe: de "Com seu garbo varonil...", para "Com seu garbo juvenil". (compassos 57 e 58).

Canção da Escola Preparatória de Cadetes do Exército

Letra: Al Sylvio Santos Martins Raymundo
Música: 1º Sgt Mário Nogueira

I

No azul do firmamento,
Cintilante apareceu
A estrela abençoada
Da escola que venceu.

II
EPC és gloriosa
Tua marcha é triunfal,
Os alunos vão chegando
Com seu garbo marcial.

III
Certo de que venceremos,
Luta mesmo desigual,
Ombro a ombro marcharemos
Para conquistar nosso ideal.

IV
Teu destino está traçado,
EPC nasceste pra vencer.
Com teu garbo juvenil,
Oh! Aluno sempre avante,

Para a maior glória do Brasil.

HURRA!

CANÇÃO DA EsPCEx

Letra: Al Sylvio Santos Martins Raymundo

Música: 1º Sgt Mário Nogueira

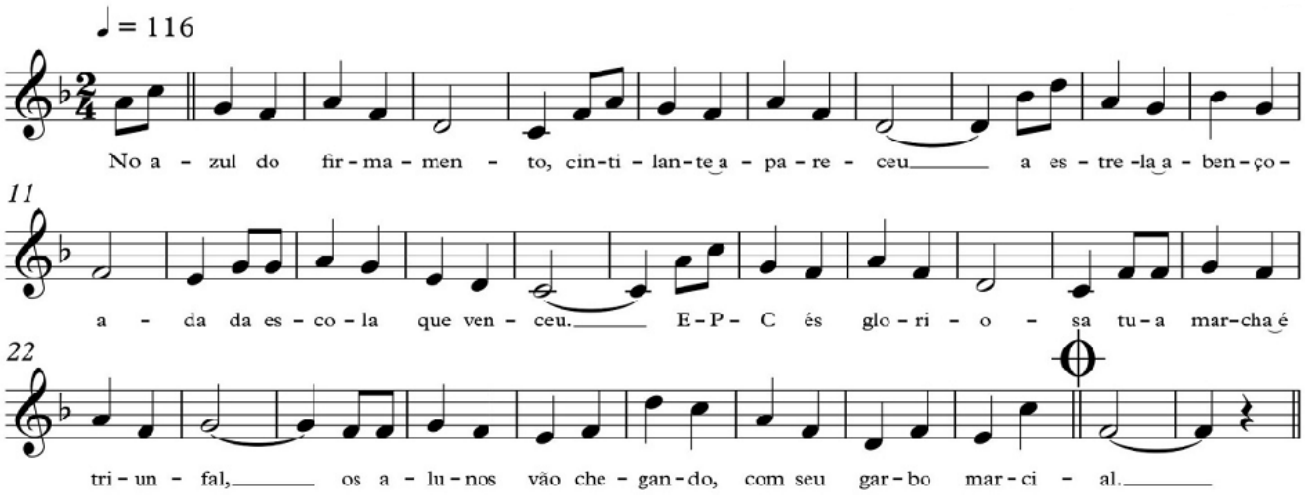

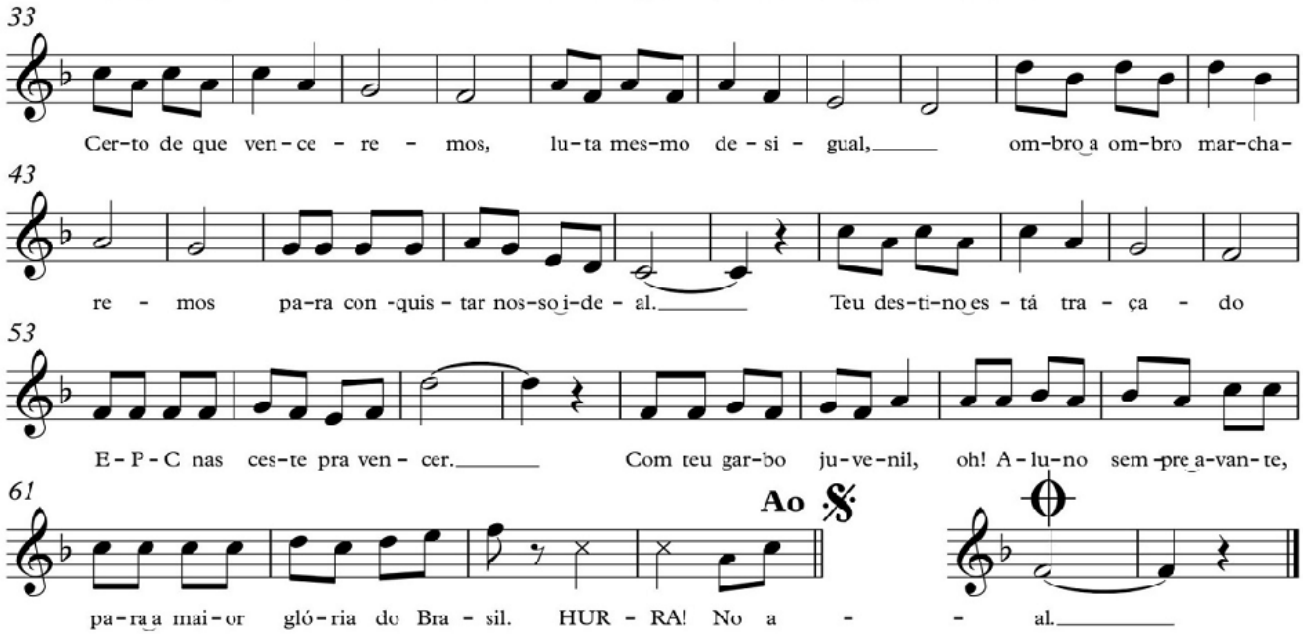

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: republicada por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 32, DE 11 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº 241-DECEx, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento dos Cursos de Especialização conduzidos pelo Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias, 1ª Edição, 2017.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento dos Cursos de Especialização conduzidos pelo Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias, 1ª Edição, 2017 (IROF/CEP-FDC - EB60-IR-19.002), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 099-DECEx, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento dos Cursos de Especialização conduzidos pelo Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias, 1ª Edição, 2017, estão publicadas em separata ao presente Boletim.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 082-COTER, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.218 Operações Aeromóveis, 1ª Edição, 2017.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece o inciso III do art. 16 das Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 4ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.498, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.218 OPERAÇÕES AEROMÓVEIS, 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 083-COTER, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.219 Operações de Paz, 3ª Edição, 2017.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece o inciso III do art. 16 das Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 4ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.498, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.219 OPERAÇÕES DE PAZ, 3ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 95-1 Operações de Manutenção da Paz, 2ª Edição, 1998, aprovado pela Portaria nº 071-EME, de 18 de agosto de 1998.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 117-DCT, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Homologa o Relatório de Avaliação nº 039/17 do CAEx relativo ao protótipo da Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (VLEGA) Gaucho.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea a) do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Avaliação nº 039/17 do CAEx relativo ao protótipo da Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (VLEGA) Gaucho, no qual foi considerada NÃO CONFORME.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 001-SG/2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Normas para despedida de oficiais-generais que deixam o serviço ativo – publicação.

1. FINALIDADE

Regular, no âmbito do Exército, a solenidade de despedida dos Oficiais-Generais (Of Gen) que deixam o serviço ativo.

2. OBJETIVO

a. Reconhecer o trabalho realizado, em prol da Força Terrestre, pelos oficiais que alcançaram os postos mais elevados da carreira militar.

b. Fortalecer o espírito de corpo do Exército.

c. Transmitir aos mais jovens os exemplos legados por aqueles que os antecederam na Força.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Local

Na sede do Comando Militar de Área em que o Of Gen fixará residência na reserva.

b. Solenidade

Em princípio a cada semestre, em solenidade específica, com formatura realizada ao ar livre ou em ambiente fechado (gabinete) e com a participação militares da ativa e da reserva da guarnição, autoridades e familiares do General que se despede.

c. Sequência da Cerimônia de Despedida

1) Chegada da maior autoridade - honras militares.

2) Tomada do dispositivo pela Bandeira Nacional, com sua guarda, acompanhada das Bandeiras Históricas e, simultaneamente, do porta-panóplias.

3) Tomada do dispositivo pelos Of Gen:

- os Of Gen homenageados ocupam seus lugares no dispositivo, à frente da tropa e voltados para o palanque.

4) Leitura do "*Curriculum Vitae*":

- citação, em forma de prosa, dos aspectos mais significativos da vida do Oficial-General, considerando, para efeito de detalhamento, a quantidade de Of Gen a serem despedidos.

5) Entrega de panóplias.

6) Mensagem do Sr Comandante do Exército.

7) Retorno dos Of Gen homenageados ao palanque.

8) Canto da Canção do Exército.

9) A Bandeira Nacional, as Bandeiras Históricas, o porta-panóplias retornam ao dispositivo inicial.

10) Encerramento:

a) execução das honras militares; e

b) término da cerimônia.

d. Dispositivo

1) Inicial

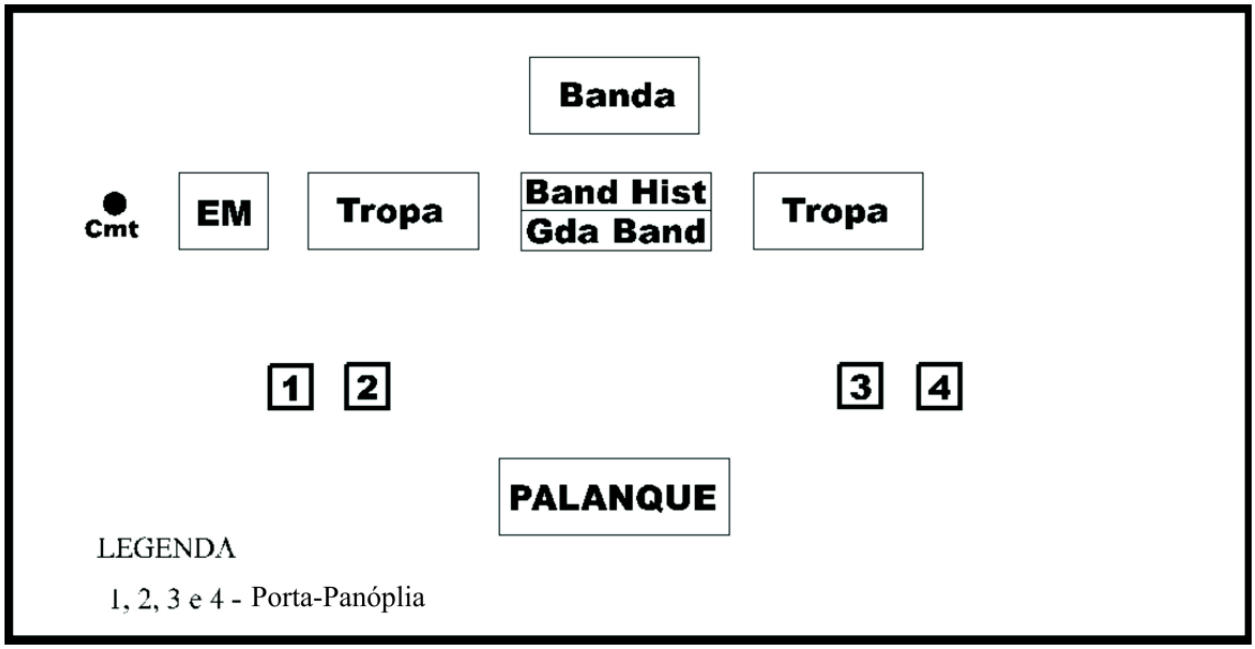

2) Dispositivo para a despedida dos Of Gen

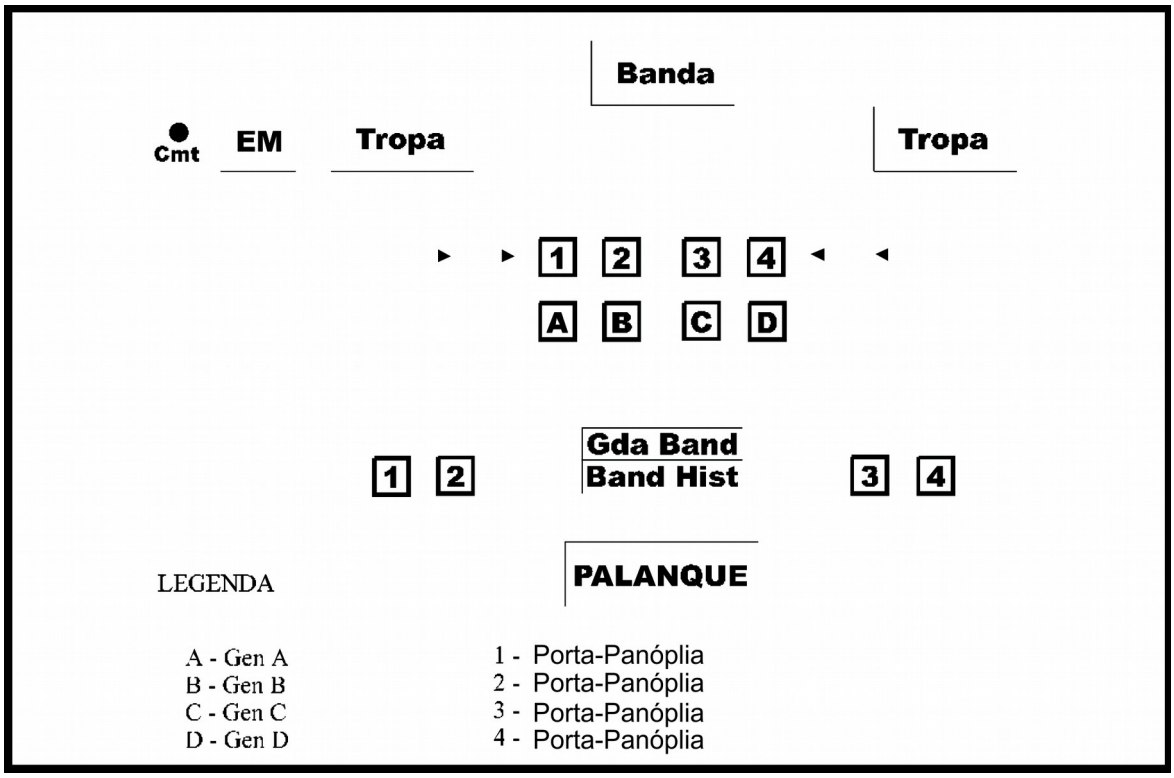

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Ao término da cerimônia ou durante o coquetel (se houver) serão apresentados os cumprimentos a cada um dos homenageados.

b. A critério do Cmt Mil Área, poderão ser feitas adaptações no dispositivo, em função da disponibilidade de espaço.

c. As homenagens aos oficiais-generais que se despedem do serviço ativo serão feitas de acordo com seu posto:

- aos Generais de Exército serão confeccionados um quadro com fotos das Reuniões do Alto Comando do Exército (RACE), uma síntese histórica de suas atividades no ACE e uma panóplia; e

- aos Generais de Divisão e de Brigada será confeccionada uma panóplia.

d. Panóplia consistirá em um prato, acondicionado em estojo, tendo gravado todos os distintivos das OM em que o Of Gen serviu ao longo de sua carreira.

e. A panóplia poderá ser, a critério do Cmt Mil Área, entregue durante a formatura ou por ocasião dos cumprimentos aos homenageados.

f. A confecção e a remessa das panóplias aos Cmdo Mil Área ficarão a cargo da SGEx.

g. Caberá à SGEx estabelecer contato com os Of Gen para verificar a opção pela solenidade de despedida ou recebimento da panóplia em sua residência.

h. A SGEx deverá informar aos Cmdo Mil Área a relação dos Of Gen que optarem pela homenagem em solenidade.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.039-GM/MD, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para substituir interinamente o Ministro de Estado da Defesa.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 1º inciso I do Decreto nº 8.851, de 21 de setembro de 2016, resolve

DESIGNAR

o General de Exército EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS, Comandante do Exército, para substituí-lo interinamente no cargo de Ministro de Estado da Defesa, no período de 29 de novembro a 9 de dezembro de 2017, durante o afastamento do País do titular da Pasta.

(Portaria publicada no DOU nº 224, de 23 NOV 17 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.534, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.534, de 17 de novembro de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 47, de 25 de novembro de 2016, relativa à designação do 1º Sgt MB VALDECI PEREIRA ELIAS, adido ao DGP, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Mecânicos e Condutores de Automóveis, em Assunção, na República do Paraguai, com ônus total para o Exército Brasileiro, nos seguintes termos:

No presente ato, **ONDE SE LÊ,** "... pelo período aproximado de doze meses..." **LEIA-SE**, "... pelo período aproximado de dezoito meses...".

PORTARIA Nº 1.703, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.703, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 52, de 30 de dezembro de 2016, relativa à designação do S Ten MB JOSÉ VALDIK RODRIGUES DA SILVA, adido ao DGP, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Material Bélico (EsMB) da DIMABEL, em *Piribebuy*, na República do Paraguai, com ônus total para o Exército Brasileiro, nos seguintes termos:

No presente ato, **ONDE SE LÊ,** "... pelo período aproximado de doze meses..." **LEIA-SE**, "... pelo período aproximado de dezoito meses...".

PORTARIA Nº 1.015, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.015, de 16 de agosto de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 34, de 24 de agosto de 2017, e no Diário Oficial da União nº 171, do dia 5 de setembro de 2017, na seção II, página 6, relativa à designação do Cel Art CESAR AUGUSTO ROSA DE ARAÚJO, adido ao DGP, para desempenhar a função de Assessor Militar junto ao Ministro da Defesa do Timor-Leste, em Díli, na República Democrática do Timor-Leste, **ONDE SE LÊ**: "... pelo período aproximado de doze meses...", **LEIA-SE**: "... pelo período aproximado de vinte e quatro meses...".

PORTARIA Nº 1.379, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.379, de 11 de outubro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 44, de 10 de novembro de 2017, relativa à designação do Cap Eng RODRIGO BERBERT EIRAS, do Cmdo CMA, para desempenhar a função de Assessor e Instrutor no Centro Nacional de Artefatos Explosivos e Minas (CIDES), em *Melgar*, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2018, pelo período aproximado de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "...a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2018..." **LEIA-SE:** "...a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2018...".

PORTARIA Nº 1.586, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

HOMOLOGAR

a viagem da Maj QCO CHRISTIANE ALVES DE LIMA e do 1º Sgt Inf ORLANDO SIQUEIRA NUNES, ambos do CCOPAB, para participar do treinamento de preparação para comandantes de subunidade e pelotão (Atv PVANA Inopinada X17/850B), na cidade de *Huehuetoca*, nos Estados Unidos Mexicanos, no período de 11 a 26 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus total no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.587, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Art INALDO PEREIRA DOS SANTOS e o Cap Inf RODRIGO BANDEIRA SILVA, ambos da EsEFEx, para realizar visita à Escola de Educação Física da Academia Militar do Exército dos Estados Unidos da América (Atv PVANA Inopinada X17/859), na cidade de *West Point*, nos Estados Unidos da América, no período de 27 de novembro a 3 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEx.

PORTARIA Nº 1.588, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf JONH DAVYS BEZERRA DANTAS e o Ten Cel Cav DANIEL ROSAR FORNAZARI, ambos do CIE, para participar de intercâmbio de estruturas de inteligência (Atv PVANA X17/064), na cidade de *Potchefstroom*, na República da África do Sul, no período de 3 a 9 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.589, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Ten Cel QEM DAVID FERNANDES CRUZ MOURA e do Maj QEM MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA, ambos do CTEx, para participar *Wirelees Innovation Forum Conference on Communications Technology and Software Defined Radio (WInnComm 2017) and Technical Exchange Meetings* (Atv PVANA Inopinada X17/702), na cidade de San Diego, nos Estados Unidos da América, no período de 11 a 19 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria do Comandante do Exército nº 713, de 28 de junho de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 27, de 7 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 1.590, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autorização para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor civil JOSÉ ANTONIO APOLINÁRIO JÚNIOR, matrícula SIAPE nº 1.577.799, ocupante do cargo Professor do Magistério Superior, classe Associado, nível 3, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a fim de participar do *IEEE International Symposium on Signal Processing and Information Technology*, na cidade de *Bilbao*, no Reino da Espanha, no período de 16 a 22 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.591, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exoneração e nomeação de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW), nos Estados Unidos da América, o 1º Sgt MB PAULO SÉRGIO ALVES DA COSTA, a partir de 24 de maio de 2019.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Inf FERNANDO DIAS DE TOLEDO, da Ba Adm Ap / CMO, a partir de 24 de maio de 2019.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.592, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf RAFAEL SOARES CRISTOFARI, do Cmdo Fron AMAPA/34º BIS, para frequentar o Curso de Futuro Comandante de Unidade de Combate - Infantaria (Atv PCENA V18/060), a ser realizado na Escola de Estado-Maior de Saumur, na cidade de Saumur, e na Escola Militar de Draguignan, na cidade de Draguignan, ambas na República Francesa, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2018 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.594, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação de monitor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o 1º Sgt MB GILSON SCHRÖPFER, do 1º B Com, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Mecânicos e Condutores de Automóveis, em Assunção, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.595, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação de monitor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o 1º Sgt MB EMERSON CAMPOS MEIRELLES, do 2º B Log L, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Material Bélico (EsMB) da DIMABEL, em *Piribebuy*, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.596, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Art JEAN JOSÉ ARANTES MARTINS, do CMR, para realizar visita à Escola Militar de Ensino Fundamental, à Escola Militar de Ensino Médio e à Escola Militar de Formação de Oficiais Combatentes do Exército Português (Atv PVANA Inopinada X17/863), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 26 de novembro a 2 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEx.

PORTARIA Nº 1.597, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf FREDERICO PINTO SAMPAIO e o Ten Cel Art LUIZ CARLOS LOTT GUIMARÃES, ambos do COTER, para compor a delegação brasileira na XXII Conferência dos Estados-Parte da Convenção para Proibição de Armas Químicas (Atv PVANA Inopinada X17/865), na cidade de *Haia*, no Reino dos Países Baixos, no período de 25 de novembro a 3 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.598, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav ANDRÉ LUIZ BAUMGRATZ ANDRINO e o Maj Inf DANIEL MOURA SALES DE OLIVEIRA, ambos do 1º BAC, para participar de intercâmbio doutrinário com Unidade Rangers (Atv PVANA Inopinada X17/857), em *Fort Benning*, nos Estados Unidos da América, no período de 3 a 8 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.600, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o S Ten Mnt Com LUCIANO PIGATTO ROSSATO, do 6º B Com, para frequentar o Curso de Adjunto de Comando - *Senior Enlisted Advisor* - (Atv PCENA V18/058), a ser realizado no *Fort Benning*, Georgia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2018 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.603, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea "d" do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o servidor civil RUNER AUGUSTO MARSON, matrícula SIAPE nº 1.782.581, lotado no Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército, para participar do 4º Congresso Internacional de Desempenho Físico do Soldado (Atv PVANA Inopinada X17/846B), na cidade de *Melbourne*, na Comunidade da Austrália, no período de 25 de novembro a 4 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para União, custeadas com recursos do Ministério da Defesa/Comissão Desportiva Militar do Brasil.

PORTARIA Nº 1.604, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto

de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Cav GLAUBER SALUSTIANO DE MENEZES MELLO e o S Ten Art HEITOR FERNANDES SANTOS BULHÕES, ambos do COTER, para participar do Seminário de Especialistas em Treinamento para Missões de Paz (Atv PVANA Inopinada X17/868), na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, no período de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.605, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para realizar viagem de instrução dos concludentes dos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos/2016 (Atv PVANA X17/568), na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, no período de 9 a 15 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Maj QMB ROUSEMAN VAZ BRITTO, da EASA;
1º Sgt Art ELIOMAR RODRIGUES MAIA, da EASA;
2º Sgt Cav ADELAR JACOBI MORAES, do 1º RCC;
2º Sgt Inf ALEXANDRE ALVES, da Ba Adm Cmdo Op Esp;
2º Sgt Mnt Com BRUNO MARTINS NEPOMUCENO, do B Es Com;
2º Sgt Com CÁSSIO DE FREITAS NASCIMENTO, do 11º BI Mth;
2º Sgt Int CLEBER DA SILVA BRASILINO, do CIAvEx;
2º Sgt MB/Mec Op CRISTIANO CASTRO DOS SANTOS, da EsSLog;
2º Sgt MB/Mnt Vtr Auto DIEGO LUIZ MORAES STEDILE, do 15º GAC/AP;
2º Sgt Inf ÉDER SOARES DE BRITO, do 20º BIB;
2º Sgt Av Ap EDICLÁUDIO PEREIRA GOMES SILVA, do 2º B Av Ex;
2º Sgt Av Mnt ELTON DE ALMEIDA SAMPAIO, do 4º B Av Ex;
2º Sgt Cav EVANDRO LUIZ WIECZYNSKI, do 8º RC Mec;
2º Sgt Inf FELIPE ANDRÉ DA SILVA ROCHA, do 11º BI Mth;
2º Sgt Inf FERNANDO ALMEIDA DA SILVA, do 28º BC;
2º Sgt MB/Mnt Vtr Auto FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FILHO, do 1º BEC;
2º Sgt Eng GUILHERME HETTWER ROSSATO, do 3º BE Cmb;
2º Sgt Inf GUSTAVO VERÍSSIMO CUNHA GOMES, do 16º BI Mtz;
2º Sgt Com ÍTALO GUIMARÃES MORANGON, da 14ª Cia Com Mec;
2º Sgt Com JONAS ARRIAL DE SOUZA, do 3º BE Cmb;

2º Sgt Inf JOSÉ FELIPE DE FRANÇA PEREIRA, do 71º BI Mtz;
2º Sgt Sau KIVO DE SOUZA PESSOA, do H Mil A RECIFE;
2º Sgt Art LEANDRO BERARDO DE ALMEIDA, do 2º GAAAe;
2º Sgt Topo LEANDRO DE FREITAS CASA NOVA, do 3º CGEO;
2º Sgt Int LEANDRO LOURENÇO DE FARIA, do CI Pqdt GPB;
2º Sgt Inf LEONARDO CALEGARI DA SILVA, do 29º BIB;
2º Sgt Eng LUCAS FERNANDES ANDRADE, do CIAvEx;
2º Sgt Eng LUCAS PINHO DE SOUSA, do 3º BEC;
2º Sgt MB/Mnt Vtr Auto LUÍS CARLOS CHAGAS, 4º B Log;
2º Sgt Mnt Com MARCIO RICARDO RIBEIRO CORREA, do 33º B I Mec;
2º Sgt Inf MARCELO FRANCO PATANÉ JÚNIOR, do 32º BIL;
2º Sgt Cav MAURÍCIO RITTER DA ROSA, do 4º RCC;
2º Sgt Art ODILAR JOSÉ ROVEDA, do 27º GAC;
2º Sgt Eng RAFAEL VOLLMER, da Cia Cmdo 1º Gpt E;
2º Sgt Sau RICHELI RODRIGUES DE SOUZA, do H Ge RIO DE JANEIRO;
2º Sgt Inf ROBERTO SABINO DIAS, do 2º BIL; e
2º Sgt Art TIAGO RASKOPF, da Cia Cmdo 3ª DE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEx.

PORTARIA Nº 1.606, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cel Art R/1 CARLOS EDUARDO DE MOURA NEVES, da ECEME, para realizar visita de consolidação do instrumento de parceria com o King's College London (Atv PVANA Inopinada X17/834), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 4 a 12 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria do Comandante do Exército nº 1.451, de 24 de outubro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 44, de 3 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.607, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação de assessor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Cel Cav OSWALDO UNGARETTI JÚNIOR, do Cmdo CMA, para desempenhar a função de Assessor no Comando de Transformação do Exército do Futuro (COTEF), em Bo-

gotá, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2018, pelo período aproximado de doze meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.608, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na Federação Russa.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve

NOMEAR

para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na Federação Russa, com sede em Moscou, o 1º Sgt Sau JOÃO BATISTA JÚNIOR, da D Sau, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a partir de 27 de março de 2019.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.610, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exoneração e nomeação de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW), nos Estados Unidos da América, o Cap QAO ALCIONE FRANZ, a partir de 21 de fevereiro de 2019.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 2º Ten QAO EDIVANDRO FRANCISCO GRANJA DE ANDRADE, do 33º B I Mec, a partir de 21 de fevereiro de 2019.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.611, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para realizar visita ao Comando das Forças Terrestres e ao Comando de Logística do Exército Português, na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, e, em prosseguimento, visitar a Base Logística da Organização das Nações Unidas, na cidade de *Brindisi*, na República Italiana (Atv PVANA Inopinada W17/122), no período de 9 a 17 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda EDUARDO PAZUELLO, Comandante da Base de Apoio Logística do Exército;
Cel Art MAURICIO BARROS GUIMARÃES, do COLOG;
Ten Cel Art SILVIO ROBERTO NEMA ARECO, do COLOG; e
Maj Sv Int CRISTIANO ANDRADE ROCHA, do Cmdo Ba Ap Log Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG.

PORTARIA Nº 1.613, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Cel QEM Cart CARLOS CESAR GOMES SAO BRAZ, para o cargo de Chefe do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), efetuada por meio da Portaria nº 1.090, de 22 de agosto de 2017, publicada na Seção 2, página 8, do Diário Oficial da União nº 162, de 23 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº 1.614, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

1 - TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Maj QEM Cart WAGNER BARRETO DA SILVA, para o cargo de Chefe do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), efetuada por meio da Portaria nº 580, de 7 de junho de 2017, publicada na Seção 2, páginas 10 e 11, do Diário Oficial da União nº 109, de 8 de junho de 2017; e

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho do cargo de Chefe do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QEM Cart WAGNER BARRETO DA SILVA.

PORTARIA Nº 1.615, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a exoneração do Cel QEM Cart ANTONIO HENRIQUE CORREIA, do cargo de Chefe do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), efetuada por meio da Portaria nº 582, de 7 de junho de 2017, publicada na Seção 2, páginas 11 e 12, do Diário Oficial da União nº 109, de 8 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 1.616, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação de adjunto de diretor de esportes no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Ten Cel Art RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA, da ECEME, para desempenhar a função de Adjunto do Diretor de Esportes junto ao Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), em Bruxelas, no Reino da Bélgica, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2018, pelo período aproximado de trinta e seis meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.617, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Reversão de oficial-general.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o arts. 86 e 87, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

REVERTER,

ao respectivo Quadro, a partir de 25 de novembro de 2017, o General de Divisão Combatente AJAX PORTO PINHEIRO, do Comando do Exército, por ter deixado o cargo de Comandante da Força de Paz na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

PORTARIA Nº 1.618, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da ECEME, para realizar viagem de instrução dos destaques dos Cursos da ECEME/2017 (Atv PVANA X17/567), na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, no período de 23 a 30 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Maj Inf ALISSON ALENCAR DAVID;
Maj Med ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
Maj Cav DANIEL MENDES AGUIAR SANTOS;
Maj QMB MARCELO VANNI; e
Maj Art MAURO CESAR BARBOSA CID.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEx.

PORTARIA Nº 1.619, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para realizar visita à Escola Nacional de Equitação Francesa (Atv PVANA X17/584), nas cidades de *Paris* e *Fontainebleau*, na República Francesa, no período de 4 a 10 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Maj Cav FABIANO DA SILVA MOREIRA;
Cad EDER LUCAS COLPO DOS SANTOS;
Cad JOÃO PEDRO HASSEN FOUGO REIS;
Cad MATHEUS ALVES RODRIGUES GONÇALVES; e
Cad MATEUS RIBEIRO DOS SANTOS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEx.

PORTARIA Nº 1.621, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

HOMOLOGAR

a viagem do Cel Cav CARLOS AUGUSTO RAMIRES TEIXEIRA, do CCOPAB, para participar do treinamento em relações e interações cívico-militares (Atv PVANA Inopinada X17/867), na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, no período de 17 a 25 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus total no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.622, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de

agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e o publicado no art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR

o General de Brigada da Reserva Remunerada (026806992-9) SEVERINO DE RAMOS BENTO DA PAIXÃO, no Departamento de Educação e Cultura do Exército (RIO DE JANEIRO-RJ), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para realizar a tarefa relativa às atividades de Assessoramento Institucional do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.625, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho do cargo de Comandante do Batalhão de Comando e Serviços da Escola de Sargentos das Armas (Três Corações - MG), o Ten Cel Com LEONARDO BAPTISTA SILVA PEREIRA.

PORTARIA Nº 1.626, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; e a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, resolve

EXONERAR,

a pedido, o General de Divisão R/1 (026025021-2) JOÃO EDISON MINNICELLI, do Departamento de Ciência e Tecnologia (Rio de Janeiro-RJ), a contar de 1º de dezembro de 2017, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

PORTARIA Nº 1.627, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, do Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República e de acordo com os art. 4º, alínea b) e parágrafo único; 10; 18, alínea a); e 21, alínea b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

PROMOVER

ao posto de tenente-coronel, em ressarcimento de preterição, pelo critério de merecimento, a contar de 31 de agosto de 2017, o Maj Eng (022692373-8) JOSÉ FABIANO MOTA DE AZEVÊDO.

PORTARIA Nº 1.661, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Coronel de Infantaria (026804952-5) BENEDITO CELSO DOS SANTOS, por haver completado, em 17 de fevereiro de 2017, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 265-DGP/DCEM, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeação de Delegado de Serviço Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto na letra b) do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências e consoante com as Normas para Seleção de Militares para os Cargos de Delegado de Serviço Militar e de Chefe de Gabinete de Identificação Regional, aprovada pela Portaria nº 148-DGP, de 23 de setembro de 2011, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Delegado de Serviço Militar do Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM) 05/004, sediado na cidade de Blumenau-SC e vinculado ao 23º BI, o 1º Ten QAO Adm G (018379583-0) ALEXANDRE TEODORO DA SILVA, para o período de 2017 a 2019.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 491-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	020391424-7	JOAB TROVÃO MORAES	PMB
Maj Inf	033183764-1	CARLOS CÉSAR CUNHA MARTINS FILHO	2º B Fron
Maj Inf	031858864-7	SAMIR EZEQUIÉL DA ROSA	IPCFEx
Cap QAO	101347103-0	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SENA SILVA	PMB
1º Ten ODT	050215337-2	CLEVANE LOMBA MAGACHO MELO	H Mil A Manaus
1º Ten ODT	120262497-7	KARINE BELEM DA COSTA	C Fron Rio Negro/5º BIS
1º Ten Inf	011630365-2	ROBERT DE ALMEIDA ALVES	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Ten OCT	100122177-7	PAULO SÉRGIO RIBEIRO HOLANDA	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
S Ten Eng	011192394-2	CARLOS HENRIQUE NUNES DA SILVA	Cia Cmdo 1ª RM
S Ten Art	043416484-4	WAGNER FIRMINO DA SILVA	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Sgt Com	043473384-6	ADAIR EDUARDO DA ROCHA JUNIOR	54º BIS
1º Sgt Inf	043505794-8	RAPHAEL HENRIQUE ESTEVÃO	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Com	043509764-7	SAULO HENRIQUE LIMA SANTOS	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Art	043536954-1	ALEXANDRE MENDONÇA DA SILVA	1º GAC Sl
2º Sgt Com	040038035-8	DANIEL DE SOUZA ALENCAR	20ª Cia Com Pqdt
2º Sgt Inf	040154225-3	DEILSON COSTA LIMA	58º BI Mtz
2º Sgt Inf	040045325-4	ELENILDO IVO BEZERRA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	043540644-2	JANANDRIO LANÇANOVA GUERRA	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Sgt Art	040199765-5	MARCELO ZIMMER	1º GAC Sl
2º Sgt Art	040029845-1	PAULO RENAN OBENS SOARES	18º GAC
3º Sgt STT	080116607-5	ALEX ROBERTO NOVAES DA CRUZ	2º BIS
3º Sgt Inf	070079847-3	ANTONIO JOSÉ NEGROMONTE E SILVA	2º BIS
3º Sgt SCT	080077537-1	CLEBSON BRITO SILVA	23ª Cia Com Sl
3º Sgt Inf	040062317-9	DIOGO FERREIRA MARQUES	2º BIS
3º Sgt SCT	080077437-4	DIONATAN OLIVEIRA SOARES	23ª Cia Com Sl
3º Sgt Inf	080049407-2	FELIPE REGO FARIAS	2º BIS
3º Sgt Inf	070085327-8	GYLDARTY SANTOS FERREIRA DA SILVA	2º BIS
3º Sgt SCT	080077547-0	HERKTTO FERREIRA DE SOUSA	23ª Cia Com Sl

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
3º Sgt Inf	070085207-2	JOALIS MOURA CASSIANO	2º BIS
3º Sgt Inf	040203165-2	PABLO LIMA DA COSTA	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt Inf	040001917-0	SAMUEL DOS SANTOS TAVARES	2º B Fron
3º Sgt SCT	080077427-5	WADSON APARECIDO HEYMBEECK DE SOUSA	23ª Cia Com Sl

PORTARIA Nº 492-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	011157414-1	JOSÉ OTÁVIO MACHADO REZO CARDOSO	PMB
Maj Inf	101057784-7	MARGOLLIN MORAIS DA SILVA	C Fron Rio Negro/5º BIS
Cap QAO	101345263-4	EDSON DO MONTE TORRES	PMB
1º Ten QAO	019426263-0	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS COSTA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
S Ten Art	031844874-3	GLÁUCIO LOPES PRATES	18º GAC
S Ten Inf	018607253-4	IVAN JACINTO DE CARVALHO	C Fron Rio Negro/5º BIS
1º Sgt Inf	113917524-2	ANTÔNIO ALCIDES DE RESENDE JÚNIOR	58º BI Mtz
1º Sgt Inf	011183454-5	EMERSON FERREIRA PIRES	C Fron Rio Negro/5º BIS
1º Sgt Sau	011308764-7	FRANCISCO COELHO DE MOURA	8º D Sup
3º Sgt Inf	082996814-8	NILTON HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA	2º BIS

PORTARIA Nº 493-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	101390303-2	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO	PMB
S Ten Sau	019680203-7	GERALDO JOSE COSTA BATISTA	C Fron Acre/4º BIS
1º Sgt Inf	043472154-4	BRUNO LUIZ FIGUEIREDO BORGES	2º BIS
1º Sgt Inf	043432894-4	GUTEMBERG MOURA DE MEDEIROS	7º CTA
1º Sgt MB	093726304-4	JOÃO CARLOS PINTO DO NASCIMENTO	18º GAC
2º Sgt Inf	102889624-7	ALESSANDRO CARLOS BARBOSA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz

PORTARIA Nº 494-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Art	011397174-1	ANDERSON WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS	Cmdo 12ª RM
Cap Inf	011288804-5	LEONARDO RODRIGUES	36º BI Mtz
2º Ten QAO	047766753-9	FRANCISCO MARCOS MUNAY GALVAO	17º B Log L
1º Sgt MB	013004944-8	CLODOALDO BUENO DA SILVA	33º BI Mec
2º Sgt Com	040018665-6	CRISTIANO MILLANI RODRIGUES	33º BI Mec
2º Sgt Inf	040045325-4	ELENILDO IVO BEZERRA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	040043575-6	GABRIEL NOVACK DA ROCHA	9º BI Mtz
2º Sgt Inf	040043485-8	MARCOS RAIMUNDO ALVES RODRIGUES	53º BIS
2º Sgt Inf	040080125-4	PAULO AGUIAR DA SILVA	61º BIS
2º Sgt Inf	040027305-8	SAMUEL VASCONCELOS MARTINS	B Av T
3º Sgt Cav	030059985-9	FLÁVIO ARNALDO HÜTTEL	4º RCB

PORTARIA Nº 495-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	019437093-8	VICTOR HUGO GONDIN DE SOUZA	36º BI Mtz
Maj Eng	072472124-6	EMMANUEL NASCIMENTO LIMA DE SOUSA	7º BE Cmb
Maj Art	020472364-7	MÁRCIO NEVES ASCENCIANO	14º GAC
2º Ten QAO	014627403-0	CELSO LUIZ PEREIRA	1º GAAAe
S Ten Com	041970814-4	JOSE LUCIANO DA SILVA	ESA
1º Sgt Inf	043491034-5	ADRIANO CARLOS DA SILVA	32º BIL
1º Sgt Cav	043522814-3	BRANDINARTE RODRIGUES NETO	3º RC Mec
1º Sgt Inf	043440524-7	EDILSON DA SILVA OLIVEIRA	Cia Cmdo 10ª RM
1º Sgt Cav	043441714-3	FÁBIO ADRIANO DA SILVA	3º RC Mec
1º Sgt Sau	013069594-3	FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR	3º BEC
1º Sgt Cav	043442154-1	LEANDRO LUIS TEIXEIRA MONTEIRO	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Int	124042954-6	MARCELO BELO MEDEIROS	9º BI Mtz
1º Sgt MB	011466064-0	ROGÉRIO SILVA ROCHA	Pq R Mnt/1
2º Sgt Inf	102889624-7	ALESSANDRO CARLOS BARBOSA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Cav	043522724-4	ALESSANDRO PORTELLA DA SILVA	3º RC Mec
2º Sgt Com	040003165-4	GILMAR ALCERI TEIXEIRA MACHADO	13º GAC
2º Sgt Inf	043514224-5	LAÉRCIO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR	ESA
2º Sgt Com	043521674-2	ROGÉRIO ALEXANDRE DA SILVA	36º BI Mtz
2º Sgt Com	043521734-4	STÉFANO TADEU CAVALIER CABRAL	23º BI
2º Sgt Cav	043539114-9	TÊMIS CÍCERO DA SILVA	1º D Sup

PORTARIA Nº 496-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	030864974-8	GILBERTO SANTOS DE ALMEIDA	22º BI
2º Ten QAO	049701973-7	ANTONIO GAMA DE CARVALHO	DEPA
S Ten Art	043414804-5	ARILSON BESSA DA SILVA	14º GAC
S Ten Com	042021014-8	ELMIR BRANDÃO GALINDO	B Es Com

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Int	062316304-5	JOSE ARNOBIO ALVES MOREIRA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
S Ten Com	041944144-9	WANDERLEY ADILSON DE MAGALHAES	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Inf	043472124-7	ANDERSON OTAVIANO DE CASTRO	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	042039614-5	ERIVAN LIMA SILVA	AMAN
1º Sgt Inf	101097074-5	FABIANO MAUTONE	B Av T
1º Sgt MB	033217794-8	HUGO DELFINO HOFFMANN FERNANDES	4º RCB
1º Sgt Inf	043441984-2	IVANY DE OLIVEIRA MENDES JUNIOR	1º BI Mtz (Es)
1º Sgt Inf	011135054-2	LUIZ ANDRÉ RODRIGUES DE CARVALHO	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt Art	052198974-9	MARCO GOMES	Bia Cmdo AD/5
1º Sgt Art	052200054-6	REINALDO OLIVEIRA DA SILVA	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	043444644-9	RENATO DE OLIVEIRA LIMA	11º GAC
2º Sgt Mus	031876014-7	ARLEI RAMIRES GONÇALVES	B Adm Ap/5ª DE
2º Sgt QE	019567173-0	LUIS HENRIQUE BRAGA	AMAN
2º Sgt QE	019551043-3	WALMIR PINHEIRO DA SILVA	AMAN

PORTARIA Nº 497-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Sgt MB (011465134-2) MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA, **de** 31 de janeiro de 2007, constante da Portaria nº 289-SGEx, de 20 de agosto de 2007, publicada no BE nº 34, de 24 de agosto de 2007, **para** 3 de fevereiro de 2006.

PORTARIA Nº 498-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QCO	062403794-1	ADÉLIA CAROLINA ALVES DE LIMA	4 SET 17	H Gu João Pessoa
Cap Med	093739974-9	CÉSAR AUGUSTO SOBRINHO	10 FEV 07	H Mil A Campo Grande
Cap QCO	062400334-9	ERLON GLAYSON MATOS DE SOUTO	9 MAR 16	H Gu João Pessoa
Cap Cav	010115185-0	FÁBIO AUGUSTO DOS SANTOS	8 FEV 16	1º RC Mec
Cap Med	073755014-5	MÔNICA LUIZA CANTALICE DE OLIVEIRA	30 AGO 14	H Mil A Campo Grande
1º Ten Inf	021771564-8	CLERYSTON MELQUIADES DE OLIVEIRA	6 FEV 17	11º BI Mth
1º Ten Int	021770134-1	RENATO ANDERSON MOURA RIBEIRO	6 FEV 17	2º BEC
1º Ten QMB	021785534-5	WILLIAM MENDONÇA ALVES	6 FEV 17	3º B Sup
1º Sgt Cav	043441714-3	FÁBIO ADRIANO DA SILVA	30 JUN 13	3º RC Mec
2º Sgt Com	040018665-6	CRISTIANO MILLANI RODRIGUES	29 JAN 14	33º BI Mec
2º Sgt Art	040145805-4	EDUARDO FREITAS HOFFMANN	7 JUN 17	52º CT
2º Sgt Mus	011588965-1	FELIPE SCHULZ	7 JUN 17	2º RC Mec
2º Sgt Art	040147585-0	FELLIPE DE SOUZA RIBEIRO	7 JUN 17	EsACosAAe
2º Sgt Inf	040154245-1	FERNANDO DE OLIVEIRA RENOVATO	7 JUN 17	Cia Prec Pqdt
2º Sgt Mnt Com	011572205-0	FLÁVIO QUADROS DA SILVEIRA	7 JUN 17	1º Pel Com Sl
2º Sgt Inf	040043485-8	MARCOS RAIMUNDO ALVES RODRIGUES	3 FEV 16	53º BIS
2º Sgt Art	040093985-6	RODRIGO GIORDANI DE OLIVEIRA	20 JUL 16	16º GAC AP
2º Sgt Inf	040027305-8	SAMUEL VASCONCELOS MARTINS	4 FEV 15	B Av T
2º Sgt MB	011475615-8	TIAGO SILVA DA CUNHA	31 AGO 16	DC Mun
2º Sgt Mnt Com	011571475-0	WILSON AUGUSTO DA SILVA NETO	7 JUN 17	BMSA
3º Sgt MB	010006087-0	CARLOS HENRIQUE BOZETE DE ALMEIDA	20 DEZ 16	Pq R Mnt/12
3º Sgt QE	127578853-5	FRANCELEY CACAU LOFIEGO	10 FEV 1999	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA Nº 499-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Med	014709633-3	LENIO ALVES TAVARES	18 FEV 17	Ba Adm Cmdo Op Esp
Ten Cel Med	031938054-9	RICARDO SILVA AUTRAN DE MORAIS	3 FEV 15	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj QEM	020474814-9	CLAYTON ESCOUPER DAS CHAGAS	18 JAN 15	IME
Cap QCO	013134544-9	RENATO BATISTA CUNHA	5 NOV 17	11º CT
S Ten Art	041993844-4	MARCELO MOREIRA LACERDA	28 JAN 12	Cmdo 1ª DE
1º Sgt Com	043473384-6	ADAIR EDUARDO DA ROCHA JUNIOR	18 JUL 15	54º BIS
1º Sgt Inf	102858624-4	AURÉLIO DO CARMO MOURA	28 JAN 17	Ba Adm Cmdo Op Esp
1º Sgt Art	043459654-0	DÊNER MORIL ESNAL XAVIER	28 JAN 17	25º GAC
1º Sgt Inf	102889984-5	ELIEUDO LUSTOZA BRANDÃO	26 JUL 17	17º B Fron
1º Sgt Int	011463484-3	FABIO DE CASTRO DELL ORTO	28 JAN 17	HCE
1º Sgt Int	013070044-6	JEFFERSON SOUZA DA SILVA	25 FEV 17	H Ge Curitiba
1º Sgt Mus	127547903-6	NELSON NERY DA SILVA	2 ABR 08	1º RCG
2º Sgt QE	112675554-3	AFRÂNIO SALDANHA CORRÊA	30 JAN 10	Ba Adm/CCOMGEx
2º Sgt Com	043541454-5	AMADEO GOMES DE ARAUJO CARDOSO	1º NOV 17	B Adm Ap/3ª RM
2º Sgt Mus	031876014-7	ARLEI RAMIRES GONÇALVES	23 FEV 13	B Adm Ap/5ª DE
3º Sgt QE	127551203-4	JOSÉ LIMA	2 FEV 08	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt QE	113937774-9	WILSON DANIEL DOS SANTOS SILVA	28 MAIO 16	1º RCG

PORTARIA Nº 500-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Com	020290094-0	LEANDRO DE VARGAS SERPA	7 FEV 17	CComGEx
Cap QAO	050955663-5	CLAUDEMIR AMIANTI	11 JAN 12	Cmdo 9ª RM
1º Ten QAO	036971333-4	GERSON FARINHA MACHADO	27 JAN 15	Cmdo 9ª RM
1º Ten QAO	019213403-9	IKEM MARÇAL DE OLIVEIRA	25 JAN 17	20ª Cia Com Pqdt
1º Ten QAO	019252193-8	JONAS FERREIRA GOMES	27 JAN 17	H Mil A Recife
1º Ten QAO	033637773-4	JOSÉ ANTONIO MACHADO DELASENA	9 MAR 17	H Gu Natal
1º Ten QAO	018545843-7	ORLANDO LIMA SANTOS	24 JAN 17	CMB
1º Ten QAO	018373573-7	ROBERTO CORTEZ DE SOUSA	27 JAN 17	2º BIL
1º Ten QAO	074162723-6	ROMILDO SALVINO PEREIRA JUNIOR	29 JAN 17	CCOMSEx
1º Ten QAO	019251373-7	RONALDO SOUZA ROMANO	24 JAN 17	Cmdo 2ª Bda C Mec
2º Ten QAO	047766753-9	FRANCISCO MARCOS MUNAY GALVAO	13 ABR 16	17º B Log L

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
S Ten Mus	049751703-7	ANTONIO MILTOM DA SILVA	23 JAN 17	12º BI
2º Sgt QE	118240943-1	EDINALDO ALVES DE SOUZA	9 MAIO 17	1º RCG
2º Sgt QE	067386643-0	JOEL LUIZ PASSOS COUTO	24 JAN 17	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt QE	076241943-0	MARCIO ROBERTO DA COSTA SILVA	28 JAN 17	71º BI Mtz
2º Sgt QE	030790214-8	MARCOS VALÉRIO PÔRTO DOS SANTOS	27 JAN 17	3º B Com
2º Sgt QE	052054544-3	MAURICIO CÉSAR WOLINSKI VARGAS	24 NOV 17	5ª ICFEx

NOTA Nº 062-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
3º Sgt	JEAN DOS SANTOS SOUZA	8º GAC Pqdt	8º GAC Pqdt	1º MAR 11
3º Sgt	ANDRÉ LUÍS CLEMENTE BARRETO	8º GAC Pqdt	8º GAC Pqdt	1º MAR 12
Cb	RICARDO CARDOSO FERRAZ	8º GAC Pqdt	8º GAC Pqdt	1º MAR 16
Sd	GABRIEL LOPETEGUY ORONHA	3º BPE	3º BPE	1º MAR 16
Sd	JOHN LENNO SILVA E SILVA	CMM	CMM	1º MAR 16
Sd	VICTOR GABRIEL DOS REIS MORENO	H Gu Tabatinga	H Gu Tabatinga	1º MAR 16
Sd	ADAO MORAES DO NASCIMENTO	52º BIS	52º BIS	1º MAR 17
Sd	CARLOS ALEXANDRE DE CAMPOS	26º GAC	26º GAC	1º MAR 17
Sd	DANILO FRANKLIN FERREIRA	3º CGEO	3º CGEO	1º MAR 17
Sd	DOUGLAS DE OLIVEIRA MALISZEWSKI	3º B Log	3º B Log	1º MAR 17
Sd	EDSON KELLER PEREIRA	CIBSB	CIBSB	1º MAR 17
Sd	FABIO SABINO DA SILVA	1º Esqd C Pqdt	1º Esqd C Pqdt	1º MAR 17
Sd	GUILHERME JOAQUIM DAS GRACAS	2º GAAAe	2º GAAAe	1º MAR 17
Sd	LUAN MURIEL SOUZA DE VARGAS	18º BI Mtz	18º BI Mtz	1º MAR 17
Sd	LUCAS NASCIMENTO FONSECA	31º BI Mtz	31º BI Mtz	1º MAR 17
Sd	MARCIO ROBERTO BILOBRAN JUNIOR	B Adm Ap/5ª DE	B Adm Ap/5ª DE	1º MAR 17
Sd	MATHEUS FERREIRA BARROS	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz	1º MAR 17
Sd	TAUAN NAZARIO DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 1º Gpt E	Cia Cmdo 1º Gpt E	1º MAR 17
Sd	THALES LOPES CAMPOS	B Adm Cmdo Op Esp	B Adm Cmdo Op Esp	1º MAR 17

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES
Secretário-Geral do Exército